

EDITAL

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 043/2026 CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 008/2026

PREÂMBULO

A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA PORTEIRINHA-MG, com sede na Av. Tancredo de Almeida Neves, nº 260 – Centro – Nova Porteirinha – Minas Gerais, Inscrito no CNPJ sob o nº 01.612.499/0001-50, isento de inscrição estadual, através da Agente de contratação e equipe de Apoio nomeados pela Portaria nº 026/2026, torna público a abertura do **PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 043/2026, NA MODALIDADE CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 008/2026**, tendo como critério de julgamento o **MENOR VALOR GLOBAL**, regido pela Lei Federal nº 14.133/2021 e Lei Complementar 123/2006, e suas alterações, Decreto Municipal nº 057/2023, Decreto Municipal nº 034/2025, Lei 12.527/2011, Lei 13.709/2019 e demais condições fixadas neste Edital, tendo como modo de disputa adotado o aberto e fechado.

DA SESSÃO PÚBLICA DA CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA:

- **DATA DA INICIO DE ACOLHIMENTO DAS PROPOSTAS: 21/05/2026;**
- **DATA FINAL DAS PROPOSTAS: 02/07/2026 às 08h59min;**
- **DATA DE ABERTURA DA SESSÃO E INICIO DA DISPUTA: 02/07/2026 às 09h00min**
- **PEDIDO DE ESCLARECIMENTO: Até o dia 29/06/2026 às 23h59min;**
- **PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO: Até o dia 29/06/2026 às 23h59min.**

A sessão será conduzida pela Agente de Contratação nomeada pela Portaria nº 026/2026 de NOVA PORTEIRINHA/MG.

Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com a proposta, os documentos de habilitação exigidos no edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

OBSERVAÇÃO: Caso a licitante vencedora não encaminhe os documentos de habilitação juntamente com a proposta, o mesmo poderá ser encaminhado após ser declarado vencedor, no prazo de **até 02(duas) horas** após a convocação da Agente de Contratações, **com a condição de documentos PREEXISTENTES até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública**, pena de ser desclassificado/Inabilitado, e penalizado nos termos da Lei 14.133/21 e desde edital.

O Edital e seus Anexos poderão ser obtidos gratuitamente no site da Prefeitura Municipal, através do endereço eletrônico: <https://novaporteirinha.mg.gov.br/>, bem como no Portal de Transparência pelo link: <http://www.cidadesmg.com.br/portaltransparencia/faces/user/portal.xhtml?Param=NovaPorteirinha> e está disponível na Plataforma de Licitações Licitardigital, através do endereço eletrônico: www.licitardigital.com.br e também no prédio sede da Prefeitura Municipal de Nova Porteirinha/MG, em dias e horários de expediente, a partir da data de sua publicação.

Toda e qualquer alteração que possivelmente ocorrer neste Edital, tais como errata, adendo, suspensão ou revogação, deverá ser consultada pelos pretensos licitantes no endereço eletrônico www.licitardigital.com.br, bem como, no site da Prefeitura Municipal.

SEÇÃO I – DO OBJETO

1.1 - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CONSTRUÇÃO DO REMANESCENTE DA OBRA DA QUADRA DE FUTEBOL SOCIETY EM GRAMA SINTÉTICA, NA COMUNIDADE COLONIZAÇÃO III, ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE NOVA PORTEIRINHA-MG, CONFORME RESOLUÇÃO SEGOV Nº 28/2022, **no modo de disputa aberto.**

1.2- Está incluso mão de obra e materiais, conforme especificações constantes no Projeto(s) Básico(s), planilha(s) orçamentária(s) e demais documentos.

1.3 - Em caso de discordância existente entre as especificações deste objeto descritas na plataforma Licitar Digital(ww.licitardigital.com.br) e as especificações constantes deste Edital, prevalecerão as últimas.

1.4 – Os serviços serão executados no seguinte endereço: Av. Caraíbas, 177 (Villa Calumbi/ Colonização III) da Cidade de Nova Porteirinha – MG;

1.5 - Localização geográfica da obra/serviço:

Latitude 15°41'48.49"S;

Longitude 43°16'30.59"O.

1.6 - Os recursos para custear as despesas desta contratação será através TRANSFERÊNCIA ESPECIAL DO ESTADO – RESOLUÇÃO SEGOV Nº 028/2022.

1.7 - Os contratos e seus aditamentos terão forma escrita e serão juntados ao processo que tiver dado origem à contratação, divulgados e mantidos à disposição do público em sítio eletrônico oficial do MUNICÍPIO.

1.7.1- Antes de formalizar ou prorrogar o prazo de vigência do contrato, o Município deverá verificar a regularidade fiscal do contratado, consultar o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), emitir as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas e juntá-las ao respectivo processo.

SEÇÃO II – DA DESPESA E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

2. 1 - A despesa com a execução do objeto desta licitação é estimada em **R\$307.793,21 (Trezentos e sete mil, setecentos e noventa e três reais e vinte e um centavos)**, conforme o Planilha/orçamento anexo.

2.2 - Os serviços postos em licitação serão custeados por recursos próprios/convênios da dotação orçamentária, rubrica:

27.122.0027.3088 Execução de Obras e instalações em Esporte e Lazer -

44905100 Obras e Instalações 2710100000 Transferência Especial dos Estados - 0915.

SEÇÃO III – DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

3.1 - Poderão participar deste processo, todos previamente credenciados na PLATAFORMA ELETRÔNICA LICITAR DIGITAL (ww.licitardigital.com.br) e cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto deste certame.

3.2 - Para ter acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar deste processo deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal, informando-se a respeito do funcionamento e regulamento do sistema.

3.3 - O uso da senha de acesso pela licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação por ela efetuada diretamente, ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao município de NOVA PORTEIRINHA responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

3.4 - Será admitida a participar da licitação, qualquer pessoa jurídica interessada, qualificada para a execução de serviços de mesma natureza das que são objeto deste certame, e que comprove sua habilitação.

3.5- Poderão participar desta licitação empresas em recuperação judicial desde que amparadas em certidão emitida pela instância judicial competente, que certifique que a interessada está apta econômica e financeiramente a participar de procedimentos licitatórios

3.6 - Não poderão participar deste processo:

a) Empresário que se encontre, na data de abertura deste processo, impossibilitado de licitar ou contratar com a Administração em decorrência de sanção que lhe foi imposta, inclusive nos impedimentos derivados do art. 72, § 8º, V, da Lei nº 9.605/98 e do art. 12 da Lei nº 8.429/92;

b) O impedimento de que trata esta Subcondição será também aplicado à licitante que atue em substituição a outro empresário, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica da licitante.

c) Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do município de NOVA PORTEIRINHA/MG ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

d) Empresários controladores, controlados ou coligados, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

e) Empresário que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do Edital, tenha sido condenado judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

f) Sociedade estrangeira não autorizada a funcionar no País;

g) Empresário cujo estatuto ou contrato social não seja pertinente e compatível com o objeto deste processo;

h) Empresário que se encontre em processo de dissolução, falência, fusão, cisão ou incorporação;

i) autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

j) Considerando que é ato discricionário da Administração diante da avaliação de conveniência e oportunidade no caso concreto, entende-se que não é conveniente a participação de empresas em “consórcio” neste certame, **conforme justificativa abaixo:**

Por meio deste vimos apresentar justificativa acerca da não participação de empresas enquadradas nas modalidades de Consórcio e Cooperativa no presente procedimento licitatório. Acerca dos Consórcios este Município, através da Secretaria Municipal de

Obras, informa que a conveniência de admitir a participação dos mesmos em procedimento licitatório é decisão meramente discricionária da Administração, conforme artigo 15 da Lei n.º 14.133/21. Sobre o tema, Marçal Justen Filho (Comentários à lei de licitações e contratos administrativos, 12. ed., São Paulo: Dialética, p. 410) assevera:

“O ato convocatório admitirá ou não a participação de empresas em consórcio. Trata-se de escolha discricionária da Administração Pública, o que evidentemente não significa autorização para decisões arbitrárias ou imotivadas”.

E assim conclui:

“Admitir ou negar a participação de consórcios é o resultado de um processo de avaliação do mercado em face do objeto a ser licitado e da ponderação dos riscos inerentes à atuação de uma pluralidade de sujeitos associados para a execução do objeto”.

Dessa forma, não seria vantajoso para a Administração Pública contratar empresas em regime de consórcio, tendo em vista que estas empresas passariam a ter responsabilidade solidária no que concerne às obrigações trabalhistas e previdenciárias, o que traria riscos para a contratação, podendo gerar graves repercussões para o cumprimento do contrato celebrado com o Município, caso tal empresa, de repente, tivesse os seus valores financeiros bloqueados pela Justiça, para fins de pagamento de dívidas.

A vedação quanto à participação de consórcio de empresas no presente procedimento licitatório não limitará a competitividade.

Acerca das Cooperativas por sua vez atestamos que permitir a participação das mesmas representaria desrespeitar o Princípio Constitucional da Eficiência, previsto no Artigo 37 da Constituição Federal de 1988, considerando que todo e qualquer procedimento referente ao contrato, aos aditivos e pagamentos necessitariam obrigatoriamente da assinatura, e consequente anuência, de todos os cooperados dificultando, ou até impossibilitando, a célere execução do objeto pretendido.

k) Empresários integrantes do mesmo grupo econômico;

3.7 - Consideram-se empresários integrantes do mesmo grupo econômico aqueles que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum.

3.8 - Cooperativa de trabalho utilizada para intermediação de mão de obra subordinada, conforme disposto no art. 5º da Lei n.º 12.690, de 19 de julho de 2012.

3.9 - O Agente de Contratação verificará eventual descumprimento das vedações elencadas na Condição anterior mediante consulta ao:

a) Portal eletrônico do Portal de Compras Públicas (www.portaldecompraspublicas.com.br), a fim de verificar a composição societária das empresas;

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CENEP.

c) As consultas realizar-se-ão em nome da sociedade empresária licitante e de eventual matriz ou filial e de seu sócio majoritário.

SEÇÃO IV – DA PROPOSTA

4.1 – DO CADASTRAMENTO

4.1.1 - Ao se cadastrar no sistema do Plataforma de Licitações da **Licitar Digital** (www.licitardigital.com.br), a Licitante deverá apresentar em campo próprio as seguintes declarações:

- a) Que, em cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, informando ainda, se emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz.
- b) Que a declarante é microempresa ou empresa de pequeno porte, e ainda não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, fazendo jus aos benefícios indicados nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006¹;
- c) Que a Licitante não incorre em nenhum dos impedimentos previstos no §4º, do artigo 3º, da Lei Complementar 123/2006, e suas alterações.
- d) Que a declarante atende aos requisitos de habilitação, e que tem ciência que responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei²;
- e) Que que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas³.
- f) Que, a proposta econômica apresentada pela Declarante, compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas⁴.
- g) Que tomou conhecimento de todas as informações e das condições para o cumprimento das obrigações objeto da licitação⁵.
- h) A CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA será realizado em sessão pública, por meio da internet, mediante condições de segurança (criptografia e autenticação) em todas as suas fases.
- i) Para acesso ao sistema eletrônico, os interessados na participação na Concorrência Eletrônica deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal (intransferíveis), obtidas através do sítio da Plataforma de Licitações da Licitar Digital (www.licitardigital.com.br).
- j) É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como, seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao Município de Nova Porteirinha-MG, ao provedor do sistema ou ao órgão promotor da licitação, a responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido do acesso.
- k) O credenciamento do licitante e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para a realização das transações inerentes a concorrência eletrônica.

4.2 – DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

4.2.1 - Para efeito de validade e eficácia, a licitante cadastrará sua proposta exclusivamente por meio do sistema eletrônico do **Plataforma de Licitações da Licitar Digital** (www.licitardigital.com.br), até 01 (um) minuto antes do horário previsto para abertura da sessão, de acordo com o AVISO DE ABERTURA publicado, momento em que o prazo para recebimento de novas propostas será automaticamente encerrado.

¹ §2º do artigo 4º da Lei 14.133/2021.

² Inciso I do artigo 63 da Lei 14.133/2021.

³ Inciso IV do artigo 63 da Lei 14.133/2021.

⁴ §1º do artigo 63 da Lei 14.133/2021.

⁵ Inciso VI do artigo 67 da Lei 14.133/2021.

4.2.2 - A licitante deverá consignar, na forma expressa no sistema eletrônico, o valor global da proposta, já considerados e inclusos todos os tributos, fretes, tarifas e demais despesas decorrentes da execução do objeto.

4.2.3 – Ao apresentar sua proposta, a licitante deverá aplicar arredondamento no custo unitário, sendo considerado apenas duas casas decimais. Observar a Lei do Real (*“Art. 1º A partir de 1º de julho de 1994, a unidade do Sistema Monetário Nacional passa a ser o REAL, que terá curso legal em todo o território nacional. [...] § 5º Admitir-se-á fracionamento especial da unidade monetária [...] na determinação da expressão monetária de outros valores que necessitem da avaliação de grandezas inferiores ao centavo, sendo as frações resultantes desprezadas ao final dos cálculos”*).

4.2.4 - As propostas ficarão disponíveis no sistema eletrônico.

4.2.5 - Qualquer elemento que possa identificar a licitante importa desclassificação da proposta, sem prejuízo das sanções previstas nesse Edital.

4.2.6 - Até a abertura da sessão pública, a licitante poderá retirar ou substituir a proposta cadastrada.

4.2.7 - As propostas terão validade de 60 (Sessenta) dias, contados da data de abertura da sessão pública estabelecida no preâmbulo deste Edital.

4.2.8 - Decorrido o prazo de validade das propostas, sem convocação para contratação, fica as licitantes liberadas dos compromissos assumidos.

4.2.9. Nos valores propostos estarão inclusos todos os Custos Diretos (CD) e Benefícios e Despesas Indireta (BDI) que se refiram ao objeto licitado, tais como: materiais e mão-de-obra; serviços de terceiros aplicados à própria obra ou em atividade de apoio (p.e. vigilância e transporte); margem de lucro da proponente, locações de máquinas, equipamentos ou de imóveis e instalações auxiliares à obra; tarifas de água, energia elétrica e telecomunicações; seguros, legal ou contratualmente exigidos; encargos sociais e trabalhistas; tributos federais, estaduais e municipais incidentes sobre a atividade econômica ou a obra em si; multas aplicadas pela inobservância de normas e regulamentos; alojamentos e alimentação; vestuário e ferramentas; equipamentos de proteção individual e de segurança; depreciações e amortizações; despesas administrativas e de escritório; acompanhamento topográfico da obra; testes laboratoriais ou outros exigíveis por norma técnica, entre outros.

4.3 – COMO CONDIÇÃO PARA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO, A LICITANTE ASSINALARÁ “SIM” OU “NÃO” EM CAMPO PRÓPRIO DO SISTEMA ELETRÔNICO, RELATIVO ÀS SEGUINTE DECLARAÇÕES:

(...) Declaro que não incorro nas condições impeditivas do art. 14 da Lei Federal nº 14.133/21.

(...) Declaro que atendo aos requisitos de habilitação, conforme disposto no art. 63, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/21.

(...) Declaro que cumpro as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, conforme art. 63, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/21.

(...) Declaro que a proposta apresentada para essa licitação está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório e me responsabilizo pela veracidade e autenticidade dos documentos apresentados.

(...) Declaro que minha proposta econômica compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega da proposta, conforme art. 63, §1º, da Lei Federal nº 14.133/21.

(...) Declaro que estou ciente do edital e concordo com as condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação, conforme o art. 67, inciso VI, da Lei Federal nº 14.133/21;

(...) Declaro para fins do disposto no inciso VI do art. 68, da Lei nº 14.133/21, que não emprego menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprego menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo menor, a partir dos 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal/88.

(...) Declaro que não possuo, em minha cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal/88.

(...) Declaro para os devidos fins legais, sem prejuízo das sanções e multas previstas neste ato convocatório, estar enquadrado como ME/EPP/Cooperativa, conforme a Lei Complementar nº 123/2006, cujos termos declaro conhecer na íntegra, estando apto, portanto, a exercer o direito de preferência.

(...) Sim, ME (...) Sim, EPP (...) Não, outros enquadramentos.

4.3.1- A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

SEÇÃO V – DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

5.1 - A abertura da sessão pública desta Concorrência, conduzida pelo Agente de Contratação, ocorrerá na data e na hora indicadas no preâmbulo deste Edital, na Plataforma de Licitações da Licitar Digital (www.licitardigital.com.br).

5.2 - Durante a sessão pública, a comunicação entre o Agente de Contratação e as licitantes ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico.

5.3 - Cabe à licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública da Concorrência, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão.

5.4 - O licitante que se identificar durante a fase de lances, quer seja por ligações telefônicas, mensagens de whatsapp, email ou qualquer outro meio de comunicação encaminhado ao pregoeiro, será sumariamente desclassificada por infringir o que reza o §5º do artigo 30 do decreto federal 10.024/2019.

SEÇÃO VI – DA FORMULAÇÃO DE LANCES

6.1 - Aberta a etapa competitiva, as licitantes poderão encaminhar lances sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informadas do horário e valor consignados no registro de cada lance.

6.2 - A licitante somente poderá oferecer menor valor em relação ao último lance por ela ofertado e registrado pelo sistema, observado, o intervalo mínimo de diferença entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.

6.3 - A licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de 15 (quinze) segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

6.4 - Durante o transcurso da sessão, as licitantes serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado, mantendo-se em sigilo a identificação da ofertante.

6.5 - Em caso de empate entre duas ou mais propostas, serão utilizados os critérios de desempate previstos no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.6 - Os lances apresentados e levados em consideração para efeito de julgamento serão de exclusiva e total responsabilidade da licitante, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração.

6.7 - Durante a fase de lances, o Agente de Contratação poderá excluir, justificadamente, proposta ou lance cujo valor seja manifestamente inexecutável.

6.8 - Se ocorrer a desconexão do Agente de Contratação no decorrer da etapa de lances, e o sistema eletrônico permanecer acessível às licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

6.9 - No caso de a desconexão do Agente de Contratação persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública da Concorrência será suspensa e reiniciada somente decorridas 24 (vinte e quatro) horas após a comunicação expressa do fato aos participantes na Plataforma Eletrônica Licitar Digital (www.licitardigital.com.br).

6.10 – Nesta Concorrência o modo de disputa adotado é o “aberto”, conforme disposto no caput do artigo 56 da Lei 14.133/2021.

6.11 - Sendo a disputa no modo ABERTO, a etapa para o envio de lances durará 10min. (dez minutos) e, após este prazo, será prorrogada automaticamente pelo sistema enquanto houver lance ofertado nos últimos 2min. (dois minutos) no período de duração da Sessão Pública.;

6.12 - A referida prorrogação automática de 2 min. (dois minutos) ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários.

6.13. Não havendo novos lances no prazo de 2min. (dois minutos) - forma estabelecida, a SESSÃO de lances será ENCERRADA AUTOMATICAMENTE.

6.14. ENCERRADA automaticamente a SESSÃO DE LANCES, o(a) Agente de Contratação e/ou a Comissão de Contratação, com assessoramento da Equipe de Apoio, PODERÁ ADMITIR O REINÍCIO da etapa de envio de lances, em prol da consecução de MELHOR PREÇO, em especial quando o valor da proposta classificada em segundo lugar estiver aquém de 5% (cinco por cento) do valor da primeira classificada.

6.15 - Encerrados os prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará os lances em ordem crescente de vantajosidade;

6.16 – Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

6.17. Uma vez encerrada a etapa de lances, será verificado o porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/06.

6.17.1. Nessas condições, as propostas de Microempreendedores Individuais –MEI, Microempresas - ME e Empresas de Pequeno Porte – EPP, que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance, ou, abaixo do maior desconto percentual, conforme o caso, serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

6.17.2. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

6.17.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes, enquadradas como microempresa ou empresa de pequeno porte, que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

6.17.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor

oferta.

6.18 - O intervalo de diferença entre os lances previsto no subitem 6.2, deverá ser de, no mínimo, R\$10,00 (dez reais), tanto em relação aos lances intermediários, quanto em relação do lance que cobrir a melhor oferta.

SEÇÃO VII – DA NEGOCIAÇÃO

7.1 - Na hipótese da proposta do primeiro colocado não atender ao critério de aceitabilidade relacionado ao preço, mesmo após a negociação, o Agente de Contratação poderá negociar condições mais vantajosas, seguindo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, após definido o resultado do julgamento.

7.2 - A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelas demais licitantes.

SEÇÃO VIII – DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA

8.1 - A licitante mais bem classificada deverá encaminhar a proposta de preço adequada ao último lance, devidamente preenchida na forma do Anexo II – Modelo de Proposta de Preços, em arquivo único, no prazo de até 03(três) dias úteis, prorrogável por igual período, contado da convocação efetuada pelo Agente de Contratação por meio da opção indicada no Portal de Compras Públicas (www.portaldecompraspublicas.com.br).

A licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que sua proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

8.2 - O Agente de Contratação examinará a proposta mais bem classificada quanto à compatibilidade do preço ofertado com o valor estimado e à compatibilidade da proposta com as especificações técnicas do objeto.

8.3 - O Agente de Contratação poderá solicitar parecer de técnicos pertencentes ao quadro de pessoal da Prefeitura de NOVA PORTEIRINHA ou, ainda, de pessoas físicas ou jurídicas estranhas a ele, para orientar sua decisão.

8.4 - Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista neste Edital, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido.

8.5 - Não se admitirá proposta que apresente valores simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade da licitante, para os quais ela renuncie à parcela ou à totalidade de remuneração.

8.6 - Não serão aceitas propostas com valor unitário ou global superior ao estimado ou com preços manifestamente inexequíveis.

8.7 - Os critérios de aceitabilidade são cumulativos, verificando-se tanto o valor global quanto os valores unitários estimativos da contratação.

8.8 - Considerar-se-á inexequível a proposta que não venha a ter demonstrada sua viabilidade por meio de documentação que comprove que os custos envolvidos na contratação são coerentes com os de mercado do objeto desta Concorrência.

8.9 - Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, inclusive nas propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Prefeitura de NOVA PORTEIRINHA, ou, ainda, em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderá ser efetuada diligência, na forma do § 2º do art. 59 e art. 64 da Lei n.º 14.133/21, para efeito de comprovação de sua exequibilidade.

8.10 - Será desclassificada a proposta que não corrigir ou não justificar eventuais falhas apontadas pelo Agente de Contratação.

8.11 - A licitante que abandonar o certame, deixando de enviar a documentação indicada neste Edital, será desclassificada e sujeitar-se-á às sanções previstas neste instrumento convocatório.

8.12 - Se a proposta não for aceitável, ou se a licitante não atender às exigências de habilitação, o Agente de Contratação examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a seleção da proposta que melhor atenda a este Edital.

SEÇÃO IX – DA HABILITAÇÃO

9.1 - Será exigida a apresentação dos documentos de habilitação apenas da licitante cuja proposta tenha sido aceita na fase de julgamento.

9.2 - A habilitação será verificada por meio dos documentos anexados a Plataforma de Licitações da Licitar Digital (www.licitardigital.com.br).

9.3 - Os documentos necessários para comprovar a habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista, previstos nos artigos 65 a 70 da Lei n. 14.133/2021 e indicadas no Anexo I deste Edital, caso não estejam contemplados na Plataforma de Licitações da Licitar Digital (www.licitardigital.com.br), a documentação comprobatória das exigências de qualificação jurídica, técnica, fiscal, social e trabalhista, e econômico-financeira da licitante, além de condições adicionais, eventualmente detalhadas nos itens a seguir, deverão ser enviados por meio da opção indicada na Plataforma de Licitações da Licitar Digital (www.licitardigital.com.br), quando solicitados pelo Agente de Contratação.

9.4 – Para efeito de validade e eficácia, os documentos deverão ser apresentados em formato digital, em arquivo único, no prazo de até no prazo de 3 (três) horas, prorrogável por igual período, contado da convocação efetuada pelo Agente de Contratação.

9.5 - Encerrada a etapa de negociação, o agente de contratação verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no instrumento convocatório, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União

(<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e

b) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

9.6 - A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.

9.7- Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Agente de contratação diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

9.8- Caso seja constatada a existência de sanção de impedimento de licitar e contratar, a Agente de Contratação reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação, como prevê o inciso III do caput e o §4º do artigo 156 da Lei 14.133/2021.

9.9- Constatada a existência de sanção de inidoneidade, a Agente de Contratação reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação, como prevê o inciso IV do caput e o §5º do artigo 156 da Lei 14.133/2021.

9.9- HABILITAÇÃO JURÍDICA:

a) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

b) – O objeto social do licitante deverá ser compatível como serviço a ser licitado, caso o objeto social do licitante seja incompatível com o serviço a ser licitado, este será considerado

inabilitado para a execução dos serviços;

c) – inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

d) – decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

e) – Declaro para fins do disposto no inciso VI do art. 68, da Lei nº 14.133/21, que não emprego menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprego menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo menor, a partir dos 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal/88;

f) – Cópia do Documento Pessoal com foto do administrador da empresa licitante (RG, Carteira de Motorista);

g) – Serão realizadas pesquisas pelo Pregoeiro no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e no Cadastro Nacional de Empresas Penalizadas – CNEP referente à pessoa jurídica/licitante e de seu sócio majoritário e/ou diretor;

h) A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992;

i) Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

j) Os documentos constantes das alíneas “g” e “h” serão conferidos no ato da sessão pela Comissão de Apoio através de consulta nos sites oficiais:

<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>

e

<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>.

k) – **DECLARAÇÕES CONFORME MODELO NOS ANEXOS DO EDITAL.**

9.10- DA REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:

a) Prova no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

b) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal e a Seguridade Social, mediante apresentação de Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil ou pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional;

c) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria competente do Estado;

d) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria competente do Município;

e) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, emitida pela Caixa Econômica Federal, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei;

f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, emitida em todos os portais da Justiça do Trabalho na rede mundial de computadores (Tribunal Superior do Trabalho, Conselho Superior da Justiça do Trabalho e Tribunais Regionais do Trabalho);

9.11- QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

9.11.1 - Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo cartório distribuidor da sede da pessoa jurídica, no máximo, 60 (sessenta) dias antes da data fixada para entrega das propostas.

a) As licitantes em recuperação judicial deverão apresentar comprovação de que o plano de recuperação foi acolhido na esfera judicial, na forma do art. 58 e do art. 162 da Lei n. 11.101/2005, devendo ser considerado na análise da documentação de habilitação, bem como dos demais requisitos exigidos no edital, se for o caso, para comprovação da capacidade econômico-financeira da licitante.

9.11.2 - Balanço Patrimonial e demonstração contábil dos **DOIS ÚLTIMOS EXERCÍCIOS SOCIAIS** já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios;

a) O Balanço Patrimonial poderá ser atualizado até a data da apresentação da proposta, devendo ser utilizado o Índice Geral de Preços - Disponibilidade Interna - IGP-DI, publicado pela Fundação Getúlio Vargas, ou outro indicador que o venha substituir, mediante apresentação, junto à documentação, de memorial de cálculo assinado pelo contador da empresa.

b) O Balanço Patrimonial e a demonstração contábil apresentadas deverão conter assinatura do representante legal da empresa licitante e do seu contador ou, caso apresentadas por meio de publicação, permitir a identificação do veículo e a data de sua publicação. A indicação do nome do contador e do número do seu registro no Conselho Regional de Contabilidade - CRC - é indispensável.

c) Análise Contábil-Financeira da empresa, para a avaliação de sua situação financeira, a ser apresentada em memorial de cálculo dos índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC) e Solvência Geral (SG), assinada pelo contador responsável, com as seguintes fórmulas:

$$LG = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE} + \text{REALIZÁVEL A LONGO PRAZO}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{EXIGÍVEL A LONGO PRAZO}}$$

$$LC = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE}}$$

$$SG = \frac{\text{ATIVO TOTAL}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{EXIGÍVEL A LONGO PRAZO}}$$

d) Será considerada apta financeiramente a empresa que tiver os índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC) e Solvência Geral (SG) maiores que 1,0 (um).

As empresas que apresentarem resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), deverão comprovar, considerados os riscos para a Administração, e, a critério da autoridade competente, o capital mínimo ou o patrimônio líquido mínimo de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação ou do item pertinente.

JUSTIFICATIVA: a qualificação econômico-financeira é a capacidade ou possibilidade de a empresa suportar os encargos econômicos do contrato. Sempre que a empresa demonstra real qualificação econômico-financeira para o serviço em questão, terá o direito de concorrer ao certame, disputando de igual para igual com os demais concorrentes. A análise desses índices econômico-financeiros e do capital social têm por objetivo selecionar os licitantes com capacidade econômico-financeira suficiente de certificar a execução integral do contrato. A intenção da exigência de tais índices é precaver a Administração Pública de que empresas aventureiras e sem quaisquer responsabilidades, possam vir a participar e vencer a disputa do processo licitatório e, durante a execução da obrigação contratada, não apresente capacidade para concluir a obrigação. A exigência de atendimento no que diz respeito aos índices e capital social mínimo, descritas neste Edital nada mais fez que traduzir em critérios objetivos o disposto no art. 37, XXI, da Constituição Federal, uma vez que a contratação de empresas em situação EQUILIBRADA é o mínimo que o MUNICÍPIO deve cercar-se para assegurar o integral cumprimento de eventuais contratos que serão celebrados pelos municípios consorciados. Ademais, os índices escolhidos foram democráticos, na medida em que estabelecem um "mínimo" de segurança na contratação.

9.11.3 - As Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Equiparadas deverão apresentar o balanço patrimonial como exigido.

a) As empresas com enquadramento de Microempreendedor Individual deverão apresentar a DASN SIMEI - Declaração Anual do Simples Nacional, do último exercício social já exigível e apresentados na forma da lei, que comprovem a situação financeira da empresa e o faturamento para permanência no enquadramento;

9.11.4 - Entende-se “na forma da lei”, para empresas que não são enquadradas como Microempresa, Empresa de Pequeno Porte ou Equiparadas a seguinte documentação:

- ✓ Balanço patrimonial ao final do período;
- ✓ Demonstração do resultado do período;
- ✓ Demonstração do resultado abrangente se for o caso;
- ✓ Demonstrações das mutações do patrimônio líquido do período;
- ✓ Demonstração dos fluxos de caixa do período;
- ✓ Demonstração do valor adicionado do período;
- ✓ Informações comparativas do período anterior.

9.11.5 - Entende-se “na forma da lei”, para empresas enquadradas como Microempresa, Empresa de Pequeno Porte ou Equiparadas a seguinte documentação:

- ✓ Balanço patrimonial ao final do período;
- ✓ Demonstração do resultado do período.

OBSERVAÇÃO:

- 1 – Os **dois balanços** apresentados pela Licitante devem comprovar os requisitos mínimos demandados neste instrumento convocatório
- 2 - No caso de participação de empresas em consórcio fica estabelecido o acréscimo de 5% (cinco por cento) sobre o valor exigido de licitante individual para a habilitação econômico-financeira⁶.
- 3 - O acréscimo previsto no item 2 (5%), não se aplica aos consórcios compostos, em sua totalidade, de microempresas e pequenas empresas, assim definidas em lei.

9.12- QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- a) Comprovante de Registro da licitante junto ao CREA (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia) ou CAU (Conselho de Arquitetura e Urbanismo). Será inválida, a certidão que não apresentar a situação atualizada, conforme Resolução nº 266/79 do CONFEA; O registro no CREA/CAU terá que ser obrigatoriamente de atividades pertinentes ao objeto licitado.
- b) Comprovante de Registro do(s) Responsável(eis) Técnico(s) da empresa, junto ao CREA (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia) ou CAU (Conselho de Arquitetura e Urbanismo). Será inválida, a certidão que não apresentara situação atualizada, conforme Resolução nº 266/79 do CONFEA;
- c) prova de possuir, na data prevista para entrega da proposta, profissional(is) de nível superior, detentor(es) de atestado(s) técnico profissional emitido por pessoas jurídicas de direito público ou privado, devidamente registrados no CREA ou CAU, acompanhado(s) da respectiva certidão de acervo técnico (CAT) emitido pelo CREA ou CAU, conforme o caso, comprovando a execução de obras assemelhadas às que serão licitadas observando a complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior a:

⁶ §1º, artigo 15, Lei 14.133/2021.

DESCRIÇÃO DA PARCELA DE MAIOR RELEVÂNCIA

ITEM	FONTE	CODIGO	DESCRIÇÃO	UND	QUANT.
3.1	SINAPI	105727	CONSTRUÇÃO DE BASE E SUB-BASE PARA PAVIMENTAÇÃO DE BRITA GRADUADA SIMPLES, COM ESPESSURA DE 10 CM - EXCLUSIVE CARGA E TRANSPORTE..	M3	46,20
4.1	MERCADO		FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE GRAMA SINTÉTICA - (50 - 52 MM) CONFORME PROJETO. INCLUSIVE MATERIAIS, MÃO DE OBRA E TRANSPORTE DE TODOS OS MATERIAIS, INCLUSIVE GRANULADO DE BORRACHA	M2	462,00

JUSTIFICATIVA DA PARCELA DE MAIOR RELEVÂNCIA:

*“O MUNICÍPIO DE NOVA PORTEIRINHA, por meio da Secretaria Municipal de Saúde e em conformidade com o disposto no Art. 67, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021, e com base no Projeto Básico/Executivo e na Planilha Orçamentária Contratação de empresa especializada em obras e serviços de engenharia para a execução da **QUADRA DE FUTEBOL SOCIETY EM GRAMA SINTÉTICA, NA COLONIZAÇÃO III, na avenida dos caraíbas, nº 177, (VILLA CALUMBI/COL. III), no Município de Nova Porteirinha-MG, para atender as demandas da Resolução SEGOV N.28/20222, incluindo obra civil, instalações, acabamentos e ambientes terapêuticos específicos, conforme Projeto Arquitetônico, Memorial Descritivo, Planilha Orçamentária, Cronograma Físico-Financeiro e RRT. Vem por meio deste declarar e justificar a seguir a parcela de maior relevância e valor significativo para a comprovação da qualificação técnico-operacional e técnico-profissional dos licitantes.***

1. Parcela de Maior Relevância

*As parcelas de maior relevância técnica e/ou valor significativo, que representa o maior risco ou complexidade de execução para a obra da construção da **QUADRA DE FUTEBOL SOCIETY EM GRAMA SINTÉTICA, NA COLONIZAÇÃO III, na avenida dos caraíbas, nº 177, (VILLA CALUMBI/COL. III), no Município de Nova Porteirinha-MG, para atender as demandas da Resolução SEGOV N.28/20222, incluindo obra civil, instalações, acabamentos e ambientes terapêuticos específicos, conforme Projeto Arquitetônico, Memorial Descritivo, Planilha Orçamentária, Cronograma Físico-Financeiro e RRT, são as seguintes:***

ITEM	FONTE	CODIGO	DESCRIÇÃO	UND	QUANT.
3.1	SINAPI	105727	CONSTRUÇÃO DE BASE E SUB-BASE PARA PAVIMENTAÇÃO DE BRITA GRADUADA SIMPLES, COM ESPESSURA DE 10 CM - EXCLUSIVE CARGA E TRANSPORTE..	M3	46,20

4.1	MERCADO	FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE GRAMA SINTÉTICA - (50 - 52 MM) CONFORME PROJETO. INCLUSIVE MATERIAIS, MÃO DE OBRA E TRANSPORTE DE TODOS OS MATERIAIS, INCLUSIVE GRANULADO DE BORRACHA	M2	462,00
-----	---------	--	----	--------

2. Fundamento Legal

A presente definição atende ao disposto no Art. 67, § 1º, da Lei nº 14.133/2021, que estabelece:

"Art. 67. [...] § 1º A exigência de atestados será restrita às parcelas de maior relevância ou valor significativo do objeto da licitação, assim consideradas as que tenham valor individual igual ou superior a 4% (quatro por cento) do valor total estimado da contratação."

Maior Relevância Técnica: Refere-se aos serviços ou itens mais complexos, críticos ou que exigem maior conhecimento técnico para serem executados. É a parte que, se falhar, compromete o resultado final. Por exemplo, em um sistema de combate a incêndio, a parcela de maior relevância técnica pode ser a instalação do sistema de alarme, devido à sua complexidade e importância para a segurança.

Valor Significativo: É a parcela que tem valor monetário individual igual ou superior a 4% do valor total estimado da contratação.

Aplicação: A exigência de comprovação de capacidade técnica (como atestados) deve se limitar às parcelas de maior relevância ou valor significativo.

Possível distinção: Uma parcela pode ter maior relevância técnica sem atingir o critério de 4% do valor. Nesses casos, a relevância técnica pode justificar a exigência de qualificação, mesmo que o valor seja menor.

Exigência de justificativa: A escolha da parcela para a exigência de qualificação técnica deve ser explicitamente fundamentada no edital, demonstrando sua pertinência e razoabilidade, especialmente a relevância técnica."

d) A comprovação de vínculo com o profissional detentor de atestados de Responsabilidade Técnica será feita através de um dos seguintes documentos:

Profissional registrado:

1. Guia de FGTS relativa ao mês anterior da entrega das propostas.
2. Carteira Profissional de Trabalho (C.T.P.S.);
3. Ficha de Registro de Emprego;

Profissional contratado:

1. Contrato de Prestação de Serviços, com data de assinatura anterior à data da abertura dos envelopes da licitação;
2. Registro junto ao CREA/CAU do profissional como responsável técnico pela empresa, o que será comprovado mediante apresentação para consulta da Certidão de inscrição e regularidade da licitante junto ao CREA/CAU de sua sede.

e) Caso o responsável técnico seja sócio da Licitante, deverá apresentar o registro comercial, no caso de empresa individual ou o ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

Observações:

- a) No caso de sócio – é dispensável a apresentação do contrato de prestação de serviços.

- b) No caso de apresentação de Carteira de Trabalho - original e fotocópia ou fotocópia já autenticada das páginas onde constem a foto, dados pessoais e registro da empresa contratante;
- c) No caso de apresentação de ficha de registro de empregados - na ficha deve constar a foto, dados pessoais, empresa contratante, carimbo da empresa e assinatura do responsável pelo RH (Recursos Humanos) ou Representante Legal da empresa;
- d) As parcelas de maior relevância técnica e valor significativo não precisam constar simultaneamente em um mesmo atestado, sendo admitida a apresentação em conjunto que comprovem a experiência requerida da empresa.
- e) Declaração do(s) engenheiro(s) detentor(es) do(s) atestado(s), de que será(ão) o(s) responsável(eis) pela execução dos serviços, objeto deste edital, com informação do(s) respectivo(s) nome(s), CPF e nº do registro na entidade profissional competente.
- f) Ocorrendo alteração do responsável técnico antes do início das obras ou durante a execução da mesma, a empresa está obrigada a informar à Administração, e providenciar a substituição do profissional no prazo máximo de 10(dez) dias, o que deverá ser formalizado diante da Administração, com a apresentação de solicitação de substituição, acompanhada dos documentos do novo profissional, que deverá deter, no mínimo, a mesma capacidade técnica do substituído.
- g) Deverá a declaração supra, ser assinada em conjunto pelo representante legal da empresa e pelo Responsável Técnico apresentado.
- e) Declaração que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações da Licitação.
- f) A empresa vencedora deverá apresentar ainda, no prazo de 05 (cinco) dias após a publicação da decisão de julgamento, sob pena de inabilitação:
 - I - Caso a empresa declarada vencedora do certame, seja registrada em CREA/CAU de outra Região/Estado, será concedido o prazo de 05(cinco) dias úteis, prorrogado por mais 05(cinco) dias úteis após a formalização do contrato, para apresentação do “visto” do CREA-MG ou CAU-MG, sendo certo que, o mesmo procedimento será aplicado ao responsável técnico da empresa.
- g) Os documentos que não tragam em seu bojo a data de validade, serão considerados válidos pelo prazo de 60(sessenta) dias.
- h) Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, sendo dispensada a autenticação quando se tratar de cópia disponibilizada por intermédio da Internet que possibilite a conferência pelo site emissor.

9.13- DA VISITA TÉCNICA:

a) Por não ser imprescindível a avaliação prévia do local da prestação dos serviços, a Licitante deverá apresentar declaração que conhece o local e as condições de realização da obra ou serviço, sendo assegurado aos interessados o direito de realização de vistoria prévia (Visita Técnica).

b) A Visita Técnica poderá ser AGENDADA previamente no horário de 08:30 horas às 12:00 horas e 14:00 horas às 17:00 horas pelo telefone (38) 3220 9961, até o dia 30 de junho de 2026. O responsável pelo acompanhamento dos interessados na visita técnica previamente agendada será servidor devidamente designado pela Prefeitura de Nova Porteirinha/MG.

c) A declaração de que conhece o local e as condições de realização da obra ou serviço ou atestado de visita técnica deverá ser incluído na documentação da habilitação no Portal.

9.14 - As licitantes deverão disponibilizar, quando solicitadas, todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados de capacidade técnica apresentados.

9.15 - A Agente de Contratação poderá consultar sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões, para verificar as condições de habilitação das licitantes.

- 9.16** - Os documentos remetidos por meio da opção indicada na Plataforma de Licitações da Licitardigital (www.licitardigital.com.br) poderão ser solicitados em original ou por cópia autenticada a qualquer momento, em prazo a ser estabelecido pelo Agente de Contratação.
- 9.17** - Os originais ou cópias autenticadas, caso sejam solicitados, deverão ser encaminhados a Prefeitura Municipal de Nova Porteirinha, com sede na Avenida Tancredo Neves, nº 260, Centro – Nova Porteirinha/MG, aos cuidados do Agente de Contratação, indicando: “Aos cuidados do Agente de Contratações” e o número do procedimento e da modalidade.
- 9.18** - Sob pena de inabilitação, os documentos encaminhados deverão estar em nome da licitante, com indicação do número de inscrição no CNPJ.
- 9.19** - As exigências a serem comprovadas por documentação emitida em língua estrangeira serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados com tradução livre.
- 9.20** - Para fins de assinatura do contrato, os documentos emitidos em língua estrangeira serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.
- 9.21** - Em se tratando de filial, os documentos de habilitação jurídica e regularidade fiscal deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que, pela própria natureza, são emitidos somente em nome da matriz.
- 9.22** - Havendo alguma restrição na comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado às microempresas, empresas de pequeno porte e equiparadas, o prazo de 5 (cinco) dias úteis, prorrogável por igual período, para a regularização da documentação, com a realização do pagamento ou parcelamento do débito e a emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.
- 9.23** - O prazo para regularização fiscal e trabalhista será contado a partir da divulgação do resultado da fase de habilitação.
- 9.24** - A prorrogação do prazo previsto poderá ser concedida, a critério da administração pública, quando requerida pela licitante, mediante apresentação de justificativa.
- 9.25** - A não regularização da documentação, no prazo previsto na subcondição anterior, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, e facultará ao Agente de Contratação convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação.
- 9.26** - Constatado o atendimento às exigências fixadas neste Edital, a licitante será declarada vencedora.
- 9.27** - Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:
- 9.28** – Será possibilitada a complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelas licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame (**Acórdão TCU 1211/2021 - Plenário e Acórdão TCU 602/2025 - Plenário**).
- 9.29** – As licitantes poderão atualizar os documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.
- 9.30** - Na análise dos documentos de habilitação, o Agente de Contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.
- 9.31** – Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com a proposta, os documentos de habilitação exigidos no edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública;
- 9.32** - Caso o licitante não encaminhe os documentos de habilitação juntamente com a proposta, o mesmo será desclassificado/Inabilitado, e penalizado nos termos da Lei 14.133/2021 e desde edital;

9.33- OUTRAS EXIGÊNCIAS;

9.33.1. Comprovação de idoneidade das licitantes através da apresentação dos seguintes documentos:

9.33.2 -Apresentar a impressão da página de consulta no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, referente à **pessoa jurídica/licitante e de seu sócio majoritário e/ou diretor**. Emissão: (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>);

9.33.3 - Apresentar a impressão da página da consulta no Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União, referente à **pessoa jurídica/licitante e de seu sócio majoritário e/ou diretor**. Emissão: (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

Nota 1: Os documentos exigidos no subitem 10.9 e seguintes, não desclassifica a licitante por falta de apresentação, mas após conferência pelo Agente de Contratação ou equivalente, havendo a existência da sanção aplicada, proibitiva de participação em licitação e de contratar com Administração Pública, não constitui requisito de habilitação, por conseguinte, não pode ser causa de inabilitação. A consequência, quando verificada a existência de sanção da espécie, mediante consulta a sistemas oficiais de registros de penalidades, é a sumária exclusão do licitante do certame, por ausência de condição legal de participação. Nestes termos, o(a) Agente de Contratação ou equivalente, diligenciará a licitante para mais esclarecimentos, no que tange a sanção, nos termos do art. 156, incisos e parágrafos.

Nota 02 - A verificação pelo órgão ou entidade promotora do certame nos sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

Nota 03 – Será aplicado no presente edital o entendimento adotado pelo TCU (Tribunal de Contas da União), no Acórdão nº 1211/2021.

“Acórdão 1211/2021 Plenário (Representação, Relator Ministro Walton Alencar Rodrigues) Licitação. Habilitação de licitante. Documentação. Documento novo. Vedação. Definição. A vedação à inclusão de novo documento, prevista no art. 43, § 3º, da Lei 8.666/1993 e no art. 64 da Lei 14.133/2021 (nova Lei de Licitações), não alcança documento ausente, comprobatório de condição atendida pelo licitante quando apresentou sua proposta, que não foi juntado com os demais comprovantes de habilitação e da proposta, por equívoco ou falha, o qual deverá ser solicitado e avaliado pelo(a) Pregoeiro(a)”.

E Acórdão TCU 602/2025 - Plenário.

SEÇÃO X – DO RECURSO

10.1 - Qualquer licitante poderá, durante o prazo de 30 (trinta) minutos, de forma imediata, após o término do julgamento das propostas e do ato de habilitação ou inabilitação, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer.

10.2 - As razões do recurso deverão ser apresentadas em momento único, em campo próprio no sistema, no prazo de três dias úteis, contados a partir da data de lavratura da ata da Concorrência, limitado ao horário das 23:59 horas(horário oficial de Brasília/DF), do último dia útil do referido prazo.

10.3 - As demais licitantes ficarão intimadas para se desejarem, apresentar suas contrarrazões, no prazo de três dias úteis, contados da data de divulgação da interposição do recurso.

10.4 - Será assegurado à licitante vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

10.5 - As respostas aos recursos apresentados serão disponibilizadas no sistema eletrônico para os interessados e no site www.nova.porteirinha.mg.gov.br.

10.6 - O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos que não possam ser aproveitados.

SEÇÃO XI – DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

11.1 - A adjudicação e homologação desta Concorrência competem ao Secretário Municipal de Esporte e Lazer, nomeado Ordenador de Despesas.

11.2 - O objeto desta Concorrência será adjudicado pelo menor preço à licitante vencedora.

SEÇÃO XII – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

1 – Os serviços, objeto desta licitação, deverão ser entregues perfeitos e acabados, em obediência ao cronograma físico-financeiro, após o recebimento da ordem de serviços. Por ocasião da entrega, a Contratada deverá colher no comprovante respectivo a data, o nome, o cargo, a assinatura do servidor responsável pelo recebimento sendo certo que, este procedimento licitatório gerará contrato que terá vigência de **06 (seis) meses**, contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos dos artigos 105 a 107 da Lei 14.133/2021.

1.1 – O prazo para execução dos serviços será de **02(dois) meses**, conforme consta do cronograma físico-financeiro.

1.2 - Constatadas irregularidades no objeto contratual, o Contratante poderá:

1.2.1 - se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

1.2.1.1 - na hipótese de substituição, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;

1.2.2 - se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

1.3 - O recebimento do objeto dar-se-á definitivamente, uma vez verificado o atendimento integral da quantidade e das especificações contratadas.

1.4 – O Contratante reserva-se o direito de não aceitar a prestação dos serviços em desacordo com o previsto neste instrumento convocatório e seus anexos, podendo penalizar a Contratada pelo descumprimento contratual.

SEÇÃO XIII – DAS SANÇÕES

13.1 - Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa;

III - impedimento de licitar e contratar;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

§ 1º Na aplicação das sanções serão considerados:

I - a natureza e a gravidade da infração cometida;

II - as peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

§ 2º A sanção prevista no inciso I do **caput** deste artigo será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do **caput** do art. 155 da Lei 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

§ 3º A sanção prevista no inciso II do **caput** deste artigo, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei 14.133/2021.

§ 4º A sanção prevista no inciso III do **caput** deste item será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do **caput** do art. 155 da Lei 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

§ 5º A sanção prevista no inciso IV do **caput** deste artigo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do **caput** do art. 155 da Lei 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do **caput** do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º deste artigo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

§ 6º A sanção estabelecida no inciso IV do **caput** deste artigo será precedida de análise jurídica e observará as seguintes regras:

I - Será de competência exclusiva do secretário municipal;

§ 7º As sanções previstas nos incisos I, III e IV do **caput** deste item poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do **caput** deste item.

§ 8º Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

§ 9º A aplicação das sanções previstas no **caput** deste item não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

13.2 - Na aplicação da sanção prevista no inciso II do **caput** do art. 156 da Lei 14.133/2021, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

13.3 - A aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do **caput** do art. 156 da Lei 14.133/2021, requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

§ 1º Em órgão ou entidade da Administração Pública cujo quadro funcional não seja formado de servidores estatutários, a comissão a que se refere o **caput** deste artigo será composta de 2 (dois) ou mais empregados públicos pertencentes aos seus quadros permanentes, preferencialmente com, no mínimo, 3 (três) anos de tempo de serviço no órgão ou entidade.

§ 2º Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

§ 3º Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

§ 4º A prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração, e será:

I - interrompida pela instauração do processo de responsabilização a que se refere o **caput** deste item;

II - suspensão pela celebração de acordo de leniência previsto na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;

III - suspensão por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração administrativa.

13.4 - Os atos previstos como infrações administrativas nesta Lei ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei.

13.5 - A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

13.6 - Os órgãos e entidades dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário de todos os entes federativos deverão, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por eles aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo federal.

Parágrafo único. Para fins de aplicação das sanções previstas nos incisos I, II, III e IV do **caput** do art. 156 da Lei 14.133/2021, o Poder Executivo regulamentará a forma de cômputo e as consequências da soma de diversas sanções aplicadas a uma mesma empresa e derivadas de contratos distintos.

13.7 - O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora, na forma prevista em edital ou em contrato.

Parágrafo único. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas nesta Lei.

13.8 - admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

I - reparação integral do dano causado à Administração Pública;

II - pagamento da multa;

III - transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

IV - cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

V - análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

Parágrafo único. A sanção pelas infrações previstas nos incisos VIII e XII do **caput** do art. 155 da Lei 14.133/2021, exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

13.9 - Na hipótese de abertura de processo administrativo destinado a apuração de fatos e, se for o caso, aplicação de sanções à licitante, em decorrência de conduta vedada nesta Concorrência, as comunicações à licitante serão efetuadas por meio do endereço de correio eletrônico (e-mail) cadastrado no credenciamento da empresa junto ao Portal de Compras Públicas (www.portaldecompraspublicas.com.br).

13.10 - A licitante deverá manter atualizado o endereço de correio eletrônico (e-mail) cadastrado junto a Plataforma Licitar Digital (www.licitardigital.com.br) e a Prefeitura de Nova Porteirinha, e confirmar o recebimento das mensagens provenientes de Prefeitura de Nova Porteirinha, não podendo alegar o desconhecimento do recebimento das comunicações por este meio como justificativa para se eximir das responsabilidades assumidas ou eventuais sanções aplicadas.

SEÇÃO XIV – DOS ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

14.1 – Os esclarecimentos e impugnações deverão ser apresentadas em até 3 (três) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, podendo qualquer pessoa, física ou jurídica, questionar ou impugnar o ato convocatório desta Concorrência mediante petição a ser enviada exclusivamente para o endereço eletrônico da Plataforma Eletrônica Licitar Digital (www.licitardigital.com.br) ou licitação@novaporteirinha.mg.gov.br, até as 23h59min do último dia previsto para o recebimento, no horário oficial de Brasília/DF.

14.2 - Acolhida a impugnação contra este Edital, será designada nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

14.3 - Os pedidos de esclarecimentos devem ser enviados ao Agente de Contratação até 3 (três) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente para o endereço eletrônico da Plataforma Eletrônica Licitar Digital (www.licitardigital.com.br) ou licitação@novaporteirinha.mg.gov.br.

14.4 - As respostas às impugnações e aos esclarecimentos solicitados serão disponibilizadas no sistema eletrônico (www.licitardigital.com.br) e no site www.novaporteirinha.mg.gov.br

SEÇÃO XV – DO CONTRATO

15.1 - Encerrado o procedimento licitatório, o representante legal da empresa cuja proposta foi declarada vencedora será convocado via sistema eletrônico e e-mail para firmar/assinar o contrato ou instrumento equivalente, conforme minuta **ANEXO (IV)**, no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da convocação emitida pelo Setor Responsável, sob pena de decair do direito à contratação.

15.1. O prazo acima poderá ser prorrogado pelo mesmo período a critério da administração.

15.2 - Caso o adjudicatário não atente pelo prazo e não apresente situação regular no ato de assinatura do contrato ou recuse-se a assiná-lo, serão convocados os licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação para celebrar o contrato.

15.3 - O contrato celebrado poderá ser rescindido a qualquer momento, nos termos dos Art. 137 a 139 da Lei 14.133/21.

SEÇÃO XVI – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO - CONTRATUAL

16.1. A CONTRATADA prestará garantia no valor correspondente a **5% (Cinco por cento)** do valor do Contrato, no prazo máximo de 05 (cinco) dias após a formalização do contrato, a qual poderá ser prestada em qualquer das modalidades indicadas no artigo 96 e 98, da Lei 14.133/21. Caberá à CONTRATADA manter a validade da garantia durante o período de vigência contratual, acrescido de 6 (seis) meses, renovando ou reforçando-a conforme necessário.

16.1.1. Caberá a contratada a escolha da modalidade definidas, a saber:

I. caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia;

II. Seguro-garantia;

III. fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil.

III - título de capitalização custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total.
(Incluído pela Lei nº 14.770, de 2023)

16.2. A empresa licitante adjudicada terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da convocação para assinar o contrato e efetuar a garantia contratual e podendo ainda firmar a OS – ORDEM DE SERVIÇO.

16.3. O objetivo da garantia é o cumprimento das obrigações assumidas pelo contratado perante a Administração Pública, observadas as regras nas contratações regidas pela Lei nº 14.133/2021.

16.3. A garantia prestada pelo contratado será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração pública e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente, .

16.4-Após o recebimento definitivo da obra, a Contratada deverá solicitar a devolução da garantia de execução do contrato, a qual será devolvida, no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

SEÇÃO XVII - DO PAGAMENTO

17.1 - O pagamento pela efetiva entrega do objeto deste instrumento será efetuado até o 30º (trigésimo) dia, à CONTRATADA, através da Tesouraria, mediante apresentação da Nota Fiscal correspondente, com a aceitação e atesto do responsável pelo recebimento do mesmo, observando-se ainda a ordem cronológica de pagamentos, nos termos do art. 141 da Lei nº 14.133/21.

17.2. O valor a constante do Contrato Administrativo será quitado POR MEDIÇÃO, após a conferência pelo FISCAL do contrato, inicialmente com RECEBIMENTO PROVISÓRIO e após a verificação da plena satisfação do que foi executado – serviço e materiais/produtos empregados, conforme especificações e quantitativos medidos mediante a planilha orçamentária e da respectiva nota fiscal, quando será indicado o recebimento definitivo a ser emitido pela autoridade competente, para fins de quitação.

17.3. A autoridade competente receberá a planilha contendo a medição com a emissão do recebimento provisório pelo fiscal do contrato e emitirá o RECEBIMENTO DEFINITIVO, quando em seguida liquidará a despesa e determinará o pagamento referente a respectiva medição.

SEÇÃO XVIII - DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1 - Ao ORDENADOR DE DESPESAS compete anular esta Concorrência por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, e revogar o certame por considerá-lo inoportuno ou inconveniente diante de fato superveniente, mediante ato escrito e fundamentado.

18.2 - A anulação da Concorrência induz ao do contrato.

18.3 - As licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito do contratado de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do contrato.

18.4 - Os documentos eletrônicos produzidos com a utilização de processo de certificação disponibilizada pela ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, serão recebidos e presumidos verdadeiros em relação aos signatários, dispensando-se o envio de documentos originais e cópias autenticadas em papel.

15.5 - Em caso de divergência entre normas infralegais e as contidas neste Edital, prevalecerão as normas deste Edital.

SEÇÃO IX – DOS ANEXOS

São partes integrantes deste Edital os seguintes anexos:

Anexo I – Projeto Básico;

Anexo II - Memorial descritivo;

Anexo III – Modelo de proposta de preços;
Anexo IV - Minuta do Contrato;
Anexo V – Matriz de Riscos
Anexo VI – Declaração de enquadramento ME/EPP ou EQUIPARADA;
Anexo VII – Modelo de Declaração Unificada;
Anexo VIII – Indicação do Preposto;
Anexo IX- Modelo de Declaração de Atestado de Visita Técnica ao Local da Obra;
Anexo X - Modelo de Declaração de Dispensa de Visita Técnica;
Anexo XI – Dados Complementares..

SEÇÃO XX – DO FORO

As questões decorrentes da execução deste Instrumento e do Contrato que dele advier, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da cidade de Janaúba/MG, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

As questões decorrentes da execução do contrato, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro do órgão contratante, em obediência ao que prevê o §1º do artigo 92 da Lei 14.133/2021

Nova Porteirinha/MG, 18 de maio de 2026.

Darlan Gonçalves Souza
Secretário Municipal de Esporte e Lazer.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA PORTEIRINHA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ Nº 01. 612.499/0001-50 - Telefax: (38) 3220-966

Av. Tancredo de Almeida Neves, nº 260 – Centro – Nova Porteirinha – Minas Gerais

ANEXO I – PROJETO BÁSICO

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 043/2026 CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 008/2026

OBJETO: Contratação de empresa especializada para construção do remanescente da obra da quadra de Futebol Society em grama sintética, na Comunidade Colonização III, Zona Rural do município de Nova Porteirinha-MG, conforme Resolução SEGOV Nº 28/2022.

A DEFINIÇÃO DO LOTE:

LOTE	DESCRIÇÃO	VALOR GLOBAL ESTIMADO
01	Construção do remanescente da obra da quadra de Futebol Society em grama sintética, na Comunidade Colonização III, Zona Rural do município de Nova Porteirinha-MG, conforme Resolução SEGOV Nº 28/2022.	R\$ 307.793,21

1. Os serviços serão prestados no seguinte endereço: Av. Caraíbas, 177 (Villa Calumbi/ Colonização III) da Cidade de Nova Porteirinha – MG.

2. Localização geográfica da obra/serviço: Latitude 15°41'48.49"S - Longitude 43°16'30.59"O.

1-JUTIFICATIVA:

As contratações públicas exercem um impacto significativo na dinâmica econômica, sendo imperativo um cuidadoso planejamento para assegurar a eficácia e eficiência na aplicação dos recursos envolvidos. O presente Estudo Técnico Preliminar tem por finalidade fornecer uma análise detalhada à contratação de empresa especializada em obras e serviços de engenharia para a **execução de Quadra de Futebol Society em grama sintética, na colonização III**, localizada no município de Nova Porteirinha – MG. incluindo mão de obra e materiais.

A elaboração deste estudo visa assegurar o planejamento adequado da contratação, em conformidade com as diretrizes da **Lei nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos)**, bem como com as orientações dos órgãos de controle. Busca-se garantir a seleção da solução mais vantajosa e eficiente para a Administração Pública, considerando aspectos técnicos, econômicos e sociais.

Trata-se de obra de engenharia, tendo como objeto da presente contratação se caracteriza como **CONSTRUÇÃO**, cuja atividade estabelecida, privativa das profissões de arquiteto e engenheiro, implica na intervenção no meio ambiente por meio de um conjunto harmônico de ações que, agregadas, formam um todo que inova o espaço físico da natureza ou acarreta alteração substancial das características originais dos logradouros, de interesse para a Administração, que deverá ser norteada e executada de acordo com Projeto Básico.

Este documento visa fornecer uma visão abrangente sobre os aspectos fundamentais do projeto, desde a identificação da necessidade até a definição de soluções técnicas e econômicas. A escolha criteriosa dos materiais, a estimativa de preço embasada em referências confiáveis e a análise de alternativas descartadas são elementos essenciais para a eficácia do processo licitatório.

Diante desse cenário, a retomada e finalização do empreendimento têm como objetivo



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA PORTEIRINHA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ Nº 01. 612.499/0001-50 - Telefax: (38) 3220-966

Av. Tancredo de Almeida Neves, nº 260 – Centro – Nova Porteirinha – Minas Gerais

proporcionar à comunidade um espaço adequado, acessível e inclusivo, destinado à prática esportiva, à promoção da saúde e ao fortalecimento do convívio social.

ESTUDO DE CASO

Introdução

O presente estudo de caso tem como objetivo apresentar a relevância da construção DE QUADRA DE FUTEBOL SOCIETY EM GRAMA SINTÉTICA, NA COLONIZAÇÃO III, – localizada no município de Nova Porteirinha – MG, destacando seus impactos positivos na infraestrutura urbana, na melhoria dos serviços públicos e na qualidade de vida da população local. A obra será executada por empresa especializada em obras e serviços de engenharia, contemplando todas as etapas necessárias, incluindo mão de obra e fornecimento de materiais, de acordo com as especificações técnicas e normativas vigentes.

Descrição do Projeto

Localização

A obra em questão refere-se à Construção de uma QUADRA DE FUTEBOL SOCIETY EM GRAMA SINTÉTICA, NA COLONIZAÇÃO III, na avenida dos caraíbas, nº 177, (VILLA CALUMBI/COL. III), no Município de Nova Porteirinha-MG.

Infraestrutura

A quadra de Society tem dimensões regulamentares, ela será cercada por alambrados para garantir a segurança dos jogadores e evitar que a bola saia do campo.

O piso será de grama sintética, proporcionando uma superfície adequada para partidas de futebol.

Benefício

1. Promoção da Saúde:

1. O espaço oferecerá oportunidades para a prática regular de esportes, contribuindo para a saúde física e mental dos moradores.

2. Integração Social:

1. A quadra esportiva poderá ser local de encontro, onde pessoas de diferentes idades e origens poderão se reunir para jogar e socializar.

3. Atividades Culturais e Lazer:

1. Os eventos culturais e as áreas de convivência proporcionarão momentos de lazer e entretenimento para toda a comunidade.

3. Valorização do Espaço Público

A implantação da quadra de futebol Society em grama sintética, na colonização III contribuirá para a valorização do espaço de lazer e do patrimônio público, proporcionando um ambiente mais funcional, moderno e atrativo, fortalecendo o uso do espaço para atividades, esportivas e de integração comunitária.

Conclusão

A Quadra de Futebol Society em grama sintética, na Villa Calumbi/Colonização III do Município de Nova Porteirinha, será um espaço vibrante, onde esporte, lazer e cultura se entrelaçam. Espera-se que essa iniciativa fortaleça os laços comunitários e melhore a qualidade de vida dos cidadãos. A colaboração entre a prefeitura, e a população será fundamental para o sucesso desse projeto.

NECESSIDADE DE CONTRATAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA PORTEIRINHA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ Nº 01. 612.499/0001-50 - Telefax: (38) 3220-966

Av. Tancredo de Almeida Neves, nº 260 – Centro – Nova Porteirinha – Minas Gerais

O presente Estudo Técnico Preliminar tem por finalidade identificar e analisar a necessidade de contratação de empresa especializada para a continuação da obra de construção da quadra de futebol Society em grama sintética, localizada na Comunidade de Colonização III, neste município.

A obra encontra-se parcialmente executada, sendo necessária a continuidade dos serviços para sua conclusão e efetiva disponibilização à população. A paralisação dos serviços tem impedido o uso do espaço público, comprometendo o interesse coletivo e a finalidade do investimento já realizado.

Para a estimativa de preço, utilizado com base em referências como SINAPI e SETOP.

Portanto, a contratação se justifica pela necessidade de atender de forma eficiente e digna a população local, assegurando a melhoria dos indicadores de saúde, incentivo a prática esportiva, a equidade no acesso e a qualidade dos serviços públicos prestados.

Essa iniciativa é essencial para promover a qualidade de vida dos cidadãos, valorizar o patrimônio imobiliário, otimizar os recursos públicos e assegurar a conformidade com as normas vigentes.

A contratação de uma empresa especializada garante que os serviços sejam realizados com qualidade e dentro dos prazos estipulados. Isso evita gastos excessivos com reparos emergenciais e reduz a necessidade de intervenções frequentes, promovendo uma gestão eficiente dos recursos públicos.

2- OBSERVAÇÕES:

1. As quantidades informadas neste termo serão suficientes para atender as necessidades do município de Nova Porteirinha para a execução de remanescente da obra da quadra de Futebol Society em grama sintética, na Comunidade Colonização III, Zona Rural do município de Nova Porteirinha-MG, conforme Resolução SEGOV Nº 28/2022, incluindo mão de obra e materiais, e com cronograma de execução de **02 (dois) meses**, tomando como parâmetro básico as planilhas orçamentárias anexas.
2. O início das obras e serviços deverá se dar no prazo de até 10(dias) após a assinatura do Contrato e o Recebimento formal da Ordem de Serviço;
3. O prazo de vigência do Contrato será de **06 (seis) meses**, a contar da data de assinatura do referido instrumento, podendo ser prorrogado conforme art. 107 e 111 da Lei nº 14.133/2021;

3- FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO:

- 3.1. O fundamento da contratação pretendida faz referência ao estudo técnico preliminar correspondente para realizar a execução de remanescente da obra da quadra de Futebol Society em grama sintética, na Comunidade Colonização III, Zona Rural do município de Nova Porteirinha-MG, conforme Resolução SEGOV Nº 28/2022.
- 3.2. Faz-se necessária a contratação de empresa de engenharia comum especializada nos serviços de construção da Quadra Society para assegurar que a população desfrute do direito esporte e lazer, o município precisa estruturar seus serviços, acompanhando o desenvolvimento local, ou seja, equiparando a oferta a prática esportiva com a demanda de usuários. A construção contribuirá decisivamente para a prestação desse serviço.
- 3.3. A Quadra de Futebol Society em grama sintética responderá pela demanda de atendimento básico objetivando incentivar a prática esportiva. A localização desta quadra foi pensada estrategicamente, para o atendimento dos moradores da comunidade.

4- REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Os serviços serão prestados por empresa especializada no ramo, devidamente regulamentada e



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA PORTEIRINHA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ Nº 01. 612.499/0001-50 - Telefax: (38) 3220-966

Av. Tancredo de Almeida Neves, nº 260 – Centro – Nova Porteirinha – Minas Gerais

autorizada pelos órgãos competentes, em conformidade com a legislação vigente e padrões de sustentabilidade exigidos nesse instrumento e no futuro termo de referência.

A contratação terá por fundamento legal o regramento disposto no art.2º, inciso VI da Lei n. 14.133/2021;

Os requisitos da contratação foram cuidadosamente delineados para assegurar a eficiência, qualidade e responsabilidade na execução dos serviços. Os seguintes elementos foram considerados:

1. Visita técnica:

Por não ser imprescindível a avaliação prévia do local da prestação dos serviços, a Licitante poderá apresentar declaração que conhece o local e as condições de realização da obra ou serviço, sendo assegurado aos interessados o direito de realização de vistoria prévia (Visita Técnica).

A Visita Técnica poderá ser AGENDADA previamente no horário de 08:30 horas às 12:00 horas e 14:00 horas as 18:00 horas pelo telefone (38) 3220 9961. O responsável pelo acompanhamento dos interessados na visita técnica previamente agendada será servidor devidamente designado pela Prefeitura de Nova Porteirinha/MG.

A data da realização da visita técnica será definida no edital da concorrência.

2. Definição dos serviços, materiais e metodologia executiva:

Detalhar os serviços a serem executados, os materiais a serem aplicados e/ou substituídos, conforme determinações dos projetos, memoriais descritivos e especificações técnicas.

3. Metodologia executiva de acordo com normas técnicas:

Para garantia do cumprimento do objeto, pautando sempre pelas legislações, é vital observar e exigir que a metodologia executiva se baseie nas normas técnicas necessárias, principalmente observando os procedimentos relativos aos itens de maior peso e relevância.

4. Certidão de Registro/Quitação do CREA/CAU:

Apresentar certidão de registro/quitação da contratada junto ao CREA/CAU, constando os nomes dos profissionais que atuarão como responsáveis técnicos pelos serviços.

5. Comprovação de aptidão técnica:

Apresentar certidões de acervo técnico profissional expedidas pelo CREA/CAU, comprovando a execução de pelo menos uma obra ou serviço com características similares ao objeto a ser contratado, podendo ocorrer a soma de atestados.

6. Requisitos Técnicos da Contratação

- a) Definição do local de execução dos serviços, a saber: endereço indicado neste documento;
- b) Definição dos serviços a serem executados, dos materiais a serem aplicados e/ou substituídos, de acordo com as determinações dos projetos, dos memoriais descritivos e das especificações técnicas, a serem atendidas pela Contratada;
- c) Definição da metodologia executiva a ser adotada, de acordo com as normas técnicas vigentes e recomendações dos fabricantes;
- d) Definição do orçamento e do prazo de execução da obra, com detalhamento de marcos intermediário e final das etapas, definidos no cronograma físico-financeiro da obra;
- e) Empresa de engenharia para execução de serviços de engenharia para a **execução de Quadra de Futebol Society em grama sintética, na Colonização III** — localizada no município de Nova Porteirinha – MG, incluindo mão de obra e materiais. conforme quantitativos previstos na



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA PORTEIRINHA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ Nº 01. 612.499/0001-50 - Telefax: (38) 3220-966

Av. Tancredo de Almeida Neves, nº 260 – Centro – Nova Porteirinha – Minas Gerais

planilha orçamentária e projetos;

f) Certidão de registro/quitação da contratada junto ao CREA / CAU, da qual deverá constar os nomes dos profissionais que poderão atuar como responsáveis técnicos pelos serviços a serem executados, conforme disciplina a Resolução 425/98 do CONFEA, artigo 4º, parágrafo único; Comprovação de aptidão técnica, consistente na apresentação de uma ou mais certidões de acervo técnico, expedidas pelo CREA / CAU, em nome dos profissionais que exercerão a função de responsáveis técnicos, comprovando a execução de obra ou serviço com características similares ao objeto a ser contratado, mediante apresentação de Atestado de Capacidade Técnico-profissional;

h) Apresentação, por parte da contratada, de Atestado de Capacidade Técnico-operacional, comprovando a realização de obras ou serviços com características similares ao objeto a ser contratado;

i) Definição de cláusulas e condições para a execução dos serviços que possibilitem à contratada efetivar o planejamento para a execução dos serviços em conformidade com a logística e infraestrutura existentes no mercado, e, dessa forma, possibilitar a obtenção de preços mais competitivos para a contratação;

j) Cumprimento, por parte da contratada, de Plano de Gerenciamento de Resíduos, garantindo o correto descarte dos resíduos segundo sua classe.

4.3 – Requisitos de Sustentabilidade

Os serviços prestados pela empresa contratada deverão fundamentar-se no uso racional de recursos e equipamentos, de forma a evitar e prevenir o desperdício de insumos e material consumidos, bem como a geração de resíduos, além do desperdício de água e consumo excessivo de energia. Sempre que possível fazer uso de energia renovável.

A contratada deverá ter pleno conhecimento e se responsabilizar pelo trabalho seguro das pessoas envolvidas no manuseio de ferramentas, equipamentos e produtos inflamáveis, conforme legislação em vigor do Ministério do Trabalho. Esta também se responsabilizará por ações e/ou omissões sobre os resíduos e rejeitos sólidos, líquidos e derivados, nos locais da obra, removendo e promovendo a devida destinação.

Caso necessário, anexar os documentos comprobatórios, tais como contratos, laudos, relatórios fotográficos, entre outros, que evidenciem a experiência técnica da contratada em empreendimentos similares.

4.4- Requisitos normativos que disciplinam os serviços a serem contratados

a) Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Lei de Licitações e Contratos Administrativos;

b) Normas da ABNT e das legislações pertinentes para execução de todos os serviços aplicáveis na execução da obra, inclusive no que tange a qualidade dos materiais;

c) Lei nº 5.194, de 24 de dezembro 1966, que regula o exercício das profissões de Engenharia e dá outras providências;

d) Lei nº 12.378/2010 regula o exercício da Arquitetura e cria o Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil (CAU/BR) e das Unidades da Federação (CAU/UF);

e) Lei nº 6.496, de 07 de dezembro de 1977, que institui a “Anotação de Responsabilidade Técnica” na prestação de serviços de Engenharia, autoriza a criação, pelo Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – CONFEA, de uma mútua de assistência profissional, e dá outras providências;

f) Resolução CONAMA nº 307, de 05 de julho de 2002, que estabelece diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil.

5 – ESTRATÉGIAS DE SUPRIMENTO



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA PORTEIRINHA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ Nº 01. 612.499/0001-50 - Telefax: (38) 3220-966

Av. Tancredo de Almeida Neves, nº 260 – Centro – Nova Porteirinha – Minas Gerais

5.1 – A CONTRATADA terá obrigação de cumprir todas as exigências determinadas pelo Contratante no que se refere ao objeto da construção do remanescente da obra da quadra de Futebol Society em grama sintética, na Colonização III, no município de Nova Porteirinha-MG, conforme Resolução SEGOV Nº 28/2022, incluindo mão de obra e materiais;

5.2 – Em caso de irregularidade não sanada pelo contratado, a Administração, por meio de seu representante, reduzirá a termo os fatos ocorridos e encaminhará à autoridade competente para que sejam tomadas as providências legais pertinentes;

5.3 – O Agente de Contratação solicitará ao licitante melhor classificado que no prazo de **no prazo de 03(três) dias úteis**, prorrogáveis pelo mesmo período após declarado vencedor, envie a proposta (planilha) adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, já aplicados linearmente o desconto obtido na fase lances e/ou negociação com o(a) Agente de Contratações. Será este documento denominado de proposta final. Na elaboração desta proposta, deve-se usar apenas duas casas decimais após a vírgula, com arredondamento para baixo em cada item, sem uso de fórmulas de Excel que não sejam “truncar;2”.

5.4 – A Proposta Comercial deverá satisfazer na forma e no conteúdo as exigências deste TR e do respectivo instrumento convocatório, especialmente o seguinte: serem datados e assinados pelo representante legal da empresa proponente, devidamente comprovado no processo, constar o nome completo e número do documento de identificação do signatário, o endereço completo e atualizado da licitante, o número de inscrição no CNPJ, Inscrição Estadual (se houver) telefone e FAX, se houver.

5.5 – A proposta deverá apresentar preços correntes de mercado, sem quaisquer acréscimos em virtude de expectativa inflacionária ou de custo financeiro.

5.6 – Nos preços apresentados deverão estar inclusos obrigatoriamente todos os custos, impostos etc., com o objeto do serviço.

5.7 – A última folha da proposta deverá ser obrigatoriamente assinada pelo representante legal da empresa licitante, devidamente identificado e as demais por ele rubricadas.

5.8 – Caso seja solicitado pela Contratante, deverá apresentar a composição de custos em 05 (cinco) dias úteis, após a formalização do Contrato.

6 – CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

6.1 – Ao apresentar sua proposta a empresa interessada em participar da licitação, deverá ter ciência de que os itens deverão estar de acordo com as exigências indicadas pelo município, sendo que, somente aqueles itens solicitados serão aceitos para efeito de cumprimento do contrato;

6.2 – Caso a empresa vencedora não tenha condições de fornecer os serviços com as especificações indicadas em sua proposta, deverá informar ao Município, no prazo máximo de 24h (vinte e quatro horas), e solicitar a substituição do serviço por outro de qualidade semelhante, equivalente ou superior;

6.3 – Em sua proposta, a Contratada deverá contemplar todos os custos relativos a despesas de entrega do objeto.

6.4 – Será permitida após a vírgula 02 (duas) casas decimais;

7 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

7.1 – A contratada obriga-se a manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificações exigidas nesta licitação, devendo comunicar ao Contratante, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do contrato;



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA PORTEIRINHA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ Nº 01. 612.499/0001-50 - Telefax: (38) 3220-966

Av. Tancredo de Almeida Neves, nº 260 – Centro – Nova Porteirinha – Minas Gerais

7.2 – Cumprir fielmente todas as condições estipuladas na planilha orçamentária, projetos e no Projeto Básico/Termo de Referência, de forma que os serviços fornecidos seja de acordo com as informações apresentadas, sob pena de multa;

7.3 – A contratada se compromete a realizar os serviços no prazo definido no cronograma físico, devendo ser iniciado em até 10 (dez) dias após o recebimento da Ordem de Serviço, sem nenhum custo adicional para o Contratante, podendo tal prazo ser prorrogado, mediante solicitação devidamente justificada pela Contratada, nos endereços informados pelos municípios.

7.4 – Facilitar a ação da FISCALIZAÇÃO, prestando, prontamente, os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE;

7.5 – Responder perante o Município, **mesmo no caso de ausência ou omissão da FISCALIZAÇÃO**, indenizando-o devidamente por quaisquer atos ou fatos lesivos aos seus interesses, que possam interferir na execução do Contrato, quer sejam eles praticados por empregados, prepostos ou mandatários seus. A responsabilidade se estenderá a danos causados a terceiros, devendo a CONTRATADA adotar medidas preventivas contra esses danos, com fiel observância das normas emanadas das autoridades competentes e das disposições legais vigentes;

7.6 – Arcar com todas as obrigações e encargos decorrentes das relações de trabalho com os profissionais contratados, previstos na legislação vigente, seja de âmbito trabalhista, previdenciário, social, securitários, bem como com as taxas, impostos, frete e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre o objeto desta licitação, ficando excluída qualquer solidariedade da Administração por eventuais autuações administrativas e/ou judiciais uma vez que a inadimplência da CONTRATADA, com referência às suas obrigações, não se transfere ao Município;

7.7 – Responder, pecuniariamente, por todos os danos e/ou prejuízos que forem causados à União, Estado, Município ou terceiros, decorrentes do fornecimento;

7.8 – Responsabilizar-se pela conformidade, adequação, e qualidade dos serviços ofertados, garantindo seu perfeito desempenho;

7.9 – O contrato firmado com o Município Contratante não poderá ser objeto de cessão ou transferência sem autorização expressa do Contratante, sob pena de aplicação de sanções, inclusive rescisão;

7.10 – Uma vez paga a importância discriminada na nota fiscal/fatura, a Contratada dará ao Município Contratante, plena, geral e irretratável quitação dos valores nela discriminados, para nada mais vir a reclamar ou exigir a qualquer título, tempo ou forma.

7.11 – Avocar para si os ônus decorrentes de todas as reclamações e/ou ações judiciais e/ou extrajudiciais, por culpa ou dolo, que possam eventualmente ser alegadas por terceiros, em decorrência do objeto do presente termo contra município;

7.12 – Cumprir os prazos previstos neste Termo de Referência.

8 – DA OBRIGAÇÃO DO CONTRATANTE:

8.1 – Exercer a fiscalização da execução do objeto licitado;

8.2 – Tomar todas as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais;

8.3 – Efetuar o pagamento devido, na forma estabelecida neste Edital;

8.4 – Facilitar por todos os meios o cumprimento da execução pela CONTRATADA, dando-lhe acesso e promovendo o bom entendimento entre seus funcionários e empregados da contratada, cumprindo com as obrigações pré-estabelecidas;

8.5 – Comunicar por escrito à CONTRATADA qualquer irregularidade encontrada;

8.6 – Analisar a nota fiscal para verificar se a mesma é destinada a Instituição e se as especificações são as mesmas descritas no termo de referência;

8.7 – Comunicar por escrito à CONTRATADA a não prestação do serviço, apontando as razões de sua não adequação aos termos contratuais;

8.8 – Disponibilizar, dentro do prazo previsto para a implantação do sistema, todas as informações necessárias a CONTRATADA;



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA PORTEIRINHA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ Nº 01. 612.499/0001-50 - Telefax: (38) 3220-966

Av. Tancredo de Almeida Neves, nº 260 – Centro – Nova Porteirinha – Minas Gerais

8.9 – Emitir ordem de serviços dos serviços contratados.

9 - APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA:

9.1 – A proposta deverá ser elaborada considerando as planilhas orçamentárias e demais planilhas com valores unitários e totais;

9.2 – Nos preços propostos estarão incluídos todos os tributos, encargos sociais e outros ônus que porventura possam recair sobre o fornecimento do objeto da presente licitação, os quais ficarão a cargo única e exclusivamente da CONTRATADA;

9.3 – Responsabilizar-se por todas as despesas de operação, inclusive os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução dos serviços de sua responsabilidade;

9.4 – Manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, comprometendo-se a comunicar a ocorrência de fatos supervenientes;

9.5 – Responsabilizar-se pelos danos causados à Administração ou terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo;

9.6 – As quantidades fixadas nesta planilha orçamentária e explicativa são meramente estimativas e destinadas à uniformização das propostas. A empresa contratada receberá pelos fornecimentos realizados o valor resultante das quantidades efetivamente executadas, medidas com base nos preços unitários propostos;

9.7 – Em cada item decorrente desta planilha, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do Edital da concorrência que a gerou;

9.8 – Estão incluídas no preço total todas as despesas, mão-de-obra, impostos e demais encargos indispensáveis ao perfeito cumprimento das obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;

9.9 – O preço deverá ser oferecido em reais, e não será em nenhuma hipótese reajustado;

9.9.1 – Aplicar arredondamento no custo unitário, sendo considerado apenas duas casas decimais. Observar a Lei do Real (*“Art. 1º A partir de 1º de julho de 1994, a unidade do Sistema Monetário Nacional passa a ser o REAL, que terá curso legal em todo o território nacional. [...] § 5º Admitir-se-á fracionamento especial da unidade monetária [...] na determinação da expressão monetária de outros valores que necessitem da avaliação de grandezas inferiores ao centavo, sendo as frações resultantes desprezadas ao final dos cálculos”*).

10 – DO MODO DE DISPUTA:

10.1 – A concorrência será processada no modo de disputa aberto, de que trata o inciso I do artigo 56 da Lei 14.133/2021, a etapa de envio de lances na sessão pública durará dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública;

10.1.1 – A prorrogação automática da etapa de envio de lances será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários;

10.2 – Na hipótese de não haver novos lances, a sessão pública será encerrada automaticamente;

10.3 – Encerrada a sessão pública sem prorrogação automática pelo sistema, nos termos do disposto no § 1º do artigo 32 do Decreto Federal 10.024/2019, o pregoeiro poderá, assessorado pela equipe de apoio, admitir o reinício da etapa de envio de lances, em prol da consecução do melhor preço disposto no parágrafo único do art. 7º do Decreto Federal 10.024/2019, mediante justificativa.

11 – FORMA DE JULGAMENTO E APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS:

11.1 – Além das regras comuns dos Atos Convocatórios baseados nas legislações que regem a



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA PORTEIRINHA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ Nº 01. 612.499/0001-50 - Telefax: (38) 3220-966

Av. Tancredo de Almeida Neves, nº 260 – Centro – Nova Porteira – Minas Gerais

matéria, impõe-se as seguintes:

11.2 – O julgamento deverá ser por **MENOR PREÇO GLOBAL**.

11.2.1 – O vencedor deverá apresentar em no máximo **03 (três) dias úteis**, prorrogáveis pelo mesmo período após declarado vencedor e convocado, planilha com os preços, já aplicados linearmente o desconto obtido na fase lances e/ou negociação com o(a) Pregoeiro, podendo esse prazo ser prorrogado quando solicitado e justificado pela vencedora. Será este documento denominado de proposta final. Na elaboração desta proposta, deve-se usar apenas duas casas decimais após a vírgula, com arredondamento para baixo em cada item, sem uso de fórmulas de Excel que não sejam “truncar;2” (Acórdão 1795/2024 – TCU).

11.3 – A Proposta Comercial deverá satisfazer na forma e no conteúdo as exigências deste TR e do respectivo instrumento convocatório, especialmente o seguinte: serem datados e assinados pelo representante legal da empresa proponente, devidamente comprovado no processo, constar o nome completo e número do documento de identificação do signatário, o endereço completo e atualizado da licitante, o número de inscrição no CNPJ, Inscrição Estadual (se houver) telefone e FAX, se houver.

11.4 – A proposta deverá apresentar preços correntes de mercado, sem quaisquer acréscimos em virtude de expectativa inflacionária ou de custo financeiro.

11.5 – Nos preços apresentados deverão estar inclusos obrigatoriamente todos os custos, impostos etc., com o objeto do serviço.

11.6 – A última folha da proposta deverá ser obrigatoriamente assinada pelo representante legal da empresa licitante, devidamente identificado e as demais por ele rubricadas.

12 – DOS PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO, GERENCIAMENTO E CONTROLE DA EXECUÇÃO DO CONTRATO.

12.1 – O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021 e Decreto Municipal nº 057/2023, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;

12.2 – Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila;

12.3 – Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterà informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias.

12.4 – Cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;

12.5 – Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila;

12.6 – Para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

13 – DAS OBRIGAÇÕES DO FISCAL DO CONTRATO

13.1 – Compete ao fiscal do contrato, observado o disposto na Lei Federal nº 14.133, de 2021, acompanhar e fiscalizar a execução do contrato ou outro documento que vier a substituí-lo, em aspectos técnicos e administrativos, especialmente:

I – acompanhar a execução contratual em seus aspectos qualitativos e quantitativos;

II – receber designação e manter contato com o preposto da contratada, e se for necessário, esclarecer prontamente as dúvidas administrativas e técnicas e divergências surgidas na execução do objeto contratado;



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA PORTEIRINHA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ Nº 01. 612.499/0001-50 - Telefax: (38) 3220-966

Av. Tancredo de Almeida Neves, nº 260 – Centro – Nova Porteirinha – Minas Gerais

III – recepcionar da contratada, devidamente protocolados, os documentos necessários ao pagamento, previstos no instrumento contratual e nas normas que disciplinam a execução da despesa pública, conferi-los e encaminhá-los ao gestor do contrato;

IV – conforme o caso, realizar ou aprovar a medição dos serviços ou fornecimentos efetivamente realizados, em consonância com o previsto no contrato, recebendo o objeto mediante termo assinado pelas partes;

V – realizar, na forma do artigo 140 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, o recebimento do objeto contratado, quando for o caso;

VI – manifestar-se a respeito da suspensão da execução contratual quando solicitado;

VII – adotar medidas preventivas de controle dos contratos, tais como:

a) realização de reunião inicial com a contratada para apresentação das partes, suas obrigações e esclarecer eventuais dúvidas;

b) utilização de check lists, isto é, listas de verificação para a análise dos aspectos técnicos referentes à contratação;

c) elaboração de relatório periódico de acompanhamento (mensal, bimestral ou trimestral);

d) disponibilização de formulários de avaliação dos bens e/ou serviços, reunindo sugestões e reclamações que deverão ser enviadas à contratada e utilizadas para gerar melhorias no objeto;

e) promover reuniões periódicas ou especiais para a resolução de problemas na execução do objeto, sempre que possível com a participação de pelo menos 02 (dois) servidores ou agentes públicos, registrando em ata o conteúdo das deliberações;

VIII – registrar, em livro próprio, todas as ocorrências surgidas durante a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

IX – determinar a reparação, correção, remoção, reconstrução ou substituição, às expensas da contratada, no total ou em parte, do objeto contratado em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução;

X – rejeitar, no todo ou em parte, serviço ou fornecimento de objeto em desacordo com as especificações contidas no contrato, observado o Termo de Referência ou o Projeto Básico;

XI – exigir e assegurar o cumprimento das cláusulas e dos prazos previamente estabelecidos no contrato e respectivos termos aditivos;

XII – determinar por todos os meios adequados a observância das normas técnicas e legais, especificações e métodos de execução dos serviços exigíveis para a perfeita execução do objeto;

XIII – exigir o uso correto dos equipamentos de proteção individual e coletiva de segurança do trabalho, quando cabível;

XIV – verificar a correta aplicação dos serviços, e requerer das empresas testes, exames e ensaios quando necessários, no sentido de promoção de controle de qualidade da execução das obras e serviços ou dos bens a serem adquiridos;

XV – manifestar, por meio alertas e/ou relatórios de vistoria, as ocorrências verificadas e realizar as determinações e comunicações necessárias à perfeita execução dos serviços;

XVI – comunicar ao gestor do contrato, em tempo hábil, qualquer ocorrência que requeira tomada de decisões ou providências que ultrapassem o seu âmbito de competência, em face de risco ou iminência de prejuízo ao interesse público;

XVII – formalizar notificações por escrito à contratada, caso as tratativas iniciais para saneamento de eventuais irregularidades não sejam suficientes para regularização da situação, estabelecendo prazo para o cumprimento das obrigações e/ou apresentação de justificativas, sob pena de encaminhamento da documentação para o gestor de contrato avaliar a necessidade de abertura do respectivo processo de apuração e aplicação de penalidades;

XVIII – em caso de descumprimento contratual e/ou quaisquer tipos de ilicitudes verificadas nas



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA PORTEIRINHA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ Nº 01. 612.499/0001-50 - Telefax: (38) 3220-966

Av. Tancredo de Almeida Neves, nº 260 – Centro – Nova Porteira – Minas Gerais

contratações sob sua responsabilidade, além de comunicar ao gestor do contrato, colher previamente as provas e reunir os indícios inerentes a sua atribuição fiscalizatória, auxiliando na instrução do processo;

XIX – propor medidas que visem à melhoria contínua da execução do contrato;

XX – preencher ao final do contrato, o termo de avaliação do serviço prestado ou do objeto recebido;

XXI – manifestar-se formalmente, quando consultado, sobre a prorrogação, alteração, rescisão ou qualquer outra providência que deva ser tomada com relação ao contrato fiscalizado, inclusive com a emissão de parecer;

XXII – consultar o Município sobre a necessidade de acréscimos ou supressões no objeto do contrato, se detectar algo que possa sugerir a adoção de tais medidas;

XXIII – determinar a retirada de qualquer empregado subordinado direta ou indiretamente à contratada, inclusive empregados de eventuais subcontratadas, ou as próprias subcontratadas, que, a seu critério, comprometam o bom andamento dos serviços;

XXIV – receber e fomentar avaliações relacionadas ao serviço prestado ou ao objeto recebido, especialmente, conforme o caso, do público usuário; e

XXV - exercer qualquer outra atividade compatível com a função que lhe seja legalmente atribuída.

14 – DAS OBRIGAÇÕES DO GESTOR DO CONTRATO

14.1 – Compete ao gestor do contrato, observado o disposto na Lei Federal nº 14.133, de 2021, administrar o contrato ou outro documento que vier a substituí-lo, desde sua concepção até sua finalização, em aspectos gerenciais, especialmente:

I – manter o acompanhamento regular e sistemático do instrumento contratual, mormente cujo objeto tenha seu preço demonstrado com base em planilhas de composição de custos contidos na proposta licitatória, mantendo cópia disponível das referidas planilhas, com registro da equação econômico-financeira do contrato;

II – controlar o prazo de vigência do contrato e de execução do objeto, assim como de suas etapas e demais prazos contratuais, recomendando, com antecedência razoável, à autoridade competente, quando for o caso, a deflagração de novo procedimento licitatório ou a prorrogação do contrato vigente, quando admitida;

III – manter o controle da atualização do valor da garantia contratual, procedendo, em tempo hábil, ao encaminhamento necessário à sua substituição e/ou reforço ou prorrogação do prazo de sua vigência, quando for o caso;

IV – prover a autoridade superior de documentos e informações necessários à celebração de termo aditivo, objetivando as alterações do contrato previstas em lei, inclusive para prorrogação do prazo do instrumento contratual, neste último caso, após verificação da vantajosidade da prorrogação, bem como da manifestação do fiscal do contrato sobre a qualidade dos bens entregues e/ou serviços prestados;

V – avaliar e se manifestar sobre os pedidos de reequilíbrio econômico financeiro do contrato a serem decididos pela autoridade competente;

VI – analisar os documentos referentes ao recebimento do objeto contratado;

VII – acompanhar o desenvolvimento da execução através de relatórios e demais documentos relativos ao objeto contratado;

VIII – decidir provisoriamente sobre eventual suspensão da execução contratual, elaborando o Termo de Suspensão;

IX – adotar e registrar as medidas preparatórias para aplicação de sanções e/ou de rescisão contratual, realizando e coordenando atos investigativos prévios à abertura do processo, quando necessários, nas hipóteses de descumprimento de obrigações previstas no edital, no contrato e/ou



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA PORTEIRINHA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ Nº 01. 612.499/0001-50 - Telefax: (38) 3220-966

Av. Tancredo de Almeida Neves, nº 260 – Centro – Nova Porteirinha – Minas Gerais

na legislação de regência;

X – aplicar a sanção de advertência prevista no inciso I do art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, por meio do procedimento administrativo sumaríssimo previsto no art. 144 deste regulamento;

XI – analisar a documentação necessária ao pagamento, encaminhada pelo fiscal do contrato, conforme rol e condições dispostos no instrumento contratual e nas normas que disciplinam a execução da despesa pública, devolvendo-os ao fiscal do contrato para regularização, quando for o caso;

XII – incluir e conferir as certidões de regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária necessárias ao pagamento, quando cabível e na ausência de fiscal administrativo do contrato, e encaminhar ao setor responsável;

XIII – acompanhar as notas de empenho do contrato, solicitando o cancelamento de saldo, quando for o caso, respeitando a competência do exercício;

XIV – efetuar a digitalização e armazenamento dos documentos fiscais e trabalhistas da contratada nos sistemas do Município, quando couber, bem como no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);

XV – realizar, quando for o caso, e acompanhar os lançamentos dos dados referentes ao contrato nos sistemas do Município e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), verificando saldo e informando o encerramento do instrumento contratual;

XVI - exercer qualquer outra atividade compatível com a função que lhe seja legalmente atribuída.

15 – DO RECEBIMENTO

15.1 – Os serviços serão recebidos **provisoriamente no prazo de 15(quinze) dias úteis**, contado a partir da comunicação escrita da contratada, e será recebida pelo fiscal técnico, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo⁷;

15.2 – O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação do fornecimento a que se referem a parcela a ser paga;

15.3 – O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico;

15.4 – O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo;

15.5 – O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo;

15.6 – Os equipamentos poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades;

15.7 – Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo;

15.8 – Os serviços serão recebidos **definitivamente no prazo de até 90(noventa) dias**, contados do final do prazo do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade

⁷Art. 140, II, a, da Lei nº 14.133



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA PORTEIRINHA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ Nº 01. 612.499/0001-50 - Telefax: (38) 3220-966

Av. Tancredo de Almeida Neves, nº 260 – Centro – Nova Porteirinha – Minas Gerais

competente, após a verificação da qualidade dos bens/serviços e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

- a) Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelo fiscal técnico, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção de seu desempenho na execução contratual;
- b) Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à Contratada, por escrito, as respectivas correções;
- c) Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos fornecimentos, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e
- d) Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal, com o valor exato dimensionado pela fiscalização;

15.9 – Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão;

15.10 – No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertinente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento;

15.11 – Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança;

15.12 – O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

16 – DA LIQUIDAÇÃO

16.1 – Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022;

16.2 – O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021;

16.3 – Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis, conforme IN RFB nº 2.145 de 26 de junho de 2023 e Portaria 013/2023;

16.4 – Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

16.5 – A Nota Fiscal deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, o que poderá ser feito por meio de consulta *on-line* aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021;

16.6 – A Administração deverá realizar consulta da regularidade fiscal para:

- a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA PORTEIRINHA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ Nº 01. 612.499/0001-50 - Telefax: (38) 3220-966

Av. Tancredo de Almeida Neves, nº 260 – Centro – Nova Porteirinha – Minas Gerais

b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas;

16.7 – Constatando-se, a regularidade fiscal, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante;

16.8 – Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos;

16.9 – Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa;

16.10 – Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação relativa à regularidade fiscal.

17– DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

17.1 – O pagamento será efetuado parcelado nos termos do Cronograma Físico-Financeiro, em até 30 (trinta) dias após o fornecimento e apresentação da medição aprovada pelo fiscal de contratos, e emissão de Nota Fiscal, acompanhada de CND's Federal, Estadual, FGTS e Trabalhista;

17.2 – Para emissão das notas fiscais/fatura, serão tomadas como base, as ordens de fornecimento apresentadas;

17.3 – A Contratada deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/fatura, descrição e quantitativo dos serviços executados;

17.4 – Nos casos de eventuais atrasos de pagamentos, não superior a 10 (dez) dias após o prazo de 10(dez) dias, o valor da nota fiscal não sofrerá acréscimos a qualquer título;

17.5 – Nos casos de eventuais atrasos de pagamentos, superiores a 10 (dez) dias após o prazo de 30(trinta) dias, o valor da fatura sofrerá acréscimos com base nos índices do IGP-M/FGV, INPC/FGV ou IPCA/FGV, sendo que será aplicado o índice mais favorável para o Município;

17.6 – Caso constatado alguma irregularidade nas **Notas Fiscais/Faturas**, estas serão devolvidas a contratada, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação;

17.7 – A omissão de qualquer despesa necessária à entrega dos serviços será interpretada como não existente ou já incluída nos preços, não podendo a licitante pleitear acréscimo após a entrega das Propostas;

17.8 – Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR/CONTRATADA das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva da obra;

17.9 – O Contratante não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de “factoring”;

17.10 – As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade da Contratada;

17.11 – Não serão efetuados quaisquer pagamentos enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações, em virtude de penalidades impostas à CONTRATADA, ou inadimplência contratual;



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA PORTEIRINHA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ Nº 01. 612.499/0001-50 - Telefax: (38) 3220-966

Av. Tancredo de Almeida Neves, nº 260 – Centro – Nova Porteira – Minas Gerais

17.12 – O Município de Nova Porteira passou a aplicar a Instrução Normativa RFB nº 1234/2012, alterada pela INRFB 2145, de 26 de junho de 2023, para fins de retenção de Imposto de Renda sobre os pagamentos que efetuarem às pessoas físicas e jurídicas, com base na Instrução Normativa RFB nº 1234/2012, alterada pela INRFB 2145, de 26 de junho de 2023, pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, inclusive obras;

17.12.1 – As retenções serão efetuadas sobre qualquer forma de pagamento, inclusive os pagamentos antecipados por conta de fornecimento de bens ou de prestação de serviços, para entrega futura;

17.12.2 – Para todos os documentos fiscais emitidos deverão ser observadas as disposições da citada Instrução Normativa, quanto ao Imposto de Renda;

17.12.3 – Não serão feitas retenções de CSLL, PIS/PASEP ou COFINS, apenas a retenção de IR será feita, se for o caso, nos moldes da citada Instrução Normativa;

17.12.4 – Os prestadores de serviço e fornecedores de bens deverão emitir as notas fiscais em observância às regras de retenção dispostas na Instrução Normativa RFB nº 1234/2012, alterada pela INRFB 2145, de 26 de junho de 2023, sob pena de não aceitação por parte dos órgãos e entidades mencionados no art. 2º desta Lei;

17.12.5 – Durante o processo de liquidação da despesa, poderão ser rejeitados os documentos fiscais em desacordo com as exigências da Instrução Normativa RFB nº 1234/2012, alterada pela INRFB 2145, de 26 de junho de 2023, devendo o fornecedor retificar o documento ou apresentar outro sem as impropriedades identificadas ficando suspenso o processo de liquidação até o saneamento;

17.12.6 – Haverá a retenção de Imposto de Renda independente de ocorrer por parte do contratado o destaque de IRRF no documento fiscal, nos termos da Instrução Normativa RFB nº 1234/2012, alterada pela INRFB 2145, de 26 de junho de 2023;

17.12.7 – Não estão sujeitos à retenção do IR na fonte os pagamentos realizados às pessoas ou por serviços e mercadorias elencados no artigo 4º, da Instrução Normativa RFB nº 1234/2012, alterada pela INRFB 2145, de 26 de junho de 2023;

17.12.8 - A condição de imunidade e isenção de que trata o §1º deste artigo será declarada pela entidade apresentando documento equivalente, ambos em conformidade com a Instrução Normativa RFB nº 1234/2012, alterada pela INRFB 2145, de 26 de junho de 2023;

17.12.9 – A isenção em relação a ME ou EPP optante pelo Simples Nacional será observada na indicação constante em seus documentos fiscais no campo destinado às informações complementares ou em sua falta, no corpo do documento que deverá conter a expressão "DOCUMENTO EMITIDO POR ME/EPP OPTANTE PELO SIMPLES NACIONAL" nos termos do artigo 59, § 4ºI, alínea a da Resolução CGSN fl 40/2018;

17.12.10 – Havendo alterações na Instrução Normativa RFB nº 1234/2012, alterada pela INRFB 2145, de 26 de junho de 2023, o Município expedirá nova portaria atualizando.

18 – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

18.1 – Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:

I – não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;

II – desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;

III – alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;

IV – decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA PORTEIRINHA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ Nº 01. 612.499/0001-50 - Telefax: (38) 3220-966

Av. Tancredo de Almeida Neves, nº 260 – Centro – Nova Porteirinha – Minas Gerais

V – caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;

VI – atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;

VII – atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas;

VIII – razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;

IX – não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

§ 1º O contratado terá direito à extinção do contrato nas seguintes hipóteses:

I – supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no [art. 125 desta Lei](#);

II – suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 3 (três) meses;

III – repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;

IV – atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos;

V – não liberação pela Administração, nos prazos contratuais, de área, local ou objeto, para execução de obra, serviço ou fornecimento, e de fontes de materiais naturais especificadas no projeto, inclusive devido a atraso ou descumprimento das obrigações atribuídas pelo contrato à Administração relacionadas a desapropriação, a desocupação de áreas públicas ou a licenciamento ambiental.

§ 2º As hipóteses de extinção a que se referem os incisos II, III e IV do § 2º deste artigo observarão as seguintes disposições:

I – não serão admitidas em caso de calamidade pública, de grave perturbação da ordem interna ou de guerra, bem como quando decorrerem de ato ou fato que o contratado tenha praticado, do qual tenha participado ou para o qual tenha contribuído;

II – assegurarão ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até a normalização da situação, admitido o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma da [alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 desta Lei](#).

§ 3º Os emitentes das garantias previstas no [art. 96 desta Lei](#) deverão ser notificados pelo contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

18.2 – De acordo com os Art. 138 e 139, a extinção do contrato poderá ser:

Art. 138. A extinção do contrato poderá ser:

I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

II - consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

III - determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

§ 1º A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA PORTEIRINHA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ Nº 01. 612.499/0001-50 - Telefax: (38) 3220-966

Av. Tancredo de Almeida Neves, nº 260 – Centro – Nova Porteira – Minas Gerais

§ 2º Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, o contratado será ressarcido pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a:

I - devolução da garantia;

II - pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção;

III - pagamento do custo da desmobilização.

Art. 139. A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas nesta Lei, as seguintes consequências:

I - assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;

II - ocupação e utilização do local, das instalações, dos equipamentos, do material e do pessoal empregados na execução do contrato e necessários à sua continuidade;

III - execução da garantia contratual para:

a) ressarcimento da Administração Pública por prejuízos decorrentes da não execução;

b) pagamento de verbas trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, quando cabível;

c) pagamento das multas devidas à Administração Pública;

d) exigência da assunção da execução e da conclusão do objeto do contrato pela seguradora, quando cabível;

IV - retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração Pública e das multas aplicadas.

§ 1º A aplicação das medidas previstas nos incisos I e II do caput deste artigo ficará a critério da Administração, que poderá dar continuidade à obra ou ao serviço por execução direta ou indireta.

§ 2º Na hipótese do inciso II do caput deste artigo, o ato deverá ser precedido de autorização expressa do ministro de Estado, do secretário estadual ou do secretário municipal competente, conforme o caso.

19- DO ÍNDICE PARA REAJUSTE CONTRATUAL, ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES.

19.1 - Os preços poderão ser reajustados, desde que observado o interregno mínimo de 1 (um) ano contado da data de consolidação do orçamento estimado ou da data de alteração do preço do contrato, nos seguintes moldes:

I - calcula-se pelo INCC/DI-FGV⁸ - Índice Nacional de Custos da Construção, para custos a serem aplicados aos insumos e serviços, materiais e equipamentos, pela variação relativa ao período de um ano;

II - Para aplicação do reajuste, será sempre observada a data-base vinculada à data do orçamento estimado/planilha.

19.2 - Para o reajustamento aplicar-se-á o índice adotado exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, e com base na fórmula " $R = V (I - I^o) / I^o$ ", onde:

I - R = Valor do reajuste procurado, com arredondamento de 02 casas decimais;

II - V = Valor contratual a ser reajustado;

III - I = Índice relativo ao mês do reajustamento;

IV - I^o = índice inicial, que se refere ao índice de custos ou de preços correspondente à data fixada de elaboração do orçamento básico.

19.3 - na ausência dos índice específicos ou setoriais previstos no item anterior, adotar-se-á o IGP-M/FGV ou IPCA/FGV ou INPC/FGV conforme legislação aplicável, sendo que será aplicado sempre o percentual mais vantajoso para a Administração;

⁸ Índice Nacional de Custo de Construção — Disponibilidade Interna e mede a alteração dos custos na construção civil do primeiro ao último dia do mês de referência.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA PORTEIRINHA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ Nº 01. 612.499/0001-50 - Telefax: (38) 3220-966

Av. Tancredo de Almeida Neves, nº 260 – Centro – Nova Porteira – Minas Gerais

19.4 - Os valores consignados no Contrato poderão ser alterados, nos termos do §2º do artigo 104, da Lei 14.133/2021, desde que comprovado o desequilíbrio econômico-financeiro;

19.5 - Para efeito de cálculo do reequilíbrio econômico-financeiro, serão utilizados o índice do IGP-M/FGV ou IPCA/FGV ou INPC/FGV conforme legislação aplicável, sendo que será aplicado sempre o percentual mais vantajoso para a Administração, observada a data-base vinculada à data do orçamento estimado.

19.6 – O reequilíbrio econômico-financeiro deverá ser solicitado antes da remessa da ordem de fornecimento.

19.7 – Para a solicitação e comprovação do reequilíbrio econômico-financeiro a Adjudicatária ou Contratada deverá:

a) indicar o item para o qual pretende a aplicação do reequilíbrio econômico-financeiro, da forma que se encontra no Contrato, com descrição completa e número do item;

b) apresentar nota(s) fiscal(is) emitida(s) em data próxima à apresentação da proposta e outra de emissão atual (data de solicitação do reequilíbrio econômico-financeiro);

c) Indicar o valor que pretende receber a título de reequilíbrio econômico-financeiro;

d) Sem a apresentação das informações indicadas nas alíneas “a”, “b” e “c”, a solicitação de reequilíbrio econômico-financeiro não poderá ser analisada por falta de elementos essenciais.

e) O reequilíbrio econômico-financeiro será concedido mediante aplicação do percentual de lucro auferido na data de apresentação da proposta acrescido do valor atual de compra do produto ou pela variação entre a nota fiscal de compra anterior e a nota fiscal atual que comprovem a compra do produto pela Contratada ou pelo preço médio apurado mediante coleta de orçamentos, como determina o inciso XXI, do artigo 37 da Constituição Federal.

f) Sempre será aplicado o percentual mais favorável para a Administração.

19.8 - o prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, será de 30(trinta) dias;

19.9 - Havendo reequilíbrio econômico-financeiro do contrato ou alteração do preço do contrato com reflexo no contrato, ocorrerá a modificação da data-base do caput deste artigo, passando a mesma a coincidir com a data de concessão do reequilíbrio, sendo que os próximos reajustamentos anuais serão considerados a partir de então.

19.10 - A revisão ou reequilíbrio econômico-financeiro do contrato em sentido amplo é decorrência da teoria da imprevisão, tendo lugar quando a interferência causadora do desequilíbrio econômico-financeiro consistir em um fato imprevisível ou previsível de consequências incalculáveis, anormal e extraordinário, isto é, que não esteja previsto no contrato, e nem poderia estar, podendo ser provocado pelo Consórcio ou requerido pela contratada.

19.11- A revisão ou reequilíbrio econômico-financeiro em sentido amplo pode ser concedido a qualquer tempo, desde que solicitada durante a vigência do contrato, independentemente de previsão contratual, e verificados os seguintes requisitos:

I - o evento seja futuro e incerto;

II - o evento ocorra após a apresentação da proposta;

III - o evento não ocorra por culpa da parte pleiteante;

IV - a possibilidade da revisão contratual seja aventada pela contratada ou pela contratante;

V - a modificação das condições contratuais seja substancial, de forma que seja caracterizada alteração desproporcional entre os encargos da contratada e a retribuição do contratante;

VI - haja nexo causal entre a alteração dos custos com o evento ocorrido e a necessidade de recomposição da remuneração correspondente em função da majoração ou minoração dos encargos da contratada;

VII - seja demonstrado nos autos a quebra de equilíbrio econômico financeiro do contrato,



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA PORTEIRINHA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ Nº 01. 612.499/0001-50 - Telefax: (38) 3220-966

Av. Tancredo de Almeida Neves, nº 260 – Centro – Nova Porteirinha – Minas Gerais

por meio de apresentação de planilha de custos e documentação comprobatória correlata que demonstre que a contratação se tornou inviável nas condições inicialmente pactuadas.

19.12 - Em se tratando de estabelecimento do equilíbrio econômico financeiro deverá ser identificado se aquele risco estava ou não endereçado a uma das partes, de alguma maneira no momento da contratação.

19.13 - Caso o mesmo esteja endereçado à Contratada no momento da contratação, compondo a matriz de risco, não será concedido o estabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro.

19.14 - O reequilíbrio será concedido a partir do evento que ensejou o desequilíbrio contratual devidamente demonstrado no processo administrativo.

19.15 – Para efeito de solicitação do reequilíbrio econômico-financeiro, o solicitante deverá:

a) indicar o item para o qual pretende a aplicação do reequilíbrio econômico-financeiro, da forma que se encontra no Contrato, com descrição completa e número do item, se for o caso;

b) Apresenar cálculo com os valores que pretende receber a título de reequilíbrio econômico-financeiro;

c) O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação⁹ nos termos do [art. 107 desta Lei](#).

d) Sem a apresentação das informações indicadas nas alíneas “a”, “b” e “c”, a solicitação de reequilíbrio econômico-financeiro não poderá ser analisada por falta de elementos essenciais.

e) para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.

f) Sempre será aplicado o percentual mais favorável para a Administração

19.16 - A decisão sobre o pedido de reajustamento ou de aplicação de reequilíbrio econômico-financeiro deve ser proferida no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da data da solicitação.

19.17 - Se, juntamente ao reajuste, houver a necessidade de prorrogação de prazo ou a realização de alguma alteração contratual, será possível formalizá-lo no mesmo termo aditivo.

19.18 - A extinção do contrato não configurará óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório, desde que a solicitação tenha sido apresentada antes da extinção do contrato.

19.19 - A CONTRATADA se obriga a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem dos serviços até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme previsto no artigo 125 da Lei Federal 14.133/2021.

20 – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

20.1 – Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

I – advertência;

II – multa;

III – impedimento de licitar e contratar;

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

§ 1º Na aplicação das sanções serão considerados:

I – a natureza e a gravidade da infração cometida;

II – as peculiaridades do caso concreto;

⁹ Parágrafo único do art. 131, Lei 14.133/2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA PORTEIRINHA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ Nº 01. 612.499/0001-50 - Telefax: (38) 3220-966

Av. Tancredo de Almeida Neves, nº 260 – Centro – Nova Porteira – Minas Gerais

III – as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV – os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V – a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

§ 2º A sanção prevista no inciso I do **caput** deste item será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no [inciso I do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021](#), quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

§ 3º A sanção prevista no inciso II do **caput** deste item, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no [art. 155 da Lei 14.133/2021](#).

§ 4º A sanção prevista no inciso III do **caput** deste artigo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos [incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021](#), quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

§ 5º A sanção prevista no inciso IV do **caput** deste artigo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos [incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021](#), bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do **caput** do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º deste artigo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

§ 6º A sanção estabelecida no inciso IV do **caput** deste artigo será precedida de análise jurídica e observará as seguintes regras:

I – quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva de ministro de Estado, de secretário estadual ou de secretário municipal e, quando aplicada por autarquia ou fundação, será de competência exclusiva da autoridade máxima da entidade;

II – quando aplicada por órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário, pelo Ministério Público e pela Defensoria Pública no desempenho da função administrativa, será de competência exclusiva de autoridade de nível hierárquico equivalente às autoridades referidas no inciso I deste parágrafo, na forma de regulamento.

§ 7º As sanções previstas nos incisos I, III e IV do **caput** deste artigo poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do **caput** deste artigo.

§ 8º Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

§ 9º A aplicação das sanções previstas no **caput** deste artigo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

20.2 – Na aplicação da sanção prevista no [inciso II do caput do art. 156 da Lei 14.133/2021](#), será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação;

20.3 – A aplicação das sanções previstas nos [incisos III e IV do caput do art. 156 da Lei 14.133/21](#), requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir;



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA PORTEIRINHA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ Nº 01. 612.499/0001-50 - Telefax: (38) 3220-966

Av. Tancredo de Almeida Neves, nº 260 – Centro – Nova Porteirinha – Minas Gerais

§ 1º Em órgão ou entidade da Administração Pública cujo quadro funcional não seja formado de servidores estatutários, a comissão a que se refere o **caput** deste artigo será composta de 2 (dois) ou mais empregados públicos pertencentes aos seus quadros permanentes, preferencialmente com, no mínimo, 3 (três) anos de tempo de serviço no órgão ou entidade;

§ 2º Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação;

§ 3º Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas;

§ 4º A prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração, e será:

I – interrompida pela instauração do processo de responsabilização a que se refere o **caput** deste artigo;

II – suspensão pela celebração de acordo de leniência previsto na [Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#);

III – suspensão por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração administrativa;

20.4 – Os atos previstos como infrações administrativas nesta Lei ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na [Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei.

Parágrafo único. (VETADO).

20.5 – A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia;

20.6 – Os órgãos e entidades dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário de todos os entes federativos deverão, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por eles aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo federal.

Parágrafo único. Para fins de aplicação das sanções previstas nos [incisos I, II, III e IV do caput do art. 156 desta Lei](#), o Poder Executivo regulamentará a forma de cômputo e as consequências da soma de diversas sanções aplicadas a uma mesma empresa e derivadas de contratos distintos.

20.7 – O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora, na forma prevista em edital ou em contrato.

Parágrafo único. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas nesta Lei.

20.8 – É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

I – reparação integral do dano causado à Administração Pública;

II – pagamento da multa;

III – transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA PORTEIRINHA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ Nº 01. 612.499/0001-50 - Telefax: (38) 3220-966

Av. Tancredo de Almeida Neves, nº 260 – Centro – Nova Porteira – Minas Gerais

IV – cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

V – análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

Parágrafo único. A sanção pelas infrações previstas nos incisos VIII e XII do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021, exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

21 – DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

21.1 – HABILITAÇÃO JURÍDICA:

a) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

b) – O objeto social do licitante deverá ser compatível como serviço a ser licitado, caso o objeto social do licitante seja incompatível com o serviço a ser licitado, este será considerado inabilitado para a execução dos serviços;

c) – inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

d) – decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

e) – Declaração para fins do disposto no inciso VI do art. 68, da Lei nº 14.133/21, que não emprego menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprego menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo menor, a partir dos 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal/88;

f) – Cópia do Documento Pessoal com foto do administrador da empresa licitante (RG, Carteira de Motorista);

g) – Serão realizadas pesquisas pelo Pregoeiro no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e no Cadastro Nacional de Empresas Penalizadas – CNEP referente à pessoa jurídica/licitante e de seu sócio majoritário e/ou diretor;

h) A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992;

i) Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

j) Os documentos constantes das alíneas “g” e “h” serão conferidos no ato da sessão pela Comissão de Apoio através de consulta nos sites oficiais:

<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>

<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>

e

k) – **DECLARAÇÕES CONFORME MODELO NOS ANEXOS DO EDITAL.**

21.2- DA REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:

g) Prova no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

h) Prova de regularidade para com a **Fazenda Federal e a Seguridade Social**, mediante apresentação de Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil ou pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional;

i) Prova de regularidade para com a **Fazenda Estadual**, mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria competente do Estado;

j) Prova de regularidade para com a **Fazenda Municipal** do domicílio ou sede do licitante mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria competente do Município;



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA PORTEIRINHA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ Nº 01. 612.499/0001-50 - Telefax: (38) 3220-966

Av. Tancredo de Almeida Neves, nº 260 – Centro – Nova Porteira – Minas Gerais

k) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - **FGTS**, emitida pela Caixa Econômica Federal, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei;

l) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – **CNDT**, emitida em todos os portais da Justiça do Trabalho na rede mundial de computadores (Tribunal Superior do Trabalho, Conselho Superior da Justiça do Trabalho e Tribunais Regionais do Trabalho);

21.3 - QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

1 - Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo cartório distribuidor da sede da pessoa jurídica, no máximo, 60 (sessenta) dias antes da data fixada para entrega das propostas.

b) As licitantes em recuperação judicial deverão apresentar comprovação de que o plano de recuperação foi acolhido na esfera judicial, na forma do art. 58 e do art. 162 da Lei n. 11.101/2005, devendo ser considerado na análise da documentação de habilitação, bem como dos demais requisitos exigidos no edital, se for o caso, para comprovação da capacidade econômico-financeira da licitante.

2 - Balanço Patrimonial e demonstração contábil dos **DOIS ÚLTIMOS EXERCÍCIOS SOCIAIS** já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios;

a) O Balanço Patrimonial poderá ser atualizado até a data da apresentação da proposta, devendo ser utilizado o Índice Geral de Preços - Disponibilidade Interna - IGP-DI, publicado pela Fundação Getúlio Vargas, ou outro indicador que o venha substituir, mediante apresentação, junto à documentação, de memorial de cálculo assinado pelo contador da empresa.

b) O Balanço Patrimonial e a demonstração contábil apresentadas deverão conter assinatura do representante legal da empresa licitante e do seu contador ou, caso apresentadas por meio de publicação, permitir a identificação do veículo e a data de sua publicação. A indicação do nome do contador e do número do seu registro no Conselho Regional de Contabilidade - CRC - é indispensável.

c) Análise Contábil-Financeira da empresa, para a avaliação de sua situação financeira, a ser apresentada em memorial de cálculo dos índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC) e Solvência Geral (SG), assinada pelo contador responsável, com as seguintes fórmulas:

$$LG = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE} + \text{REALIZÁVEL A LONGO PRAZO}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{EXIGÍVEL A LONGO PRAZO}}$$

$$LC = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE}}$$

$$SG = \frac{\text{ATIVO TOTAL}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{EXIGÍVEL A LONGO PRAZO}}$$

i) Será considerada apta financeiramente a empresa que tiver os índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC) e Solvência Geral (SG) maiores que 1,0 (um).

As empresas que apresentarem resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), deverão comprovar, considerados os riscos para a Administração, e, a critério da autoridade competente, o capital mínimo ou o patrimônio líquido mínimo de 10% (dez por cento) do



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA PORTEIRINHA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ Nº 01. 612.499/0001-50 - Telefax: (38) 3220-966

Av. Tancredo de Almeida Neves, nº 260 – Centro – Nova Porteirinha – Minas Gerais

valor estimado da contratação ou do item pertinente.

JUSTIFICATIVA: a qualificação econômico-financeira é a capacidade ou possibilidade de a empresa suportar os encargos econômicos do contrato. Sempre que a empresa demonstra real qualificação econômico-financeira para o serviço em questão, terá o direito de concorrer ao certame, disputando de igual para igual com os demais concorrentes. A análise desses índices econômico-financeiros e do capital social têm por objetivo selecionar os licitantes com capacidade econômico-financeira suficiente de certificar a execução integral do contrato. A intenção da exigência de tais índices é precaver a Administração Pública de que empresas aventureiras e sem quaisquer responsabilidades, possam vir a participar e vencer a disputa do processo licitatório e, durante a execução da obrigação contratada, não apresente capacidade para concluir a obrigação. A exigência de atendimento no que diz respeito aos índices e capital social mínimo, descritas neste Edital nada mais fez que traduzir em critérios objetivos o disposto no art. 37, XXI, da Constituição Federal, uma vez que a contratação de empresas em situação EQUILIBRADA é o mínimo que o MUNICÍPIO deve cercar-se para assegurar o integral cumprimento de eventuais contratos que serão celebrados pelos municípios consorciados. Ademais, os índices escolhidos foram democráticos, na medida em que estabelecem um “mínimo” de segurança na contratação.

3 - As Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Equiparadas deverão apresentar o balanço patrimonial como exigido.

a) As empresas com enquadramento de Microempreendedor Individual deverão apresentar a DASN SIMEI - Declaração Anual do Simples Nacional, do último exercício social já exigível e apresentados na forma da lei, que comprovem a situação financeira da empresa e o faturamento para permanência no enquadramento;

4 - Entende-se “na forma da lei”, para empresas que não são enquadradas como Microempresa, Empresa de Pequeno Porte ou Equiparadas a seguinte documentação:

- ✓ Balanço patrimonial ao final do período;
- ✓ Demonstração do resultado do período;
- ✓ Demonstração do resultado abrangente se for o caso;
- ✓ Demonstrações das mutações do patrimônio líquido do período;
- ✓ Demonstração dos fluxos de caixa do período;
- ✓ Demonstração do valor adicionado do período;
- ✓ Informações comparativas do período anterior.

5 - Entende-se “na forma da lei”, para empresas enquadradas como Microempresa, Empresa de Pequeno Porte ou Equiparadas a seguinte documentação:

- ✓ Balanço patrimonial ao final do período;
- ✓ Demonstração do resultado do período.

OBSERVAÇÃO:

1 – Os **dois balanços** apresentados pela Licitante devem comprovar os requisitos mínimos demandados neste instrumento convocatório



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA PORTEIRINHA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ Nº 01. 612.499/0001-50 - Telefax: (38) 3220-966

Av. Tancredo de Almeida Neves, nº 260 – Centro – Nova Porteira – Minas Gerais

2 - No caso de participação de empresas em consórcio fica estabelecido o acréscimo de 5% (cinco por cento) sobre o valor exigido de licitante individual para a habilitação econômico-financeira¹⁰.

3 - O acréscimo previsto no item 2 (5%), não se aplica aos consórcios compostos, em sua totalidade, de microempresas e pequenas empresas, assim definidas em lei.

21.4 - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

f) Comprovante de Registro da licitante junto ao CREA (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia) ou CAU (Conselho de Arquitetura e Urbanismo). Será inválida, a certidão que não apresentar a situação atualizada, conforme Resolução nº 266/79 do CONFEA; O registro no CREA/CAU terá que ser obrigatoriamente de atividades pertinentes ao objeto licitado.

g) Comprovante de Registro do(s) Responsável(eis) Técnico(s) da empresa, junto ao CREA (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia) ou CAU (Conselho de Arquitetura e Urbanismo). Será inválida, a certidão que não apresentara situação atualizada, conforme Resolução nº 266/79 do CONFEA;

h) prova de possuir, na data prevista para entrega da proposta, profissional(is) de nível superior, detentor(es) de atestado(s) técnico profissional emitido por pessoas jurídicas de direito público ou privado, devidamente registrados no CREA ou CAU, acompanhado(s) da respectiva certidão de acervo técnico (CAT) emitido pelo CREA ou CAU, conforme o caso, comprovando a execução de obras assemelhadas às que serão licitadas observando a complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior a:

DESCRIÇÃO DA PARCELA DE MAIOR RELEVÂNCIA

ITEM	FONTE	CODIGO	DESCRIÇÃO	UND	QUANT.
3.1	SINAPI	105727	CONSTRUÇÃO DE BASE E SUB-BASE PARA PAVIMENTAÇÃO DE BRITA GRADUADA SIMPLES, COM ESPESSURA DE 10 CM - EXCLUSIVE CARGA E TRANSPORTE..	M3	46,20
4.1	MERCADO		FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE GRAMA SINTÉTICA - (50 - 52 MM) CONFORME PROJETO. INCLUSIVE MATERIAIS, MÃO DE OBRA E TRANSPORTE DE TODOS OS MATERIAIS, INCLUSIVE GRANULADO DE BORRACHA	M2	462,00

JUSTIFICATIVA DA PARCELA DE MAIOR RELEVÂNCIA:

*“O MUNICÍPIO DE NOVA PORTEIRINHA, por meio da Secretaria Municipal de Saúde e em conformidade com o disposto no Art. 67, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021, e com base no Projeto Básico/Executivo e na Planilha Orçamentária Contratação de empresa especializada em obras e serviços de engenharia para a execução da **QUADRA DE FUTEBOL SOCIETY EM GRAMA SINTÉTICA, NA COLONIZAÇÃO III, na avenida dos caraíbas, nº 177, (VILLA CALUMBI/COL. III), no Município de Nova Porteira-MG, para atender as demandas da Resolução SEGOV N.28/20222, incluindo obra civil, instalações, acabamentos e ambientes terapêuticos específicos, conforme Projeto***

¹⁰ §1º, artigo 15, Lei 14.133/2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA PORTEIRINHA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ Nº 01. 612.499/0001-50 - Telefax: (38) 3220-966

Av. Tancredo de Almeida Neves, nº 260 – Centro – Nova Porteirinha – Minas Gerais

Arquitetônico, Memorial Descritivo, Planilha Orçamentária, Cronograma Físico-Financeiro e RRT. Vem por meio deste declarar e justificar a seguir a parcela de maior relevância e valor significativo para a comprovação da qualificação técnico-operacional e técnico-profissional dos licitantes.

3. **Parcela de Maior Relevância**

*As parcelas de maior relevância técnica e/ou valor significativo, que representa o maior risco ou complexidade de execução para a obra da construção da **QUADRA DE FUTEBOL SOCIETY EM GRAMA SINTÉTICA, NA COLONIZAÇÃO III, na avenida dos caraibas, nº 177, (VILLA CALUMBI/COL. III), no Município de Nova Porteirinha-MG, para atender as demandas da Resolução SEGOV N.28/2022, incluindo obra civil, instalações, acabamentos e ambientes terapêuticos específicos, conforme Projeto Arquitetônico, Memorial Descritivo, Planilha Orçamentária, Cronograma Físico-Financeiro e RRT, são as seguintes:***

ITEM	FONTE	CODIGO	DESCRIÇÃO	UND	QUANT.
3.1	SINAPI	105727	CONSTRUÇÃO DE BASE E SUB-BASE PARA PAVIMENTAÇÃO DE BRITA GRADUADA SIMPLES, COM ESPESSURA DE 10 CM - EXCLUSIVE CARGA E TRANSPORTE..	M3	46,20
4.1	MERCADO		FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE GRAMA SINTÉTICA - (50 - 52 MM) CONFORME PROJETO. INCLUSIVE MATERIAIS, MÃO DE OBRA E TRANSPORTE DE TODOS OS MATERIAIS, INCLUSIVE GRANULADO DE BORRACHA	M2	462,00

4. **Fundamento Legal**

A presente definição atende ao disposto no Art. 67, § 1º, da Lei nº 14.133/2021, que estabelece:

*"Art. 67. [...] § 1º A exigência de atestados será restrita às parcelas de maior relevância ou valor significativo do objeto da licitação, assim consideradas as que tenham valor individual **igual ou superior a 4% (quatro por cento)** do valor total estimado da contratação."*

Maior Relevância Técnica: *Refere-se aos serviços ou itens mais complexos, críticos ou que exigem maior conhecimento técnico para serem executados. É a parte que, se falhar, compromete o resultado final. Por exemplo, em um sistema de combate a incêndio, a parcela de maior relevância técnica pode ser a instalação do sistema de alarme, devido à sua complexidade e importância para a segurança.*

Valor Significativo: *É a parcela que tem valor monetário individual igual ou superior a 4% do valor total estimado da contratação.*

Aplicação: *A exigência de comprovação de capacidade técnica (como atestados) deve se limitar às parcelas de maior relevância ou valor significativo.*

Possível distinção: *Uma parcela pode ter maior relevância técnica sem*



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA PORTEIRINHA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ Nº 01. 612.499/0001-50 - Telefax: (38) 3220-966

Av. Tancredo de Almeida Neves, nº 260 – Centro – Nova Porteira – Minas Gerais

atingir o critério de 4% do valor. Nesses casos, a relevância técnica pode justificar a exigência de qualificação, mesmo que o valor seja menor.

Exigência de justificativa: *A escolha da parcela para a exigência de qualificação técnica deve ser explicitamente fundamentada no edital, demonstrando sua pertinência e razoabilidade, especialmente a relevância técnica.*

- i) A comprovação de vínculo com o profissional detentor de atestados de Responsabilidade Técnica será feita através de um dos seguintes documentos:

Profissional registrado:

1. Guia de FGTS relativa ao mês anterior da entrega das propostas.
2. Carteira Profissional de Trabalho (C.T.P.S.);
3. Ficha de Registro de Empregado;

Profissional contratado:

3. Contrato de Prestação de Serviços, com data de assinatura anterior à data da abertura dos envelopes da licitação;
4. Registro junto ao CREA/CAU do profissional como responsável técnico pela empresa, o que será comprovado mediante apresentação para consulta da Certidão de inscrição e regularidade da licitante junto ao CREA/CAU de sua sede.

- j) Caso o responsável técnico seja sócio da Licitante, deverá apresentar o registro comercial, no caso de empresa individual ou o ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

Observações:

- h) No caso de sócio – é dispensável a apresentação do contrato de prestação de serviços.
- i) No caso de apresentação de Carteira de Trabalho - original e fotocópia ou fotocópia já autenticada das páginas onde constem a foto, dados pessoais e registro da empresa contratante;
- j) No caso de apresentação de ficha de registro de empregados - na ficha deve constar a foto, dados pessoais, empresa contratante, carimbo da empresa e assinatura do responsável pelo RH (Recursos Humanos) ou Representante Legal da empresa;
- k) As parcelas de maior relevância técnica e valor significativo não precisam constar simultaneamente em um mesmo atestado, sendo admitida a apresentação em conjunto que comprovem a experiência requerida da empresa.
- l) Declaração do(s) engenheiro(s) detentor(es) do(s) atestado(s), de que será(ão) o(s) responsável(eis) pela execução dos serviços, objeto deste edital, com informação do(s) respectivo(s) nome(s), CPF e nº do registro na entidade profissional competente.
- m) Ocorrendo alteração do responsável técnico antes do início das obras ou durante a execução da mesma, a empresa está obrigada a informar à Administração, e providenciar a substituição do profissional no prazo máximo de 10(dez) dias, o que deverá ser formalizado diante da Administração, com a apresentação de solicitação de substituição, acompanhada dos documentos do novo profissional, que deverá deter, no mínimo, a mesma capacidade técnica do substituído.
- n) Deverá a declaração supra, ser assinada em conjunto pelo representante legal da empresa e pelo Responsável Técnico apresentado.
- j) Declaração que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações da Licitação.
- k) A empresa vencedora deverá apresentar ainda, no prazo de 05 (cinco) dias após a publicação da decisão de julgamento, sob pena de inabilitação:



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA PORTEIRINHA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ Nº 01. 612.499/0001-50 - Telefax: (38) 3220-966

Av. Tancredo de Almeida Neves, nº 260 – Centro – Nova Porteirinha – Minas Gerais

I - Caso a empresa declarada vencedora do certame, seja registrada em CREA/CAU de outra Região/Estado, será concedido o prazo de 05(cinco) dias úteis, prorrogado por mais 05(cinco) dias úteis após a formalização do contrato, para apresentação do “visto” do CREA-MG ou CAU-MG, sendo certo que, o mesmo procedimento será aplicado ao responsável técnico da empresa.

l) Os documentos que não tragam em seu bojo a data de validade, serão considerados válidos pelo prazo de 60(sessenta) dias.

m) Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, sendo dispensada a autenticação quando se tratar de cópia disponibilizada por intermédio da Internet que possibilite a conferência pelo site emissor.

21.5- DA VISITA TÉCNICA:

a) Por não ser imprescindível a avaliação prévia do local da prestação dos serviços, a Licitante deverá apresentar declaração que conhece o local e as condições de realização da obra ou serviço, sendo assegurado aos interessados o direito de realização de vistoria prévia (Visita Técnica).

d) A Visita Técnica poderá ser AGENDADA previamente no **horário de 08:30 horas às 12:00 horas e 14:00 horas as 17:00 horas pelo telefone (38) 3220 9961**. O responsável pelo acompanhamento dos interessados na visita técnica previamente agendada será servidor devidamente designado pela Prefeitura de Nova Porteirinha/MG.

e) A declaração de que conhece o local e as condições de realização da obra ou serviço ou atestado de visita técnica deverá ser incluído na documentação da habilitação no Portal.

22 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

22.1 – O Contrato é regido pela Lei Federal nº 14.133/2021, Decreto Municipal nº 057/2023, pelos princípios gerais de direito.

22.2 – Os prazos previstos no contrato serão contados nos termos do art. 183 da Lei Federal 14.133/2021, com as alterações posteriores.

22.3 – O fornecedor ficará obrigado a atender todos os serviços pactuados durante a vigência do Contrato.

23 – DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

23.1 – A dotação orçamentária para cobrir as despesas desse objeto estão condicionadas no orçamento de 2026 e serão informadas pelo Departamento de Contabilidade do município

Observação: Toda a documentação apresentada neste instrumento, bem como obrigações indicadas no instrumento convocatório e seus anexos são complementares entre si, de modo que qualquer detalhe que se mencione em um documento ou obrigação e se omita em outro será considerado especificado e válido, estando este instrumento vinculado ao Edital e a este termo de referência.

Nova Porteirinha/MG, 13 de maio de 2026.

Darlan Gonçalves Souza
Secretário Municipal de Esporte e Lazer



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA PORTEIRINHA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ Nº 01. 612.499/0001-50 - Telefax: (38) 3220-966

Av. Tancredo de Almeida Neves, nº 260 – Centro – Nova Porteirinha – Minas Gerais



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA PORTEIRINHA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ Nº 01. 612.499/0001-50 - Telefax: (38) 3220-966

Av. Tancredo de Almeida Neves, nº 260 – Centro – Nova Porteirinha – Minas Gerais

ANEXO II – - MEMORIAL DESCRITIVO E ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 043/2026 CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 008/2026

CONTINUAÇÃO DA QUADRA DE FUTEBOL SOCIETY EM GRAMA SINTÉTICA, NA VILLA CALUMBI/COLONIZAÇÃO III

NOVA PORTEIRINHA MG – ABRIL DE 2026

INTRODUÇÃO

Este manual define os padrões técnicos e condições que a CONTRATADA deve seguir na realização dos serviços. Juntamente com o projeto e as Normas Técnicas Brasileiras, ou suas substitutas futuras, este manual servirá como um documento válido para a FISCALIZAÇÃO. Antes de iniciar qualquer atividade relacionada à obra, a CONTRATADA deve ter um entendimento completo e preciso do projeto básico, do memorial correspondente, deste manual de especificações e das condições locais onde as obras serão realizadas, para poder desenvolver o projeto executivo que guiará a construção. Qualquer questão sobre este manual de especificações e memorial, ou sobre os detalhes deste projeto básico, deve ser discutida com a fiscalização pelo menos 10 (dez) dias antes da data prevista no cronograma contratual. De acordo com a legislação em vigor, a CONTRATADA assume total responsabilidade técnica e civil por todos os materiais e serviços a serem utilizados na execução da obra, NÃO será admitido serviços mal executados ou com material de baixa qualidade. O Projeto Básico de Arquitetura e o memorial atual se referem à obra de continuação da construção de uma quadra de futebol society em grama sintética e duas quadras de areia.

SERVIÇOS PRELIMINARES

Será necessário instalar uma nova placa de obra conforme especificações descritas e medidas que constam na planilha orçamentaria. Para início das obras, também será necessário, limpeza do terreno, uma vez que houve crescimento de vegetação natural de pequeno porte.

VIGAS BALDRAMES

Para fixação da tela em todo entorno do campo, será necessário executar vigas baldrames. Conforme projeto, as vigas têm medidas externas de 20x20cm, sendo que 10cm será embutido no terreno através da escavação de valas, acima da viga será fixado tubo para costura da tela que envolta todo o campo.

BASE PARA QUADRA DE FUTEBOL SOCIETY

Executar uma base e sub-base de pavimentação em brita graduada com espessura de 10 (dez) centímetros, e emulsão asfáltica RR1C compactada com placa vibratória para garantir a declividade (1,5%) e a superfície plana e firme, necessária para instalação da grama sintética.

Todos os itens não especificados neste memorial, mas que estão especificados em planilha e/ou projetos deverá ser cumprido, assim como as orientações durante a execução da obra pelos fiscais da prefeitura, e corpo de engenheiros do setor de obras.

Ressalta-se que é de inteira responsabilidade da empresa executora assegurar a qualidade dos serviços prestados. Caso as instalações apresentem qualidade insatisfatória ou



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA PORTEIRINHA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ Nº 01. 612.499/0001-50 - Telefax: (38) 3220-966

Av. Tancredo de Almeida Neves, nº 260 – Centro – Nova Porteirinha – Minas Gerais

duvidosa, a fiscalização poderá recusar o recebimento dos serviços executados.

SISTEMAS DE PISOS (GRAMA SINTETICA)

A grama sintética deverá estar em conformidade com as normas dos laboratórios oficiais da FIFA e das demais normas vigentes quanto na sua qualidade, da instalação e no nivelamento adequado do material que compõe o sistema de amortecimento, reduzindo lesões e proporcionando mais conforto e segurança ao atleta.

O gramado deverá ser verde com demarcações brancas que delimitam as áreas para a funcionalidade do esporte, conforme indicação em projeto.

Considerações importantes na preparação do piso para a aplicação da grama sintética: Fornecimento e instalação de gramado sintético especial, próprio para a prática de futebol, confeccionado em rolos de 3,90 metros de largura e até 50 metros de comprimento. O gramado será composto de base primária confeccionada em fibra de polipropileno revestida com dupla camada de látex, reforçada por camada de tecido geotextil e fibras de poliéster do tipo “angel hair”, com a finalidade de suportar os rigores das intempéries e esforços mecânicos a que será submetida. A base primária deverá ainda ter micropóros dimensionados para permeabilidade de 184 litros de água por hora. A grama será composta por fios monofilamentares de polietileno LSR de baixa abrasividade, tratados com protetores de raios ultravioleta, terá altura total de 50 mm, 8.800 Decitex, alta densidade de tufo, com aproximadamente 9.000 tufo por metro quadrado, conferindo ao gramado as condições ideais para receber a camada amortecedora composta de grânulos de borracha SBR especial, malha 10, limpa, peneirada e isenta de metais, que será aplicada superficialmente e entre fios. Os rolos de grama sintética serão unidos por fita reforçada de poliéster entrelaçado não direcional (seaming tape), e adesivo especial de poliuretano, bicomponente e à prova de água. As linhas demarcatórias de cor branca deverão ser confeccionadas com o mesmo material e especificações da grama sintética verde.

Na superfície da grama será necessário esparramar areia fina e peneirada.

Todos os itens não especificados neste memorial, mas que estão especificados em planilha e/ou projetos deverá ser cumprido, assim como as orientações durante a execução da obra pelos fiscais da prefeitura, e corpo de engenheiros do setor de obras.

INSTALAÇÕES ELÉTRICAS

Já existe no local, quatro postes de madeira, em cada poste será fixado 1,20 metros de madeira serrada (caibro paraju ou similar 15X6cm) inclusive acessórios (parafusos) e 4 refletores de led - 200w em cada madeira. O sistema de iluminação terá ainda fiação, tubulação, quadro de acionamento pertinente ao sistema, caixas de passagens, caixa de inspeção, quadro de medição, padrão de recebimento, aterramento e demais itens pertinentes ao bom funcionamento discriminados em planilha orçamentaria e projeto elétrico.

Todos os itens, não especificado neste memorial, mas que estão especificados em planilha e/ou projetos, deverá ser cumprido, assim como as orientações durante a execução da obra pelos fiscais da prefeitura, e corpo de engenheiros do setor de obras.

FECHAMENTOS (Redes)

Será instalado tela de arame galvanizado quadrangular ou losangular ao entorno de toda a quadra (conforme mostra Projeto), sendo a parte inferior costurada em tubo de aço, chumbados nas vigas baldrame a executar. A rede de proteção será tipo - nylon - malha 15 cm e fio de 2. Sendo nos fundos e parte das laterais com altura de 2,00m, afixadas na madeira de eucalipto já instalados no local.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA PORTEIRINHA

ESTADO DE MINAS GERAIS

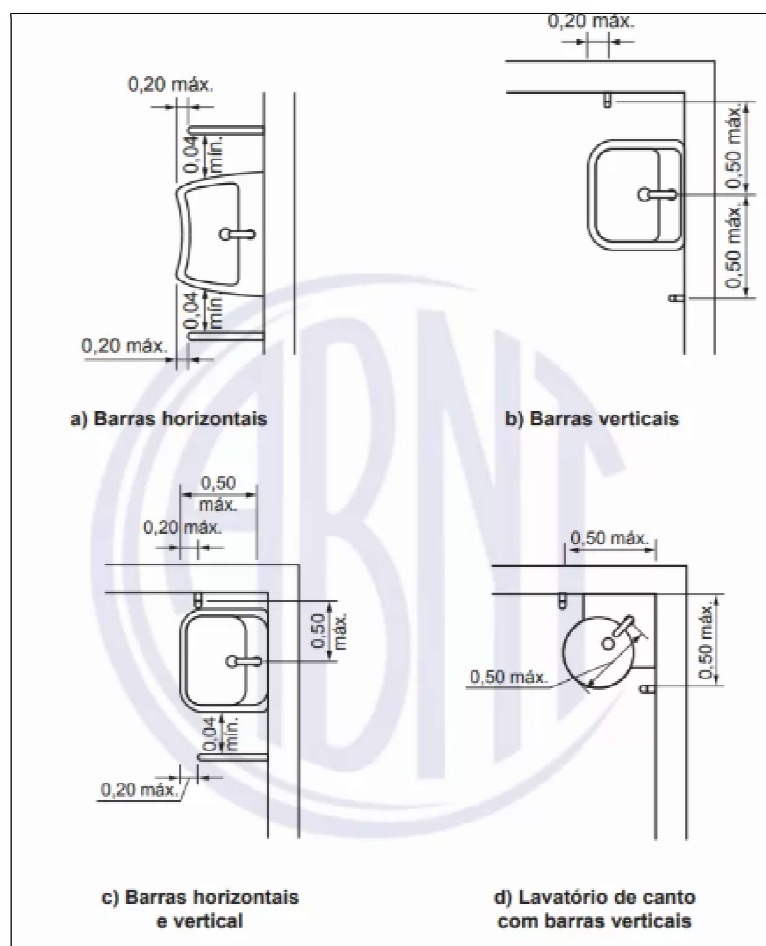
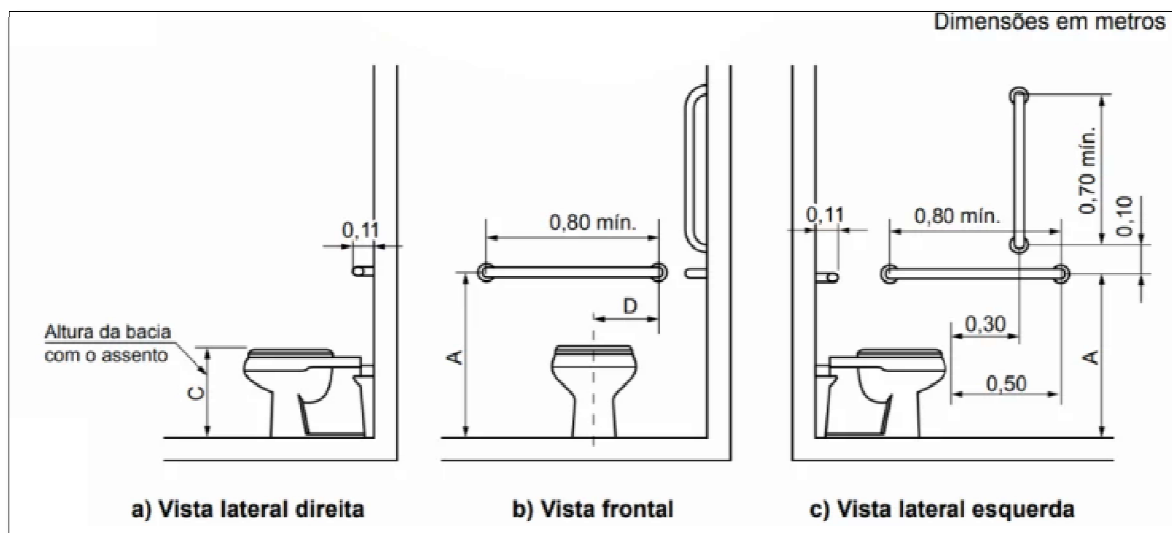
CNPJ Nº 01. 612.499/0001-50 - Telefax: (38) 3220-966

Av. Tancredo de Almeida Neves, nº 260 – Centro – Nova Porteira – Minas Gerais

SANITÁRIOS

Os sanitários já construídos, necessitam das peças sanitárias e alguns acabamentos conforme planilha.

As barras de apoio deveram ser instaladas conforme NBR 9050:





PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA PORTEIRINHA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ Nº 01. 612.499/0001-50 - Telefax: (38) 3220-966

Av. Tancredo de Almeida Neves, nº 260 – Centro – Nova Porteirinha – Minas Gerais

QUADRAS DE AREIA

As duas quadras já têm suas delimitações construídas, deverá ser limpa de toda vegetação, e receber a camada uniforme de 15cm de areia fina, e instalar o poste de vôlei/peteca oficial, inclusive rede e pintura, conforme descrito na planilha.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Ao término da obra deverão ser desmontadas e retiradas todas as instalações provisórias, bem como todo o entulho do terreno, sendo cuidadosamente limpos e varridos os acessos.

Mesmo após a conclusão e recebimento definitivo da obra, a construção da quadra de futebol society com grama sintética deverá possuir **garantia mínima de 5 (cinco) anos**, conforme estabelece o **Código Civil Brasileiro (Lei nº 10.406/2002)**, em seu art. 618, que dispõe:

"Nos contratos de empreitada de edifício ou outras construções consideráveis, o empreiteiro de materiais e execução responderá, durante o prazo irredutível de cinco anos, pela solidez e segurança do trabalho, assim em razão dos materiais, como do solo."

O não cumprimento dos requisitos de durabilidade, desempenho ou segurança dentro do prazo de garantia obrigará a empresa responsável à devida correção, reparo ou substituição, conforme previsto em lei.

Carine Tamures Pereira

Engenheiro Civil, CREA – MG nº 173096/D



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA PORTEIRINHA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ Nº 01. 612.499/0001-50 - Telefax: (38) 3220-966

Av. Tancredo de Almeida Neves, nº 260 – Centro – Nova Porteirinha – Minas Gerais

ANEXO III - MODELO DE PROPOSTA

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 043/2026 CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 008/2026

O modelo de proposta está inserido na Plataforma Eletrônica Licitar Digital (www.licitardigital.com.br), sendo que a planilha deverá ser totalmente preenchida pelos interessados.

O vencedor do certame disporá do prazo de 03(tres) dias úteis, prorrogável pelo mesmo período para apresentar a proposta ajustada ao valor do seu lance.

Não será aceita a aplicação do “jogo de planilha”¹¹.

OBSERVAÇÃO: ENVIAR JUNTO COM A DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO A CÓPIA DA PROPOSTA (PLANILHA ORÇAMENTÁRIA, CRONOGRAMA, CÁLCULO BDI)

¹¹ Segundo o Acórdão TCU nº 1.588/2005 Plenário (Voto) - 29. O “jogo de planilha”, mecanismo espúrio verificado na contratação de algumas obras públicas, normalmente funciona assim: na licitação, a empreiteira cota determinados itens de serviço da obra muito acima do mercado, enquanto outros são oferecidos a preços bastante abaixo; como os preços unitários altos e baixos se compensam, o valor global da obra fica dentro da expectativa do contratante; depois de contratada, a empreiteira se aproveita de modificações nos serviços, forçadas ou por deficiência do projeto, as quais irão reduzir os itens mais em conta ou aumentar os mais caros, ou mesmo fazer as duas coisas; o resultado é que os itens mais caros prevalecem no contrato, distorcendo a proposta original, com elevação do preço da obra.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA PORTEIRINHA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ Nº 01. 612.499/0001-50 - Telefax: (38) 3220-966

Av. Tancredo de Almeida Neves, nº 260 – Centro – Nova Porteirinha – Minas Gerais

ANEXO IV – MINUTA DE CONTRATO

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 043/2026 CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 008/2026

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O
**MUNICÍPIO DE NOVA PORTEIRINHA -
MG, E A EMPRESA**,
PARA OS FINS NELE INDICADOS.

O MUNICÍPIO DE NOVA PORTEIRINHA - MG, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 01.612.499/001-50, com sua sede administrativa na Avenida Tancredo Neves, nº 260, centro, Nova Porteirinha/MG, neste ato representado pelo Secretário Municipal de, a(o) Sr(a). Ordenador de Despesas nomeada através do Decreto Municipal nº)-----, brasileiro, residente e domiciliado na cidade -----MG, doravante denominado, simplesmente, **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa _____, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, com sua sede administrativa na Rua/Av. _____, nº _____, Bairro, CEP _____, Cidade de _____, Estado _____, neste ato representada pelo (a) Sr(a) _____, portador do CPF nº _____, RG nº _____, de ora em diante denominado simplesmente **CONTRATADA**, têm justo e acordado o presente instrumento, proveniente de processo Licitatório originário da modalidade **CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 008/2026**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLAUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO

1.1 - O presente Contrato tem como fundamento as Leis Federais nº regido pela Lei Federal nº 14.133/2021, Decreto Federal 10.024/2019 e Lei Complementar 123/2006, e suas alterações, Decreto Municipal nº 057/2023, Decreto Municipal nº 034/2025, Lei 12.527/2011, Lei 13.709/2019 e demais condições fixadas neste Edital, e ainda o **PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 043/2026, CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 008/2026**, devidamente homologado pelo Secretário Municipal de Esporte e Lazer, nomeado Ordenador de Despesas através do Decreto Municipal nº 034/2025, a proposta da **CONTRATADA**, tudo parte integrante deste termo, independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO E DO VALOR

2.1 - Contratação de empresa especializada para construção do remanescente da obra da quadra de Futebol Society em grama sintética, na Comunidade Colonização III, Zona Rural do município de Nova Porteirinha-MG, conforme Resolução SEGOV Nº 28/2022, incluindo mão de obra e materiais, conforme especificações constantes no Projeto(s) Básico(s), planilha(s) orçamentária(s) e demais documentos, em atendimento as necessidades da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer da **PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA PORTEIRINHA/MG**.

2.2. A **CONTRATADA** deverá executar o objeto deste contratado nas condições, exigências e especificações constantes nas referências acima, cumprindo ao que está sendo pactuado em conformidade como o último lance ofertado e que consta da **PLANILHA REALINHADA** que integra este contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA PORTEIRINHA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ Nº 01. 612.499/0001-50 - Telefax: (38) 3220-966

Av. Tancredo de Almeida Neves, nº 260 – Centro – Nova Porteira – Minas Gerais

2.3. O objeto da contratação deverá seguir as especificações quantitativos constante da Proposta atualizada da CONTRATADA.

2.4. Integram este contrato, como se nele estivessem transcritos: o Projeto(s) Básico(s), planilha(s) orçamentária(s) e demais documentos, o Edital da Licitação e seus Anexos, a Proposta Comercial do Contratado e demais documentos apresentados durante a sessão pública, constantes nos autos do procedimento licitatório.

2.5. O presente instrumento perfaz um valor global de **R\$** ----- (-----), conforme detalhamento constante na planilha Proposta adjudicada.

CLAUSULA TERCEIRA - DOS PRAZOS

3.1 - Este contrato, formalizado terá vigência de **06(seis) meses** contados de sua assinatura, e poderá ser prorrogado, respeitada a vigência máxima decenal, desde que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes.

3.2 - A prestação dos serviços terá início no prazo máximo de 10(dez) dias após o recebimento da ordem de serviços - OS pela fiscalização.

3.3 – Os aditamentos contratuais terão forma escrita e serão juntados ao processo que tiver dado origem à contratação, divulgados e mantidos à disposição do público em sítio eletrônico oficial do MUNICÍPIO.

3.4 - Antes de formalizar ou prorrogar o prazo de vigência do contrato, a Administração deverá verificar a regularidade fiscal do contratado, consultar o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), emitir as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas e juntá-las ao respectivo processo.

3.5 - PRAZO DE EXECUÇÃO

1 - A obra contratada deverá estar concluída dentro do prazo inicial, **02(meses) meses**, seguindo o Cronograma Físico-Financeiro, contados do recebimento da “ordem de serviços” que autorizar o início das atividades conforme descrito no quadro abaixo:

2 - O prazo de vigência contratual é fixado em **06(seis) meses**, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais períodos, observadas as condições estabelecidas no Art. 105 da Lei Federal nº 14.133/21.

3. Os prazos de início das etapas de execução, de conclusão e de entrega admitem prorrogação, mantidas as demais cláusulas do contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, nos termos da Lei Federal n.º 14.133 de 1º de abril de 2021.

3.6- DA PRORROGAÇÃO:

1. Conforme o art. 6º, XVII da Lei 14.133/2021, que define os serviços não contínuos ou contratados por escopo, a redação afirma que os contratos podem ser prorrogados, desde que justificadamente, pelo prazo necessário à conclusão do objeto”.

2. A prorrogação do prazo fica a exclusivo critério do Município e somente será possível quando:



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA PORTEIRINHA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ Nº 01. 612.499/0001-50 - Telefax: (38) 3220-966

Av. Tancredo de Almeida Neves, nº 260 – Centro – Nova Porteira – Minas Gerais

a) Faltarem elementos técnicos para a execução dos projetos e o fornecimento deles couber ao Departamento de Engenharia do Município de NOVA PORTEIRINHA/MG;

b) Houver ordem escrita do Município para a paralisação dos serviços.

3. De acordo com o Art. 115, § 5º em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

4. Nas contratações de Secretaria Municipal de Obras, verificada a ocorrência do disposto no § 5º do art. 115 da lei federal 14.133/2021 por mais de 1 (um) mês, a Administração deverá divulgar, em sítio eletrônico oficial e em placa a ser afixada em local da obra de fácil visualização pelos cidadãos, aviso público de obra paralisada, com o motivo e o responsável pela inexecução temporária do objeto do contrato e a data prevista para o reinício da sua execução.

5. Os textos com as informações de que trata o § 6º do art. 115 da lei federal 14.133/2021, deverão ser elaborados pela Administração.

6. Se a época de a execução dos serviços incidirem em período em que não for possível a sua execução, caso em que a prorrogação far-se-á mediante requerimento da empresa contratada e autorização expressa pelo o Município.

CLÁUSULA QUARTA - DO ÍNDICE PARA REAJUSTE CONTRATUAL, ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

4.1 - Os preços poderão ser reajustados, desde que observado o interregno mínimo de 1 (um) ano contado da data de consolidação do orçamento estimado ou da data de alteração do preço da ata de registro de preços com reflexo no contrato, nos seguintes moldes:

I - calcula-se pelo INCC/DI-FGV¹² - Índice Nacional de Custos da Construção, para custos a serem aplicados aos insumos e serviços, materiais e equipamentos, pela variação relativa ao período de um ano;

II - Para aplicação do reajuste, será sempre observada a data-base vinculada à data do orçamento estimado.

4.2 - Para o reajustamento aplicar-se-á o índice adotado exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, e com base na fórmula “ $R = V (I - I^o) / I^o$ ”, onde:

I - R = Valor do reajuste procurado, com arredondamento de 02 casas decimais;

II - V = Valor contratual a ser reajustado;

III - I = Índice relativo ao mês do reajustamento;

IV - Iº = índice inicial, que se refere ao índice de custos ou de preços correspondente à data fixada de elaboração do orçamento básico.

4.3 - na ausência dos índice específicos ou setoriais previstos no item anterior, adotar-se-á o IGP-M/FGV ou IPCA/FGV ou INPC/FGV conforme legislação aplicável, sendo que será aplicado sempre o percentual mais vantajoso para a Administração,

4.4 - Os valores consignados no Contrato poderão ser alterados, nos termos do §2º do artigo 104, da Lei 14.133/2021, desde que comprovado o desequilíbrio econômico-financeiro;

4.5 - Para efeito de cálculo do reequilíbrio econômico-financeiro, serão utilizados o índice do IGP-M/FGV ou IPCA/FGV ou INPC/FGV conforme legislação aplicável, sendo que será aplicado sempre o percentual mais vantajoso para a Administração, observada a data-base vinculada à data do orçamento estimado.

¹² Índice Nacional de Custo de Construção — Disponibilidade Interna e mede a alteração dos custos na construção civil do primeiro ao último dia do mês de referência.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA PORTEIRINHA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ Nº 01. 612.499/0001-50 - Telefax: (38) 3220-966

Av. Tancredo de Almeida Neves, nº 260 – Centro – Nova Porteirinha – Minas Gerais

4.6 – O reequilíbrio econômico-financeiro deverá ser solicitado antes da remessa da ordem de fornecimento.

4.7 – Para a solicitação e comprovação do reequilíbrio econômico-financeiro a Adjudicatária ou Contratada deverá:

a) indicar o item para o qual pretende a aplicação do reequilíbrio econômico-financeiro, da forma que se encontra no Contrato, com descrição completa e número do item;

b) apresentar nota(s) fiscal(is) emitida(s) em data próxima à apresentação da proposta e outra de emissão atual (data de solicitação do reequilíbrio econômico-financeiro);

c) Indicar o valor que pretende receber a título de reequilíbrio econômico-financeiro;

d) Sem a apresentação das informações indicadas nas alíneas “a”, “b” e “c”, a solicitação de reequilíbrio econômico-financeiro não poderá ser analisada por falta de elementos essenciais.

e) O reequilíbrio econômico-financeiro será concedido mediante aplicação do percentual de lucro auferido na data de apresentação da proposta acrescido do valor atual de compra do produto ou pela variação entre a nota fiscal de compra anterior e a nota fiscal atual que comprovem a compra do produto pela Contratada ou pelo preço médio apurado mediante coleta de orçamentos, como determina o inciso XXI, do artigo 37 da Constituição Federal.

f) Sempre será aplicado o percentual mais favorável para a Administração.

4.8 - o prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, será de 30(trinta) dias;

4.9 - Havendo reequilíbrio econômico-financeiro do contrato ou alteração do preço do contrato com reflexo no contrato, ocorrerá a modificação da data-base do caput deste artigo, passando a mesma a coincidir com a data de concessão do reequilíbrio, sendo que os próximos reajustamentos anuais serão considerados a partir de então.

4.10 - A revisão ou reequilíbrio econômico-financeiro do contrato em sentido amplo é decorrência da teoria da imprevisão, tendo lugar quando a interferência causadora do desequilíbrio econômico-financeiro consistir em um fato imprevisível ou previsível de consequências incalculáveis, anormal e extraordinário, isto é, que não esteja previsto no contrato, e nem poderia estar, podendo ser provocado pelo Consórcio ou requerido pela contratada.

4.11- A revisão ou reequilíbrio econômico-financeiro em sentido amplo pode ser concedido a qualquer tempo, desde que solicitada durante a vigência do contrato, independentemente de previsão contratual, e verificados os seguintes requisitos:

I - o evento seja futuro e incerto;

II - o evento ocorra após a apresentação da proposta;

III - o evento não ocorra por culpa da parte pleiteante;

IV - a possibilidade da revisão contratual seja aventada pela contratada ou pela contratante;

V - a modificação das condições contratuais seja substancial, de forma que seja caracterizada alteração desproporcional entre os encargos da contratada e a retribuição do contratante;

VI - haja nexo causal entre a alteração dos custos com o evento ocorrido e a necessidade de recomposição da remuneração correspondente em função da majoração ou minoração dos encargos da contratada;

VII - seja demonstrado nos autos a quebra de equilíbrio econômico financeiro do contrato, por meio de apresentação de planilha de custos e documentação comprobatória correlata que demonstre que a contratação se tornou inviável nas condições inicialmente pactuadas.

4.12 - Em se tratando de estabelecimento do equilíbrio econômico financeiro deverá ser identificado se aquele risco estava ou não endereçado a uma das partes, de alguma maneira no momento da contratação.

4.13 - Caso o mesmo esteja endereçado à Contratada no momento da contratação,



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA PORTEIRINHA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ Nº 01. 612.499/0001-50 - Telefax: (38) 3220-966

Av. Tancredo de Almeida Neves, nº 260 – Centro – Nova Porteirinha – Minas Gerais

compondo a matriz de risco, não será concedido o estabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro.

4.14 - O reequilíbrio será concedido a partir do evento que ensejou o desequilíbrio contratual devidamente demonstrado no processo administrativo.

4.15 – Para efeito de solicitação do reequilíbrio econômico-financeiro, o solicitante deverá:

a) indicar o item para o qual pretende a aplicação do reequilíbrio econômico-financeiro, da forma que se encontra no Contrato, com descrição completa e número do item, se for o caso;

b) Apresenar cálculo com os valores que pretende receber a título de reequilíbrio econômico-financeiro;

c) O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação¹³ nos termos do art. 107 desta Lei.

d) Sem a apresentação das informações indicadas nas alíneas “a”, “b” e “c”, a solicitação de reequilíbrio econômico-financeiro não poderá ser analisada por falta de elementos essenciais.

e) para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.

f) Sempre será aplicado o percentual mais favorável para a Administração

4.16 - A decisão sobre o pedido de reajustamento ou de aplicação de reequilíbrio econômico-financeiro deve ser proferida no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da data da solicitação.

4.17 - Se, juntamente ao reajuste, houver a necessidade de prorrogação de prazo ou a realização de alguma alteração contratual, será possível formalizá-lo no mesmo termo aditivo.

4.18 - A extinção do contrato não configurará óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório, desde que a solicitação tenha sido apresentada antes da extinção do contrato.

4.19 - A CONTRATADA se obriga a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem dos serviços até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme previsto no artigo 125 da Lei Federal 14.133/2021.

CLÁUSULA QUINTA – DO ACOMPANHAMENTO, GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO

5.1 - O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021 e Decreto Municipal nº 057/2023, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

5.2 - Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

5.3 - Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade deverá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterà informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias.

5.3.1 - Cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

5.3.2 - Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

¹³ Parágrafo único do art. 131, Lei 14.133/2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA PORTEIRINHA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ Nº 01. 612.499/0001-50 - Telefax: (38) 3220-966

Av. Tancredo de Almeida Neves, nº 260 – Centro – Nova Porteirinha – Minas Gerais

5.4 - para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

5.5 - Do preposto

- a) A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.
- b) A Contratada deverá manter preposto da empresa à disposição dos contratantes durante toda a vigência do contrato, no modo “on line”, e quando solicitado, presencial.
- c) Quando for solicitada a presença do preposto, este deverá comparecer na sede do contratante no prazo máximo de 03(três) dias úteis;
- d) A Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.
- e) As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica por e-mail, para esse fim.
- f) O órgão ou entidade poderá convocar o preposto da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

5.6 - Rotinas de Fiscalização

- a) A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do contrato, ou pelo respectivo substituto, como prevê o art. 117, caput, da Lei 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 057/2023.

5.7 - Fiscalização Técnica

5.7.1 – A Contratante indica como fiscal técnico do contrato, a Sra. **Joyce Magna Ribeiro Santos**,

CPF 067.776.416-29 e Crea:MG-248273 - Engenheira Civil, que acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

5.7.2 - A fiscalização técnica do contrato deve avaliar constantemente através do Instrumento de Medição de Resultado (IMR), conforme previsto neste termo de referência, para aferição da qualidade da prestação dos serviços, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos.

5.7.3 - Durante a execução do objeto, fase do recebimento provisório, o fiscal técnico designado deverá monitorar o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à contratada a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.

5.7.4 - O fiscal técnico do contrato deverá apresentar ao preposto da contratada a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

5.7.5 - O preposto deverá apor assinatura no documento, tomando ciência da avaliação realizada.

5.7.6 - A contratada poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal técnico, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA PORTEIRINHA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ Nº 01. 612.499/0001-50 - Telefax: (38) 3220-966

Av. Tancredo de Almeida Neves, nº 260 – Centro – Nova Porteirinha – Minas Gerais

5.7.7 - Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à contratada de acordo com as regras previstas no ato convocatório.

5.7.8 - É vedada a atribuição à contratada da avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços por ela realizada.

5.7.9 - O fiscal técnico poderá realizar a avaliação durante a execução dos serviços, para aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços.

5.7.10 - A fiscalização do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos na Lei n. 14.133/2021.

5.7.11 A conformidade técnica a ser utilizada na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da Contratada que contenha a relação detalhada destes, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

5.7.12 - A fiscalização da execução dos serviços abrange, ainda, as seguintes rotinas:

a) O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

b) O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

c) fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

5.7.13 - A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade.

5.7.14 - As disposições previstas neste Termo de Referência não excluem o disposto no Anexo VIII da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, aplicável no que for pertinente à contratação, por força da Instrução Normativa Seges/ME nº 98, de 26 de dezembro de 2022.

5.7.15 - O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

5.7.16 - Identificada qualquer inexactidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

5.7.17 - O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

5.7.18 - No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

5.7.19 - O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA PORTEIRINHA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ Nº 01. 612.499/0001-50 - Telefax: (38) 3220-966

Av. Tancredo de Almeida Neves, nº 260 – Centro – Nova Porteirinha – Minas Gerais

5.7.20 - Para efeito de recebimento provisório, ao final da prestação de serviços, o fiscal técnico do contrato deverá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos no ato convocatório, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

5.8 - Das obrigações do fiscal do contrato

5.8.1 - Compete ao fiscal do contrato, observado o disposto na Lei Federal nº 14.133, de 2021, acompanhar e fiscalizar a execução do contrato ou outro documento que vier a substituí-lo, em aspectos técnicos e administrativos, especialmente:

I - acompanhar a execução contratual em seus aspectos qualitativos e quantitativos;

II - receber designação e manter contato com o preposto da contratada, e se for necessário, esclarecer prontamente as dúvidas administrativas e técnicas e divergências surgidas na execução do objeto contratado;

III - recepcionar da contratada, devidamente protocolados, os documentos necessários ao pagamento, previstos no instrumento contratual e nas normas que disciplinam a execução da despesa pública, conferi-los e encaminhá-los ao gestor do contrato;

IV - conforme o caso, realizar ou aprovar a medição dos serviços ou fornecimentos efetivamente realizados, em consonância com o previsto no contrato, recebendo o objeto mediante termo assinado pelas partes;

V - realizar, na forma do artigo 140 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, o recebimento do objeto contratado, quando for o caso;

VI - manifestar-se a respeito da suspensão da execução contratual quando solicitado;

VII - adotar medidas preventivas de controle dos contratos, tais como:

a) realização de reunião inicial com a contratada para apresentação das partes, suas obrigações e esclarecer eventuais dúvidas;

b) utilização de check lists, isto é, listas de verificação para a análise dos aspectos técnicos referentes à contratação;

c) elaboração de relatório periódico de acompanhamento (mensal, bimestral ou trimestral);

d) disponibilização de formulários de avaliação dos bens e/ou serviços, reunindo sugestões e reclamações que deverão ser enviadas à contratada e utilizadas para gerar melhorias no objeto;

e) promover reuniões periódicas ou especiais para a resolução de problemas na execução do objeto, sempre que possível com a participação de pelo menos 02 (dois) servidores ou agentes públicos, registrando em ata o conteúdo das deliberações.

VIII - registrar, em livro próprio, todas as ocorrências surgidas durante a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos,



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA PORTEIRINHA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ Nº 01. 612.499/0001-50 - Telefax: (38) 3220-966

Av. Tancredo de Almeida Neves, nº 260 – Centro – Nova Porteirinha – Minas Gerais

determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

IX - determinar a reparação, correção, remoção, reconstrução ou substituição, às expensas da contratada, no total ou em parte, do objeto contratado em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução;

X - rejeitar, no todo ou em parte, serviço ou fornecimento de objeto em desacordo com as especificações contidas no contrato, observado o Termo de Referência ou o Projeto Básico;

XI - exigir e assegurar o cumprimento das cláusulas e dos prazos previamente estabelecidos no contrato e respectivos termos aditivos;

XII - determinar por todos os meios adequados a observância das normas técnicas e legais, especificações e métodos de execução dos serviços exigíveis para a perfeita execução do objeto;

XIII - exigir o uso correto dos equipamentos de proteção individual e coletiva de segurança do trabalho, quando cabível;

XIV - verificar a correta aplicação dos materiais, e requerer das empresas testes, exames e ensaios quando necessários, no sentido de promoção de controle de qualidade da execução das obras e serviços ou dos bens a serem adquiridos;

XV – manifestar, por meio alertas e/ou relatórios de vistoria, as ocorrências verificadas e realizar as determinações e comunicações necessárias à perfeita execução dos serviços;

XVI – comunicar ao gestor do contrato, em tempo hábil, qualquer ocorrência que requeira tomada de decisões ou providências que ultrapassem o seu âmbito de competência, em face de risco ou iminência de prejuízo ao interesse público;

XVII - formalizar notificações por escrito à contratada, caso as tratativas iniciais para saneamento de eventuais irregularidades não sejam suficientes para regularização da situação, estabelecendo prazo para o cumprimento das obrigações e/ou apresentação de justificativas, sob pena de encaminhamento da documentação para o gestor de contrato avaliar a necessidade de abertura do respectivo processo de apuração e aplicação de penalidades;

XVIII - em caso de descumprimento contratual e/ou quaisquer tipos de ilicitudes verificadas nas contratações sob sua responsabilidade, além de comunicar ao gestor do contrato, colher previamente as provas e reunir os indícios inerentes a sua atribuição fiscalizatória, auxiliando na instrução do processo;

XIX - propor medidas que visem à melhoria contínua da execução do contrato;

XX - preencher ao final do contrato, o termo de avaliação do serviço prestado ou do objeto recebido;

XXI - manifestar-se formalmente, quando consultado, sobre a prorrogação, alteração, rescisão ou qualquer outra providência que deva ser tomada com relação ao contrato fiscalizado, inclusive com a emissão de parecer;



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA PORTEIRINHA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ Nº 01. 612.499/0001-50 - Telefax: (38) 3220-966

Av. Tancredo de Almeida Neves, nº 260 – Centro – Nova Porteirinha – Minas Gerais

XXII - consultar a Administração sobre a necessidade de acréscimos ou supressões no objeto do contrato, se detectar algo que possa sugerir a adoção de tais medidas;

XXIII - determinar a retirada de qualquer empregado subordinado direta ou indiretamente à contratada, inclusive empregados de eventuais subcontratadas, ou as próprias subcontratadas, que, a seu critério, comprometam o bom andamento dos serviços;

XXIV – receber e fomentar avaliações relacionadas ao serviço prestado ou ao objeto recebido, especialmente, conforme o caso, do público usuário; e

XXV - exercer qualquer outra atividade compatível com a função que lhe seja legalmente atribuída.

5.9 – Das obrigações do gestor do contrato

5.9.1 – A Contratante indica como gestor do Contrato, o **Sr. Darlan Gonçalves Souza CPF nº 089.511.766-57 – Secretário Municipal de Esporte e Lazer**, e competirá a ele, observado o disposto na Lei Federal nº 14.133, de 2021, administrar o contrato ou outro documento que vier a substituí-lo, desde sua concepção até sua finalização, em aspectos gerenciais, especialmente:

I – manter o acompanhamento regular e sistemático do instrumento contratual, mormente cujo objeto tenha seu preço demonstrado com base em planilhas de composição de custos contidos na proposta licitatória, mantendo cópia disponível das referidas planilhas, com registro da equação econômico-financeira do contrato;

II – controlar o prazo de vigência do contrato e de execução do objeto, assim como de suas etapas e demais prazos contratuais, recomendando, com antecedência razoável, à autoridade competente, quando for o caso, a deflagração de novo procedimento licitatório ou a prorrogação do contrato vigente, quando admitida;

III - manter o controle da atualização do valor da garantia contratual, procedendo, em tempo hábil, ao encaminhamento necessário à sua substituição e/ou reforço ou prorrogação do prazo de sua vigência, quando for o caso;

IV - prover a autoridade superior de documentos e informações necessários à celebração de termo aditivo, objetivando as alterações do contrato previstas em lei, inclusive para prorrogação do prazo do instrumento contratual, neste último caso, após verificação da vantajosidade da prorrogação, bem como da manifestação do fiscal do contrato sobre a qualidade dos bens entregues e/ou serviços prestados;

V - avaliar e se manifestar sobre os pedidos de reequilíbrio econômico financeiro do contrato a serem decididos pela autoridade competente;

VI - analisar os documentos referentes ao recebimento do objeto contratado;

VII - acompanhar o desenvolvimento da execução através de relatórios e demais documentos relativos ao objeto contratado;



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA PORTEIRINHA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ Nº 01. 612.499/0001-50 - Telefax: (38) 3220-966

Av. Tancredo de Almeida Neves, nº 260 – Centro – Nova Porteirinha – Minas Gerais

VIII - decidir provisoriamente sobre eventual suspensão da execução contratual, elaborando o Termo de Suspensão;

IX - adotar e registrar as medidas preparatórias para aplicação de sanções e/ou de rescisão contratual, realizando e coordenando atos investigativos prévios à abertura do processo, quando necessários, nas hipóteses de descumprimento de obrigações previstas no edital, no contrato e/ou na legislação de regência;

X - aplicar a sanção de advertência prevista no inciso I do art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, por meio do procedimento administrativo sumaríssimo previsto no art. 144 deste regulamento;

XI - analisar a documentação necessária ao pagamento, encaminhada pelo fiscal do contrato, conforme rol e condições dispostos no instrumento contratual e nas normas que disciplinam a execução da despesa pública, devolvendo-os ao fiscal do contrato para regularização, quando for o caso;

XII – incluir e conferir as certidões de regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária necessárias ao pagamento, quando cabível e na ausência de fiscal administrativo do contrato, e encaminhar ao setor responsável;

XIII - acompanhar as notas de empenho do contrato, solicitando o cancelamento de saldo, quando for o caso, respeitando a competência do exercício;

XIV - efetuar a digitalização e armazenamento dos documentos fiscais e trabalhistas da contratada nos sistemas da Administração;

XV – realizar, quando for o caso, e acompanhar os lançamentos dos dados referentes ao contrato no site do Município, verificando saldo e informando o encerramento do instrumento contratual;

XVI - exercer qualquer outra atividade compatível com a função que lhe seja legalmente atribuída.

5.10 - Do recebimento

5.10.1 - Os serviços serão recebidos **provisoriamente no prazo de 15(quinze) dias úteis**, pelo fiscal técnico, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo¹⁴.

5.10.2 - O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

5.10.3 - O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico.

5.10.4 - Para efeito de recebimento provisório, ao final da execução dos serviços:

a) o fiscal técnico do contrato deverá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos no ato convocatório, que poderá resultar no

¹⁴ Art. 140, I, a, da Lei nº 14.133 e Arts. 22, X e 23, X do Decreto nº 11.246, de 2022.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA PORTEIRINHA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ Nº 01. 612.499/0001-50 - Telefax: (38) 3220-966

Av. Tancredo de Almeida Neves, nº 260 – Centro – Nova Porteira – Minas Gerais

redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato;

5.10.4 - Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

5.10.11 - O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

5.10.12 - A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

5.10.13 - O recebimento provisório também ficará sujeito, quanto cabível, à conclusão de todos os testes de campo e a entrega dos manuais e instruções exigíveis.

5.10.14 - Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

5.10.15 - Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

5.10.16 - Os serviços serão recebidos **definitivamente no prazo de até 90(noventa) dias**, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade dos serviços e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos.

5.10.17 - Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelo fiscal técnico, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção de seu desempenho na execução contratual.

5.10.18 - Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à Contratada, por escrito, as respectivas correções.

5.10.19 - Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

5.10.20 - Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

5.10.21 - Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão

5.10.22 - No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do [art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021](#), comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

5.10.23 - Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

5.10.24 - O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA PORTEIRINHA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ Nº 01. 612.499/0001-50 - Telefax: (38) 3220-966

Av. Tancredo de Almeida Neves, nº 260 – Centro – Nova Porteirinha – Minas Gerais

6.1- A CONTRATADA prestará garantia no valor correspondente a **5% (Cinco por centos)** do valor do Contrato, no prazo máximo de 05 (cinco) dias após a formalização do contrato, a qual poderá ser prestada em qualquer das modalidades indicadas no artigo 96 e 98, da Lei 14.133/21. Caberá à CONTRATADA manter a validade da garantia durante o período de vigência contratual, acrescido de 6 (seis) meses, renovando ou reforçando-a conforme necessário.

6.1.1. Caberá a contratada a escolha da modalidade definidas, a saber:

I. caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia;

II. Seguro-garantia;

III. fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil.

III - título de capitalização custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total. (Incluído pela Lei nº 14.770, de 2023)

6.3. A empresa licitante adjudicada terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da convocação para assinar o contrato e efetuar a garantia contratual e podendo ainda firmar a OS – ORDEM DE SERVIÇO.

6.4. O objetivo da garantia é o cumprimento das obrigações assumidas pelo contratado perante a Administração Pública, observadas as regras nas contratações regidas pela Lei nº 14.133/21.

6.5. A garantia prestada pelo contratado será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração pública e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente, .

6.6-Após o recebimento definitivo da obra, a Contratada deverá solicitar a devolução da garantia de execução do contrato, a qual será devolvida, no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

7.1 - As partes envolvidas, por si e por seus colaboradores, deverão observar as disposições da Lei 13.709 de 14 de agosto de 2018, Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD, quando do tratamento dos dados pessoais ou dados pessoais sensíveis, em especial quanto à finalidade, boa-fé e demais princípios insculpidos no art. 6º da LGPD.

7.2 - A CONTRATANTE figura na qualidade de Controlador de dados enquanto a CONTRATADA é definida como Operadora de dados.

7.3 - A CONTRATANTE e a CONTRATADA serão consideradas controladoras conjuntas quando esta transferir dados pessoais e dados pessoais sensíveis de seus representantes, prepostos ou colaboradores à CONTRATANTE.

7.4 - A CONTRATADA indicará encarregado para assuntos relacionados à LGPD que poderá ser o mesmo colaborador qualificado como preposto para outros assuntos relacionados à execução do contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA PORTEIRINHA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ Nº 01. 612.499/0001-50 - Telefax: (38) 3220-966

Av. Tancredo de Almeida Neves, nº 260 – Centro – Nova Porteirinha – Minas Gerais

7.5 - O fiscal nomeado pelo CONTRATANTE contará com a orientação da unidade do CONTRATANTE indicada como encarregada para atuar como canal de comunicação entre o CONTRATANTE, os titulares dos dados e a Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD).

7.6 - A CONTRATANTE tratará dados pessoais e dados pessoais sensíveis dos representantes, prepostos ou colaboradores da CONTRATADA, para viabilizar acesso aos sistemas de informação essenciais ao desenvolvimento das atividades contratadas, além de cumprir com o dever legal de fiscalização na execução do contrato.

7.7 - Os dados pessoais dos representantes, prepostos e colaboradores da CONTRATADA, obtidos em razão deste Contrato, poderão ser divulgados pela CONTRATANTE com a finalidade de cumprir mandamentos legais e jurisprudenciais relacionados à transparência.

7.8 - A CONTRATADA está obrigada a guardar sigilo por si, por seus colaboradores ou prepostos, nos termos da LGPD, em relação aos dados, informações ou documentos de qualquer natureza, exibidos, manuseados ou que, por qualquer forma ou modo, venham tomar conhecimento ou ter acesso em razão deste Contrato, ficando, na forma da lei, responsáveis pelas consequências de eventual tratamento indevido ou uso em desconformidade com o objeto deste Contrato.

7.9 - A CONTRATADA dará conhecimento formal aos seus empregados das obrigações e condições acordadas nesta cláusula contratual, inclusive no tocante à Política de Proteção de Dados Pessoais, conforme disposições da Lei 13.709 de 14 de agosto de 2018, Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD, cujos princípios deverão ser aplicados ao tratamento dos dados pessoais e dados pessoais sensíveis.

7.10 - A CONTRATANTE se certificará de que as pessoas autorizadas a tratar os dados pessoais assumam compromisso de confidencialidade ou estejam sujeitas a obrigações legais de confidencialidade.

7.11 - É vedado à CONTRATADA o tratamento de dados pessoais realizado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

7.12 - A CONTRATADA responderá administrativa e judicialmente por eventuais danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos, aos titulares de dados pessoais tratados, causados em decorrência da execução contratual, por inobservância à LGPD.

7.13 - A CONTRATADA fica obrigada a comunicar à CONTRATANTE qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, para que a CONTRATANTE adote, se for o caso, as providências dispostas no art. 48 da LGPD.

7.14 - Extinto o presente instrumento ou alcançado o objeto que encerre o tratamento de dados pessoais, estes serão eliminados, inclusive toda e qualquer cópia deles porventura existente, seja em formato físico ou digital, autorizada a conservação conforme as hipóteses previstas no art.16 da LGPD.

CLÁUSULA OITAVA – DOS ENCARGOS DAS PARTES

8.1 - As partes devem cumprir fielmente as cláusulas avençadas neste Contrato, respondendo pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

8.2 - A CONTRATADA, além das obrigações estabelecidas no **Edital da CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 008/2026**, deve:

- a) Nomear preposto para, durante o período de vigência, representá-lo na execução do contrato;
- b) Responsabilizar-se pela indicação dos profissionais, materiais, insumos e equipamentos, nas quantidades necessárias à perfeita execução dos serviços nas dependências do CONTRATANTE;



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA PORTEIRINHA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ Nº 01. 612.499/0001-50 - Telefax: (38) 3220-966

Av. Tancredo de Almeida Neves, nº 260 – Centro – Nova Porteirinha – Minas Gerais

- c) Manter, durante a vigência do contrato, as condições de habilitação exigidas na licitação, devendo comunicar à CONTRATANTE a superveniência de fato impeditivo da manutenção dessas condições;
 - d) Responder, nos prazos legais, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução do serviço e por outras correlatas, tais como salários, seguros de acidentes, indenizações, tributos, vale refeição, vale transporte, uniformes, crachás e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Poder Público;
 - e) Respeitar as normas e procedimentos de controle interno da CONTRATANTE, no que se refere ao acesso às dependências do CONTRATANTE;
 - f) Responder pelos danos causados diretamente à Administração ou aos bens do CONTRATANTE, ou ainda a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante a execução deste contrato;
 - g) A fiscalização ou o acompanhamento pela CONTRATANTE não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade.
 - h) Comunicar à Administração da CONTRATANTE qualquer anormalidade constatada e prestar os esclarecimentos solicitados;
 - i) Fiscalizar regularmente os seus empregados designados para a prestação do serviço, com o intento de verificar as condições em que o serviço está sendo prestado;
 - j) Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração cometida por seus empregados quando da execução do serviço objeto deste contrato;
 - k) Refazer os serviços que, a juízo do representante da CONTRATANTE, não forem considerados satisfatórios, sem que caiba qualquer acréscimo no preço contratado;
 - l) Cuidar para que o preposto indicado mantenha permanente contato com a FISCALIZAÇÃO do contrato, adotando as providências requeridas relativas à execução dos serviços;
 - m) Coordenar e controlar a execução dos serviços contratados;
 - n) Pagar os salários de seus empregados, bem como recolher, no prazo legal, os encargos sociais devidos;
 - o) Responsabilizar-se por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, devendo saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a CONTRATANTE;
 - p) Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados durante a execução deste contrato;
 - q) Responsabilizar-se por todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionada à execução deste contrato, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;
 - r) Responsabilizar-se por todos os encargos fiscais e comerciais resultantes desta contratação;
 - s) Cumprir, durante toda a vigência do contrato, as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoas com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;
- 8.3 - Adotar, na execução do objeto contratual, práticas de sustentabilidade e de racionalização no uso de materiais e serviços, incluindo:
- a) Utilização de equipamentos com baixo consumo de energia;
 - b) Utilização de técnicas mais eficientes e racionais.
 - c) Indicar, no início da execução do contrato, endereço eletrônico institucional para recebimento de cópia da ordem bancária e, se houver, de retenções, dos respectivos demonstrativos, da Declaração do Imposto de Renda Retido na Fonte (DIRF) e da Declaração de Retenção do Imposto Sobre Serviços (DRISS).



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA PORTEIRINHA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ Nº 01. 612.499/0001-50 - Telefax: (38) 3220-966

Av. Tancredo de Almeida Neves, nº 260 – Centro – Nova Porteirinha – Minas Gerais

d) A execução do contrato, a CONTRATADA deverá informar à CONTRATANTE sobre eventuais alterações do endereço eletrônico institucional indicado no item anterior.

e) A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos supracitados, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração da CONTRATANTE, nem pode onerar o objeto deste contrato.

8.4 - A CONTRATADA se compromete, ainda, a:

a) A contratada obriga-se a manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificações exigidas nesta licitação, devendo comunicar ao Contratante, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do contrato;

b) Iniciar a prestação dos serviços como descrito neste termo, no prazo máximo de 10 (dez) dias após o recebimento da ordem de serviços;

c) Quando do início dos serviços apresentar obrigatoriamente o CNO (Comunicado Nacional de Obras), bem como a(s) ART (s) (Anotação de Responsabilidade Técnica) do(s) Responsável(is) Técnico(s) pela execução das obras contratadas, no prazo máximo de 05(cinco) dias após a formalização do contrato;

d) Apresentar mensalmente, junto ao boletim de medição a comprovação de sua regularidade fiscal, e o diário de obras;

d.1) Após o início dos serviços a Contratante deverá também apresentar o projeto executivo da obra.

e) – A contratada se obriga a assumir, de imediato e às suas expensas, qualquer dos serviços contratados, caso fique impossibilitada de prestá-lo diretamente ou por meio da rede conveniada;

f) Facilitar a ação da FISCALIZAÇÃO, prestando, prontamente, os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE;

g) Responder perante o município de NOVA PORTEIRINHA, mesmo no caso de ausência ou omissão da FISCALIZAÇÃO, indenizando-o devidamente por quaisquer atos ou fatos lesivos aos seus interesses, que possam interferir na execução do Contrato, quer sejam eles praticados por empregados, prepostos ou mandatários seus. A responsabilidade se estenderá a danos causados a terceiros, devendo a CONTRATADA adotar medidas preventivas contra esses danos, com fiel observância das normas emanadas das autoridades competentes e das disposições legais vigentes;

h) Pagar os profissionais no prazo previsto em lei, sendo também de sua responsabilidade o pagamento de todos os tributos que, direta ou indiretamente, incidam sobre a aquisição, inclusive as contribuições previdenciárias fiscais e para fiscais, FGTS, PIS, emolumentos, seguros de acidentes de trabalho etc, ficando excluída qualquer solidariedade da Administração por eventuais autuações administrativas e/ou judiciais uma vez que a inadimplência da CONTRATADA, com referência às suas obrigações, não se transfere ao Consórcio;

i) Responder, pecuniariamente, por todos os danos e/ou prejuízos que forem causados à União, Estado, município de NOVA PORTEIRINHA, decorrentes do fornecimento e da execução dos serviços;

j) Responsabilizar-se pela conformidade, adequação, e qualidade dos serviços ofertados, garantindo seu perfeito desempenho;

k) O contrato firmado com o Município Contratante não poderá ser objeto de cessão ou transferência sem autorização expressa do Contratante, sob pena de aplicação de sanções, inclusive rescisão;

l) Uma vez paga a importância discriminada na nota fiscal/fatura, a Contratada dará ao Município Contratante, plena, geral e irretratável quitação dos valores nela discriminados, para nada mais vir a reclamar ou exigir a qualquer título, tempo ou forma.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA PORTEIRINHA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ Nº 01. 612.499/0001-50 - Telefax: (38) 3220-966

Av. Tancredo de Almeida Neves, nº 260 – Centro – Nova Porteirinha – Minas Gerais

m) A Contratada deverá garantir a qualidade de seus serviços pelo prazo de 5 (cinco) anos, nos termos do artigo 618 do Código Civil.

8.5 - São expressamente vedadas à CONTRATADA:

a) A veiculação de publicidade acerca deste Contrato, salvo se houver prévia autorização da CONTRATANTE;

b) A subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação.

c) A contratação de dirigente ou servidor pertencente ao quadro de pessoal da CONTRATANTE, ativo ou aposentado há menos de 5 (cinco) anos, ou de ocupante de cargo em comissão, assim como de seu cônjuge, companheiro, parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o 3º grau, durante a vigência deste Contrato.

8.6 - A CONTRATANTE, além das obrigações estabelecidas nos Anexos do Edital, deve:

a) Apresentar, quando da celebração de contrato, a documentação relacionada na Instrução Normativa do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, nº 009/2003 e suas alterações, quais sejam:

- Projeto básico da obra;
- Memorial fotográfico, georreferenciamento, plantas e croquis dos locais onde os serviços serão executados;
- Cronograma físico-financeiro da obra;
- Planilha orçamentária com base nos produtos/serviços aderidos;
- ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) do autor do projeto e da execução;
- b) Prestar, com clareza, à Contratada, as informações necessárias para a prestação dos serviços; E proporcionar todas as condições para que a Contratada possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Contrato, do Edital e seus Anexos, especialmente do Termo de Referência;
- c) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- d) Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- e) Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
- f) Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, na forma do contrato;
- g) Zelar para que durante toda a vigência do Contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela Contratada, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- h) Arcar com as despesas de publicação do deste contrato, bem como dos termos aditivos que venham a ser firmados;
- i) O pagamento decorrente da concretização da entrega do objeto licitado será efetuado pela Tesouraria do Contratante, através de departamento contábil, por processo legal, em até 30 (trinta) dias, após o recebimento dos comprovantes da prestação dos serviços, que deverá ser emitido em nome do beneficiário, constando a execução do serviço, assinado pelo beneficiário, juntamente com a nota fiscal/fatura, após atesto das notas fiscais pelo gestor do contrato e



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA PORTEIRINHA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ Nº 01. 612.499/0001-50 - Telefax: (38) 3220-966

Av. Tancredo de Almeida Neves, nº 260 – Centro – Nova Porteirinha – Minas Gerais

verificação pelo setor responsável pelo pagamento dos documentos comprobatórios da manutenção das condições de habilitação, especialmente quanto a regularidade junto ao FGTS e à seguridade social, bem como as certidões negativas de débito junto a Fazenda Pública Federal, Estadual e à Justiça do Trabalho;

j) Uma vez paga a importância discriminada na nota fiscal/fatura, a contratada dará ao Município, plena, geral e irretratável quitação dos valores nela discriminados, para nada mais vir a reclamar ou exigir a qualquer título, tempo ou forma;

k) O Município deverá, ao final da obra, quando do seu recebimento, providenciar a emissão do Termo de Recebimento Provisório, e após a fiscalização integral e aprovação, emitir o Termo de Recebimento Definitivo dos serviços, nos moldes legais.

CLÁUSULA NONA – DA DESPESA E DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS

Os serviços contratados serão custeados com recursos de Emenda Parlamentar com a seguinte da dotação orçamentária e rubrica:

27.122.0027.3088 Execução de Obras e instalações em Esporte e Lazer -

44905100 Obras e Instalações 2710100000 Transferência Especial dos Estados - 0915.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO FISCAL, TRABALHISTA E PREVIDENCIÁRIA

10.1 - Para fins de acompanhamento do adimplemento de suas obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias, a CONTRATADA deverá entregar à FISCALIZAÇÃO do Contratante, acompanhada da Nota Fiscal/Fatura referente ao serviço prestado, a seguinte documentação:

a) Certidão de Regularidade do FGTS-CRF;

b) Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

c) Certidão Negativa de Débitos das Fazendas Estadual e Municipal do domicílio ou sede da CONTRATADA; e

d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

10.2 - Os documentos relacionados no item acima poderão ser substituídos, total ou parcialmente, por extrato válido e atualizado do Sicafe.

10.3 - Verificadas inconsistências no Sicafe ou na documentação entregue, a CONTRATADA terá o prazo máximo de 7 (sete) dias corridos, contado a partir do recebimento de diligência da FISCALIZAÇÃO, para prestar os esclarecimentos cabíveis, formal e documentalmente.

10.4 - O descumprimento reiterado das disposições acima e a manutenção da CONTRATADA em situação irregular perante as obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias implicarão rescisão contratual, sem prejuízo da aplicação das penalidades e demais cominações legais.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

11.1 - Este Contrato pode ser alterado nos casos previstos no art. 124 da Lei n.º 14.133/21, desde que haja interesse da CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

11.2 - Os aditamentos a este contrato terão forma escrita e serão juntados ao processo que tiver dado origem à contratação, divulgados e mantidos à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

11.3 - Antes de formalizar ou prorrogar o prazo de vigência do contrato, a Administração deverá verificar a regularidade fiscal do contratado, consultar o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), emitir as



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA PORTEIRINHA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ Nº 01. 612.499/0001-50 - Telefax: (38) 3220-966

Av. Tancredo de Almeida Neves, nº 260 – Centro – Nova Porteirinha – Minas Gerais

certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas e juntá-las ao respectivo processo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

12.1 - A extinção deste contrato se dará nos termos dos artigos 106, inciso III, 137 ou 138 da Lei nº 14.133/2021.

12.2 - No caso de rescisão provocada por inadimplemento da CONTRATADA, a CONTRATANTE poderá reter, cautelarmente, os créditos decorrentes do contrato até o valor dos prejuízos causados, já calculados ou estimados.

12.3 - No procedimento que visa à rescisão do contrato, será assegurado o contraditório e a ampla defesa, sendo que, depois de encerrada a instrução inicial, a CONTRATADA terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para se manifestar e produzir provas, sem prejuízo da possibilidade de a CONTRATANTE adotar, motivadamente, providências acauteladoras.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA LIQUIDAÇÃO E DO PAGAMENTO

13.1 - Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

13.2 - O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021

13.3 - Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

13.4 - Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

13.5 - A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, o que poderá ser feito por meio de consulta on-line aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

13.6 - A Administração deverá realizar consulta da regularidade fiscal para:

- a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;
- b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

13.7 - Constatando-se, a regularidade fiscal, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

13.8 - Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA PORTEIRINHA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ Nº 01. 612.499/0001-50 - Telefax: (38) 3220-966

Av. Tancredo de Almeida Neves, nº 260 – Centro – Nova Porteirinha – Minas Gerais

13.9 - Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

13.10 - Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação relativa à regularidade fiscal.

13.11- Nos casos de eventuais atrasos de pagamentos, superior a 10 (dez) dias, o valor da fatura sofrerá acréscimos conforme índices do IGP-M/FGV ou IPCA/FGV ou INPC/FGV conforme legislação aplicável, sendo que será aplicado sempre o percentual mais vantajoso para a Administração,

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS RETENÇÕES DE IMPOSTOS E CONTRIBUIÇÕES NA FONTE

14.1 - Em se tratando da execução de serviços, os pagamentos a serem efetuados em favor da CONTRATADA estarão sujeitos, no que couber, às retenções na fonte nos seguintes termos:

14.2 - Do Imposto de Renda da Pessoa Jurídica - IRPJ, da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL, da contribuição para seguridade social - COFINS e da contribuição para o PIS/PASEP, na forma da Instrução Normativa RFB n.º 1.234, de 11 de janeiro de 2012, conforme determina o art. 64 da Lei n.º 9.430, de 27/12/1996 e alterações;

14.3 - Da contribuição previdenciária ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, correspondente a 11% (onze por cento), na forma da Instrução Normativa RFB n.º 971, de 13/11/2009, conforme determina a Lei n.º 8.212, de 24/07/1991 e alterações;

14.4 - Do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, na forma da Lei Complementar n.º 116, de 31/07/2003, c/c a legislação distrital ou municipal em vigor.

14.5 - A CONTRATADA, caso optante pelo Simples Nacional, deverá apresentar, juntamente com a nota fiscal correspondente aos serviços prestados, declaração relativa à sua opção por tal regime tributário.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS SANÇÕES

15.1 - Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa;

III - impedimento de licitar e contratar;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

§ 1º Na aplicação das sanções serão considerados:

I - a natureza e a gravidade da infração cometida;

II - as peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

§ 2º A sanção prevista no inciso I do caput deste item será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

§ 3º A sanção prevista no inciso II do caput deste item, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei 14.133/2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA PORTEIRINHA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ Nº 01. 612.499/0001-50 - Telefax: (38) 3220-966

Av. Tancredo de Almeida Neves, nº 260 – Centro – Nova Porteirinha – Minas Gerais

§ 4º A sanção prevista no inciso III do caput deste artigo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

§ 5º A sanção prevista no inciso IV do caput deste artigo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º deste artigo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

§ 6º A sanção estabelecida no inciso IV do caput deste artigo será precedida de análise jurídica e observará as seguintes regras:

I - quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva de ministro de Estado, de secretário estadual ou de secretário municipal e, quando aplicada por autarquia ou fundação, será de competência exclusiva da autoridade máxima da entidade;

II - quando aplicada por órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário, pelo Ministério Público e pela Defensoria Pública no desempenho da função administrativa, será de competência exclusiva de autoridade de nível hierárquico equivalente às autoridades referidas no inciso I deste parágrafo, na forma de regulamento.

§ 7º As sanções previstas nos incisos I, III e IV do caput deste artigo poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do caput deste artigo.

§ 8º Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

§ 9º A aplicação das sanções previstas no caput deste artigo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

15.2 - Na aplicação da sanção prevista no inciso II do caput do art. 156 da Lei 14.133/2021, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

15.3 - A aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do caput do art. 156 da Lei 14.133/21, requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

§ 1º Em órgão ou entidade da Administração Pública cujo quadro funcional não seja formado de servidores estatutários, a comissão a que se refere o caput deste artigo será composta de 2 (dois) ou mais empregados públicos pertencentes aos seus quadros permanentes, preferencialmente com, no mínimo, 3 (três) anos de tempo de serviço no órgão ou entidade.

§ 2º Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

§ 3º Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

§ 4º A prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração, e será:



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA PORTEIRINHA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ Nº 01. 612.499/0001-50 - Telefax: (38) 3220-966

Av. Tancredo de Almeida Neves, nº 260 – Centro – Nova Porteirinha – Minas Gerais

I - interrompida pela instauração do processo de responsabilização a que se refere o caput deste artigo;

II - suspensão pela celebração de acordo de leniência previsto na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;

III - suspensão por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração administrativa.

15.4 - Os atos previstos como infrações administrativas nesta Lei ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei.

Parágrafo único. (VETADO).

15.5 - A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

15.6 - Os órgãos e entidades dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário de todos os entes federativos deverão, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por eles aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo federal.

Parágrafo único. Para fins de aplicação das sanções previstas nos incisos I, II, III e IV do caput do art. 156 desta Lei, o Poder Executivo regulamentará a forma de cômputo e as consequências da soma de diversas sanções aplicadas a uma mesma empresa e derivadas de contratos distintos.

15.7 - O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora, na forma prevista em edital ou em contrato.

Parágrafo único. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas nesta Lei.

15.8 - É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

I - reparação integral do dano causado à Administração Pública;

II - pagamento da multa;

III - transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

IV - cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

V - análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

Parágrafo único. A sanção pelas infrações previstas nos incisos VIII e XII do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021, exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO

16.1 - No prazo de até 10(dez) dias corridos do adimplemento da parcela, a CONTRATADA deverá entregar toda a documentação comprobatória do cumprimento da obrigação contratual;

16.2 - O recebimento provisório será realizado pelo fiscal técnico e gestor do contrato, através da elaboração de relatório circunstanciado mensal, em consonância com as suas atribuições,



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA PORTEIRINHA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ Nº 01. 612.499/0001-50 - Telefax: (38) 3220-966

Av. Tancredo de Almeida Neves, nº 260 – Centro – Nova Porteirinha – Minas Gerais

contendo o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato e demais documentos que julgarem necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

16.3 - No prazo de até 10 dias corridos a partir do recebimento dos documentos da CONTRATADA, o fiscal do contrato deverá elaborar Relatório Circunstanciado em consonância com suas atribuições, e encaminhá-lo ao gestor do contrato.

16.4 - No prazo de até 10 (dez) dias corridos a partir do recebimento provisório dos serviços, o Gestor do Contrato deverá providenciar o recebimento definitivo, ato que concretiza o ateste da execução dos serviços, obedecendo as seguintes diretrizes:

a) realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

b) emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização, com base no Instrumento de Medição de Resultado (IMR), ou instrumento substituto.

16.5 - O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato, ou, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor.

16.6 - Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

16.1 - As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da cidade de Janaúba/MG, definida na cláusula primeira deste Contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, salvo nos casos previstos no art. 102, inciso I, alínea “d”, da Constituição Federal.

16.2 - E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 2 (duas) vias, as quais, depois de lidas, seguem assinadas, pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA.

....., ... de de 20.....

Local e data.

CONTRATANTE:

(nome)
Função.....

CONTRATADO:

(nome).....
Função.....

TESTEMUNHAS:



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA PORTEIRINHA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ Nº 01. 612.499/0001-50 - Telefax: (38) 3220-966

Av. Tancredo de Almeida Neves, nº 260 – Centro – Nova Porteirinha – Minas Gerais

NOME:.....

CPF:

NOME:.....

CPF:



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA PORTEIRINHA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ Nº 01. 612.499/0001-50 - Telefax: (38) 3220-966

Av. Tancredo de Almeida Neves, nº 260 – Centro – Nova Porteirinha – Minas Gerais

ANEXO V – MATRIZ DE RISCOS

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 043/2026 CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 008/2026

Este Mapa de Riscos será parte integrante do **Processo nº 043/2026, Modalidade de Concorrência Eletrônica n.º 008/2026**, instruído com a finalidade de realizar a Contratação de empresa especializada para construção do remanescente da obra da quadra de Futebol Society em grama sintética, na Comunidade Colonização III, Zona Rural do município de Nova Porteirinha-MG, conforme Resolução SEGOV Nº 28/2022, incluindo mão de obras e materiais, objeto desta solicitação, em atendimento as necessidades da Secretaria Municipal de esporte e Lazer de NOVA PORTEIRINHA/MG, na execução de suas atividades administrativas, conforme art. 6º, Inciso XLI, art. 17º, § 2º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

MATRIZ DE RISCOS

OBRA: CONTINUAÇÃO DA QUADRA DE FUTEBOL SOCIETY EM GRAMA SINTÉTICA, NA NA VILLA CALUMBI/COLONIZAÇÃO III			ABRIL DE 2026			
Objetivo-Chave	Macroprocesso	Risco-Chave	Risco Inerente			
		Descrição	Impacto	Probabilidade	Nível de Risco	
SERVIÇOS PRELIMINARES	Instalação	Atraso no início	5	1	5	Baixo
VIGAS BALDRAMES	Execução	Problemas de execução ou qualidade do serviço	10	5	50	Alto
BASE PARA QUADRA DE FUTEBOL SOCIETY	Execução	Problemas com qualidade do serviço	8	5	40	Alto



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA PORTEIRINHA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ Nº 01. 612.499/0001-50 - Telefax: (38) 3220-966

Av. Tancredo de Almeida Neves, nº 260 – Centro – Nova Porteirinha – Minas Gerais

SISTEMAS DE PISOS (GRAMA SINTETICA)	Execução	Problemas com medidas ou qualidade do material	2	5	10	Médio
INSTALAÇÕES ELETRICAS	Instalação	Dificuldades com as intalações já executadas	5	1	5	Baixo
FECHAMENTOS E ACESSORIOS	Instalação	Dificuldades de execução ou qualidade do serviço	5	5	25	Médio
SANITARIO	Instalação	Qualidade do material	2	1	2	Baixo
QUADRA DE AREIA	Execução	Atraso no fornecimento de material	2	2	4	Baixo

Nova Porteirinha, 15 de abril de 2026

Carine Tamures Pereira
Crea 173096/D



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA PORTEIRINHA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ Nº 01. 612.499/0001-50 - Telefax: (38) 3220-966

Av. Tancredo de Almeida Neves, nº 260 – Centro – Nova Porteirinha – Minas Gerais

ANEXO VI – MODELO DE DECLARAÇÃO DE ME, EPP OU EQUIPARADA

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 043/2026 CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 008/2026

MODELO DE DECLARAÇÃO DE ME, EPP OU EQUIPARADA

A empresa _____, CNPJ nº _____,
representada pelo(a) Sr(a) _____, portador do CPF
_____, declara, sob as penas da lei, enquadrar-se no tratamento diferenciado e
favorecido dispensado às microempresas e empresas de pequeno porte no âmbito dos Poderes da União,
dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, nos termos do disposto na Lei Complementar nº.
123/2006, e suas alterações.

Declara, que não possui nenhum dos impedimentos previstos no §4º, do artigo 3º, da Lei Complementar
nº 123/2006, e suas alterações.

Declarante ainda, nos termos do que prevê o a §2º do artigo 4º da Lei 14.133/2021, que, não
celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita
bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, fazendo jus
aos benefícios indicados nos [arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de
2006](#)¹⁵;

_____, ... de de 20.....
Local e data

Assinatura do Representante Legal
Favor apor carimbo CNPJ.

¹⁵ §2º do artigo 4º da Lei 14.133/2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA PORTEIRINHA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ Nº 01. 612.499/0001-50 - Telefax: (38) 3220-966

Av. Tancredo de Almeida Neves, nº 260 – Centro – Nova Porteirinha – Minas Gerais

ANEXO VII – MODELO DE DECLARAÇÃO UNIFICADA

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 043/2026 CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 008/2026

Sob as penas da lei, para os devidos fins e especialmente para o **Procedimento Licitatório nº. 043/2026**, do **Concorrência Eletrônica nº. 008/2026**, promovido pelo Município de Nova Porteirinha, a(o) empresa....., inscrita no CNPJ/MF sob n.º....., com sede à, no município de....., pelo seu representante legal, infra identificado,

DECLARA:

Que conhece e aceita o inteiro teor do edital do Pregão supra identificado, ressalvado o direito recursal, bem como de que recebeu todos os documentos e informações necessárias para o cumprimento integral das obrigações desta licitação;

O pleno conhecimento e subordinação às condições gerais da contratação, direcionado aos princípios da boa fé objetiva e interesse público, inerentes aos procedimentos de contratação pública;

Que até a presente data inexistem Fatos Impeditivos para licitar e contratar com a Administração Pública, abstendo-se de atos que frustrem a finalidade da presente contratação;

O cumprimento do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021, no que tange à proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos.

O cumprimento das exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 63, inciso IV da Lei 14.133/21, se couber;

DECLARA, para os devidos fins e sob as penas da lei, em atendimento às normas vigentes, em especial a IN STN 01/97, DE 15/01/1997, e suas alterações, que a Licitante não possui em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista.

DECLARA, para os devidos fins e sob as penas da Lei, que consente expressamente que o município de Nova Porteirinha/MG, realize o tratamento de seus dados pessoais nos termos do inciso I do artigo 7º da Lei 13.709/2016.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA PORTEIRINHA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ Nº 01. 612.499/0001-50 - Telefax: (38) 3220-966

Av. Tancredo de Almeida Neves, nº 260 – Centro – Nova Porteirinha – Minas Gerais

E que, portanto, em cumprimento ao disposto no inciso VII do art. 4º da Lei nº. 10.520/2002, de 17 de julho de 2002, se encontra perfeitamente apta para participar do Processo Licitatório supra identificado, estando em situação regular com suas obrigações perante o INSS, FGTS e com as Fazendas Nacional, Estadual e Municipal.

Declara, ainda, estar ciente da obrigatoriedade de informar ocorrências posteriores.

O signatário assume responsabilidade civil e criminal por eventual falsidade.

.....

Local e data)

.....

Assinatura do representante legal.

Carimbo CPNJ



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA PORTEIRINHA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ Nº 01. 612.499/0001-50 - Telefax: (38) 3220-966

Av. Tancredo de Almeida Neves, nº 260 – Centro – Nova Porteirinha – Minas Gerais

ANEXO VIII – INDICAÇÃO DO PREPOSTO

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 043/2026 CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 008/2026

A empresa, inscrita no CNPJ nº,
representada pelo(a) Sr(a), portador do CPF
....., indica como seu Preposto para acompanhar a obra, o
Sr....., portador do CPF....., telefone de contato,
e-mail

Declara que tem pleno conhecimento de que todas as decisões tomadas pelo Preposto obrigam a
Contratada.

....., ... de de 20.....

Local e data

.....
Assinatura do Representante Legal
Favor apor carimbo CNPJ.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA PORTEIRINHA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ Nº 01. 612.499/0001-50 - Telefax: (38) 3220-966

Av. Tancredo de Almeida Neves, nº 260 – Centro – Nova Porteirinha – Minas Gerais

ANEXO IX

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 043/2026 CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 008/2026

MODELO DE DECLARAÇÃO DE ATESTADO DE VISITA TÉCNICA AO LOCAL DA OBRA

(Fornecido pela Prefeitura no dia da visita)

Ref.: Concorrência Eletrônica n.º 008/2026

Objeto: Contratação de empresa especializada para construção do remanescente da obra da quadra de Futebol Society em grama sintética, na Comunidade Colonização III, Zona Rural do município de Nova Porteirinha-MG, conforme Resolução SEGOV Nº 28/2022, incluindo mão de obras e materiais, conforme especificações constantes no Projeto(s) Básico(s), planilha(s) orçamentária(s) e demais documentos, em atendimento as necessidades da PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA PORTEIRINHA/MG.

Declaramos que o Engenheiro, devidamente inscrito no CREA sob nº da empresa proponente, inscrita no CNPJ/MF sob nº devidamente credenciado, visitou o local da execução das obras e/ou serviços, objeto da Concorrência em epígrafe.

_____, ____ de _____ de 20.....

(Nome, assinatura do responsável pelo órgão licitador)



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA PORTEIRINHA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ Nº 01. 612.499/0001-50 - Telefax: (38) 3220-966

Av. Tancredo de Almeida Neves, nº 260 – Centro – Nova Porteirinha – Minas Gerais

ANEXO X

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 043/2026

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 008/2026

MODELO DE DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE VISITA TÉCNICA

Objeto: Contratação de empresa especializada para construção do remanescente da obra da quadra de Futebol Society em grama sintética, na Comunidade Colonização III, Zona Rural do município de Nova Porteirinha-MG, conforme Resolução SEGOV Nº 28/2022, incluindo mão de obras e materiais, conforme especificações constantes no Projeto(s) Básico(s), planilha(s) orçamentária(s) e demais documentos, em atendimento as necessidades da PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA PORTEIRINHA/MG.

DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE VISITA TÉCNICA

Eu, _____ (representante do licitante), portador da Cédula de Identidade RG nº _____ e do CPF nº _____, na condição de representante legal devidamente constituído, da empresa _____ (identificação do licitante), inscrita no CNPJ sob o nº _____, para fins do disposto no Edital da presente Licitação, sob as penas da lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, que possuímos pleno conhecimento de todas as condições que possam, de qualquer forma, influir sobre o custo dos serviços e de seu respectivo cronograma de execução, pelo que não alegaremos desconhecimento das condições e do grau de dificuldade existentes como justificativa para se eximir das obrigações assumidas para com o Município.

----- de ----- de 20....

(nome e assinatura do responsável legal)



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA PORTEIRINHA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ Nº 01. 612.499/0001-50 - Telefax: (38) 3220-966

Av. Tancredo de Almeida Neves, nº 260 – Centro – Nova Porteirinha – Minas Gerais

XI – INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 043/2026

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 008/2026

DADOS BANCÁRIOS

NOME DO BANCO:
CIDADE:
Nº DA AGÊNCIA:
Nº DA CONTA CORRENTE DA EMPRESA:

DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL

NOME COMPLETO:
CARGO OU FUNÇÃO:
IDENTIDADE Nº:
CPF/MF Nº:
TELEFONE PARA CONTATO:

DECLARAÇÃO DE DOMICÍLIO ELETRÔNICO DA EMPRESA

Declaramos que o Domicílio Eletrônico da Empresa para o recebimento de autorização de fornecimento, alerta de avisos, notificações e decisões administrativas, é:
E-MAIL:

Obs.: Informar apenas 1(um) e-mail como domicílio eletrônico da empresa. Havendo mais de um e-mail informado, será considerado somente o primeiro da lista.